



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS Nº 005/2026  
(DFD)



Atenção: A(s) Solicitação (ões) de compras devem ser anexadas juntamente a este formulário.  
Favor não tramitar a(s) solicitação (ões) no sistema, pois ainda são solicitações prévias.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

SERVIDOR: Vithória Aparecida Martins Araújo. MATRÍCULA: 801175  
DATA DA SOLICITAÇÃO: 12/01/2026.  
SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
FISCAL(AIS): Lídia dos Santos Silva Fernandes – Mat: 3535.  
GESTOR(ES): Camilo José da Penha Barbosa – Mat: 801753.  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA: 008/2026.

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO:                 | <p>( ) Serviço não continuado</p> <p>( X ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Material de consumo</p> <p>( ) Material permanente / equipamento</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO    | <p>( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)</p> <p>( X ) Dispensa/Inexigibilidade</p> <p>( ) Adesão à RP de outro Órgão</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO:    | Dispensa de contratação emergencial de serviços especializados de publicidade institucional pelo Município de Timóteo. Ações de comunicação e campanhas essenciais previstas pela Secretaria de Governo e Comunicação – Subsecretaria de Comunicação para o exercício de 2026, que a agência contratada emergencialmente deverá dar continuidade ou iniciar, visando à garantia dos serviços públicos de informação, educação e orientação à população de Timóteo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PREVISÃO DO ITEM NO PCA | <table><tr><td></td><td>SIM. Item:</td></tr><tr><td>X</td><td>NÃO. Justificativa: A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que o referido instrumento ainda não foi publicado até a presente data. Dessa forma, não possível realizar a vinculação prévia da necessidade ao planejamento anual de contratações.</td></tr><tr><td></td><td>Ressalta-se que, após a publicação do PCA 2026, a demanda deverá ser devidamente incluída ou ajustada, conforme os procedimentos internos e normativos vigentes, a fim de assegurar o alinhamento ao planejamento institucional e à regularidade do processo de contratação, considerando ainda, que a Concorrência anteriormente prevista foi anulada em razão de vícios formais identificados no ato convocatório do certame.</td></tr></table> |  | SIM. Item: | X | NÃO. Justificativa: A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que o referido instrumento ainda não foi publicado até a presente data. Dessa forma, não possível realizar a vinculação prévia da necessidade ao planejamento anual de contratações. |  | Ressalta-se que, após a publicação do PCA 2026, a demanda deverá ser devidamente incluída ou ajustada, conforme os procedimentos internos e normativos vigentes, a fim de assegurar o alinhamento ao planejamento institucional e à regularidade do processo de contratação, considerando ainda, que a Concorrência anteriormente prevista foi anulada em razão de vícios formais identificados no ato convocatório do certame. |
|                         | SIM. Item:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| X                       | NÃO. Justificativa: A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que o referido instrumento ainda não foi publicado até a presente data. Dessa forma, não possível realizar a vinculação prévia da necessidade ao planejamento anual de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                         | Ressalta-se que, após a publicação do PCA 2026, a demanda deverá ser devidamente incluída ou ajustada, conforme os procedimentos internos e normativos vigentes, a fim de assegurar o alinhamento ao planejamento institucional e à regularidade do processo de contratação, considerando ainda, que a Concorrência anteriormente prevista foi anulada em razão de vícios formais identificados no ato convocatório do certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |            |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

1. 02.001.001.04.131.0201.2028.3.3.90.39.00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de iniciar ou dar continuidade à prestação dos serviços públicos de informação, educação e orientação à população do Município de Timóteo, assegurando o atendimento regular e ininterrupto ao interesse público.



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PEDIDO (S) DE COMPRA: Nº 008/2026.

DATA RECEBIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_

ASS. SERVIDOR (A): \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

ACESITA, 3230 - São José - Timóteo - MG  
CEP: 35182-132 CNPJ: 19.875.020/0001-34 Telefone: (31) 3847-4739  
E-mail: Site:



**Solicitação de Compra Nº 8/2026**

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>           | Vithória Aparecida Martins Araújo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Data da Solicitação:</b> | 12/01/2026 |
| <b>Organograma:</b>           | 0220000022 - SECRETARIA MUNIC.DE GOVERNO E COMUNICACA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b>      | A CLASSIFICAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |            |
| <b>Objeto:</b>                | DISPENSA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PELO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E CAMPANHAS ESSENCIAIS PREVISTAS PELA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, QUE A AGÊNCIA CONTRATADA EMERGENCIALMENTE DEVERÁ DAR CONTINUIDADE OU INICIAR, VISANDO À GARANTIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO DE TIMÓTEO. |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
| <b>Observações:</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
| <b>Desdobramento:</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
| <b>Fundamento Legal:</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
| <b>Justificativa Valores:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
| <b>Prazo Execução:</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |
| <b>Modalidade:</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |            |

**Itens solicitados:**

| Item | Código  | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                 | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|---------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | 56270-1 | 1,00 | SV    | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - DISPENSA EMERGENCIAL<br>Especificação: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - DISPENSA EMERGENCIAL | 765.000,0000         | 765.000,00           |

**Preço Total:** 765.000,00

**Dotações Utilizadas:**

| Dotação                              | Descrição                                  | Recurso            | Valor Previsto: |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 02.001.00.104.1310.2012.0.2.83.39.03 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.500.000.0000.001 | 765.000,00      |

Timóteo, 12 de Janeiro de 2026.

*João Carlos da Silva*  
Assinante



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A presente contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação em caráter emergencial**, justifica-se pela necessidade imediata de garantir a **continuidade dos serviços essenciais de publicidade institucional** do Município de Timóteo, sob responsabilidade da Secretaria de Governo e Comunicação – Subsecretaria de Comunicação, para o exercício de 2026.

A interrupção das ações de comunicação institucional, voltadas à **informação, educação e orientação da população**, comprometeria a regular prestação dos serviços públicos, a transparência administrativa e o atendimento ao interesse público, configurando risco concreto à Administração e à coletividade.

O prazo necessário para a realização de procedimento licitatório regular mostra-se **incompatível com a urgência da demanda**, tornando inviável aguardar sua conclusão sem prejuízo à continuidade dos serviços. Assim, a contratação emergencial restringe-se às ações indispensáveis à manutenção das campanhas em andamento ou ao início daquelas consideradas essenciais, pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação emergencial destinada a evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, observados os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

Timóteo, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CÉLIO DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**





## **Justificativa Integrada para Contratação Emergencial (Dispensa de ETP e Dispensa de Licitação) Município de Timóteo/MG**

### **Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social**

**Objeto:** Contratação Emergencial de Serviços Especializados de Publicidade Institucional, por intermédio de agência de propaganda.

**Fundamento Legal:** Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **I. Introdução e Caracterização da Urgência**

A presente manifestação tem por escopo oferecer fundamentação jurídica e administrativa robusta, clara e minuciosa acerca da necessidade de proceder à **contratação emergencial de serviços especializados de publicidade institucional**, mediante dispensa de licitação e de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social do Município de Timóteo/MG.

A medida ora proposta não se configura como ato discricionário ou de conveniência política, mas como providência **estritamente vinculada à legalidade e à supremacia do interesse público**, tendo em vista a iminência da descontinuidade de um serviço público essencial: a comunicação institucional da Administração Municipal.

A comunicação institucional, por sua natureza, transcende o caráter meramente informativo, constituindo-se em **instrumento de transparência administrativa, de publicidade dos atos oficiais e de efetivação do princípio constitucional da publicidade** (art. 37, caput, da Constituição da República). Sua interrupção, ainda que temporária, acarretaria prejuízos significativos à coletividade, por comprometer o acesso da população às informações de interesse público, às campanhas educativas e às ações governamentais de relevância social.

### **Fundamentação da Urgência**

A urgência que ora se apresenta é **incontestável e juridicamente qualificada**, resultando de uma cadeia de eventos supervenientes e imprevisíveis para a atual gestão.







- **Omissão administrativa pretérita:** a gestão anterior deixou de instaurar, em tempo hábil, o devido procedimento licitatório destinado à substituição do contrato de publicidade institucional, cujo termo final ocorreu em 21 de agosto de 2025.
- **Providências da atual gestão:** ciente da necessidade de continuidade do serviço, a Administração instaurou a **Concorrência Pública nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 041/2025)**, observando os princípios da legalidade, da transparência e da competitividade.
- **Impedimento superveniente:** referido certame foi objeto de impugnação formal e posteriormente anulação por vício insanável, conforme documentação constante dos autos, circunstância que inviabilizou sua conclusão do referido certame dentro do exercício 2025.

Esse lapso temporal, entre o término do contrato anterior e a conclusão do novo procedimento licitatório, gera um **vácuo contratual absolutamente inaceitável**, pois compromete a continuidade de serviço público essencial e expõe a Administração ao risco de violação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo.

### **Amparo Legal**

O **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em emergências ou de calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar o trâmite regular de um procedimento competitivo.

No caso em tela, estão presentes todos os requisitos legais:

- **Situação emergencial devidamente caracterizada**, decorrente da omissão administrativa anterior e da impugnação e posteriormente a necessária anulação do certame por vício insanável.

### **Necessidade de Atendimento Imediato**

A presente contratação emergencial encontra-se alicerçada em um elemento fático-jurídico de extrema gravidade: a **necessidade de atendimento imediato**. Tal imperativo decorre da constatação de que a Administração Pública do Município de Timóteo/MG já se encontra em um **lapso contratual que perdura há mais de seis meses**, situação que, por si só, compromete a regularidade administrativa e expõe a







## Risco da Desinformação e da Descontinuidade

A ausência de contrato vigente para a prestação de serviços de publicidade institucional tem contribuído para um cenário de **desinformação social**, na medida em que a população deixa de receber informações oficiais sobre atos, programas, campanhas educativas e políticas públicas. Essa lacuna comunicacional compromete:

- **O princípio da publicidade dos atos administrativos** (art. 37, caput, da Constituição da República), que exige transparência plena das ações governamentais;
- **O direito fundamental à informação** (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), que assegura ao cidadão acesso às informações de interesse coletivo;
- **A continuidade de serviço público essencial**, uma vez que a comunicação institucional não é atividade acessória, mas função permanente e indispensável para a efetividade das políticas públicas.

## Caráter Inadiável da Medida

Nota-se que o **caráter inadiável da contratação emergencial** de serviços de publicidade institucional pelo Município de Timóteo/MG diante da situação fática, revela-se de tal gravidade que não admite qualquer postergação, sob pena de ampliação dos prejuízos já constatados e de afronta direta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

## Gravidade do Lapso Contratual

A manutenção de um lapso contratual superior a seis meses demonstra, de forma inequívoca, a urgência da medida. A ausência de contrato vigente para a prestação de serviços de comunicação institucional tem gerado um vácuo administrativo que compromete a regularidade da gestão e expõe a coletividade a riscos concretos e imediatos.

Ressalta-se que a Administração envidou o máximo de esforços para obstar a necessidade da presente dispensa de licitação, porém, em face da superveniente anulação do Certame Licitatório n.º 01/2025, a adoção do presente procedimento excepcional se revelou a única medida hábil e estritamente necessária para garantir a continuidade do serviço público essencial.







Esse hiato contratual não pode ser tolerado, pois a comunicação institucional constitui serviço público essencial, indispensável para a transparência dos atos governamentais e para a efetividade das políticas públicas.

### **Prejuízos à Coletividade**

A postergação da contratação, ainda que por curto prazo, ampliaria os danos já verificados, acarretando:

- **Intensificação da desinformação da sociedade**, que permanece sem acesso às informações oficiais sobre programas, campanhas e atos administrativos;
- **Redução da efetividade das políticas públicas**, pela ausência de campanhas de orientação e esclarecimento à população;
- **Impactos financeiros ao erário**, seja pela queda na arrecadação tributária, em razão da falta de campanhas de conscientização, seja pelo aumento da demanda por serviços emergenciais, decorrente da ausência de orientação prévia.

Esses efeitos demonstram que a comunicação institucional não é mera atividade acessória, mas sim **instrumento de gestão pública preventiva**, capaz de evitar custos adicionais e de assegurar maior eficiência na implementação das políticas governamentais.

### **Imperativo Jurídico e Fático**

Diante desse quadro, a necessidade de atendimento imediato não se configura como simples conveniência administrativa, mas como **imperativo jurídico e fático**, destinado a:

- Preservar a continuidade de serviço público essencial;
- Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da **publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público**;
- Evitar a perpetuação de um lapso contratual que já se prolonga por período superior a seis meses, em manifesta afronta à boa gestão pública.

### **Impossibilidade de Aguardar o Procedimento Regular**







Cumpra ressaltar que o procedimento licitatório instaurado pela Administração **2025**, **não produza seus efeitos, tendo em vista que o mesmo teve que ser anulado por vício insanável**, circunstância que torna **inviável aguardar sua conclusão de novo procedimento licitatório para o exercício de 2026**, sendo **extremamente necessário** a adoção de medida emergencial.

A espera pelo trâmite regular da licitação implicaria a manutenção da descontinuidade do serviço público essencial, agravando os prejuízos já constatados e expondo a Administração a riscos jurídicos, sociais e financeiros.

Assim, o caráter inadiável da medida encontra-se plenamente demonstrado, legitimando a contratação emergencial como única providência juridicamente adequada e administrativamente responsável para assegurar a continuidade da comunicação institucional do Município de Timóteo/MG.

### **Risco Concreto e Necessidade Permanente**

A presente fundamentação tem por objetivo demonstrar, com a devida profundidade e rigor jurídico, que a não realização imediata da contratação emergencial ora proposta configura, sob o prisma jurídico-administrativo, um **risco concreto e iminente** à continuidade da comunicação oficial do Município de Timóteo/MG.

Trata-se de situação que não pode ser compreendida como mera conveniência administrativa ou como ato discricionário de gestão, mas sim como circunstância que alcança o patamar de **necessidade permanente e essencial**, cuja interrupção acarretaria graves repercussões para a coletividade e para a própria higidez da Administração Pública.

### **Essencialidade da Comunicação Institucional**

A comunicação institucional desempenha papel estratégico e permanente na estrutura administrativa, pois:

- **Materializa o princípio da publicidade** (art. 37, caput, da Constituição da República), assegurando transparência dos atos governamentais;
- **Efetiva o direito fundamental à informação** (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), garantindo que os cidadãos tenham acesso às informações de interesse coletivo;







- **Promove o controle social das políticas públicas**, permitindo que a sociedade fiscalize, participe e se engaje nas ações governamentais;
- **Reforça o vínculo entre Estado e sociedade**, consolidando a confiança da população na Administração e ampliando a legitimidade das decisões públicas.

Portanto, a comunicação institucional não se enquadra como atividade acessória ou eventual, mas como **função contínua e indispensável**, cuja ausência compromete a própria missão constitucional da Administração Pública.

### **Risco da Interrupção**

A interrupção da comunicação oficial, ainda que temporária, gera consequências imediatas e graves:

- **Desinformação da sociedade**, que deixa de receber orientações sobre serviços, programas e campanhas de interesse público;
- **Baixa efetividade das políticas públicas**, pela ausência de divulgação e conscientização da população;
- **Prejuízos financeiros ao erário**, seja pela queda na arrecadação tributária, seja pelo aumento da demanda por serviços emergenciais em razão da falta de orientação prévia;
- **Fragilização da transparência administrativa**, com impacto direto na credibilidade da gestão e na confiança da sociedade.

Esses efeitos demonstram que o risco não é hipotético ou abstrato, mas **concreto e iminente**, exigindo resposta imediata da Administração.

### **Necessidade Permanente**

A jurisprudência do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)** já reconheceu que a publicidade institucional possui natureza contínua e pode configurar necessidade permanente, por se tratar de atividade essencial à missão da Administração de informar, educar e orientar a população.

Assim, a contratação emergencial não se destina a suprir demanda eventual, mas a garantir a continuidade de serviço público essencial, cuja interrupção afrontaria diretamente os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.







Diante do exposto, resta evidenciado que a não realização imediata da contratação emergencial configura risco concreto e iminente à continuidade da comunicação oficial, atingindo o patamar de necessidade permanente e essencial. A medida, portanto, não se apresenta como opção discricionária, mas como **imperativo jurídico e administrativo**, destinado a preservar a transparência, a eficiência e a legitimidade da gestão pública, em estrita observância ao interesse coletivo.

### **Violação de Princípios Constitucionais**

A interrupção dos serviços de publicidade institucional, ainda que temporária, configura uma afronta direta e inequívoca a princípios constitucionais basilares e a direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna. Não se trata, portanto, de mero hiato contratual ou de simples descontinuidade administrativa, mas de violação estrutural que compromete a própria essência da atuação estatal.

### **Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos**

O **art. 37, caput, da Constituição da República** consagra o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Tal princípio impõe ao gestor público o dever de dar transparência às suas ações, garantindo que os cidadãos tenham pleno acesso às informações de interesse coletivo.

A publicidade não é faculdade, mas obrigação constitucional, que assegura:

- **Transparência administrativa**, permitindo que os atos governamentais sejam conhecidos e fiscalizados pela sociedade;
- **Controle social**, possibilitando que os cidadãos acompanhem e avaliem a execução das políticas públicas;
- **Legitimidade das decisões públicas**, reforçando a confiança da população na Administração.

A interrupção da comunicação institucional compromete diretamente esse princípio, pois impede que os atos oficiais sejam divulgados de forma ampla e acessível, fragilizando a transparência e a credibilidade da gestão.

### **Direito Fundamental à Informação**

O **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** assegura a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.







Trata-se de direito fundamental, indissociável da democracia e da cidadania, que garante ao indivíduo o acesso às informações necessárias para o exercício pleno de seus direitos e deveres.

A ausência de comunicação oficial viola esse direito, pois priva a sociedade de informações essenciais sobre:

- Programas e políticas públicas;
- Campanhas educativas e de orientação social;
- Atos administrativos de relevância coletiva.

Sem a publicidade institucional, o cidadão encontra-se desinformado, o que compromete sua capacidade de participação ativa na vida pública e fragiliza o controle democrático sobre a Administração.

### **Consequências da Violação**

A interrupção da comunicação institucional, portanto, não se resume a uma questão administrativa ou contratual. Representa:

- **Violação direta a princípios constitucionais estruturantes** (publicidade e eficiência);
- **Afronta a direitos fundamentais** (direito à informação);
- **Risco concreto à legitimidade da gestão pública**, pela ausência de transparência e de prestação de contas à sociedade.

Diante desse quadro, resta evidenciado que a ausência de comunicação oficial configura violação grave e direta a princípios constitucionais e a direitos fundamentais, reforçando a **urgência e a legitimidade da contratação emergencial**. A medida não se apresenta como mera conveniência administrativa, mas como **imperativo jurídico e fático**, destinado a assegurar a continuidade de serviço público essencial e a preservação da ordem constitucional.

### **JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL**

A análise da jurisprudência revela-se imprescindível para a adequada compreensão da legitimidade da contratação emergencial ora proposta. Nesse sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)** tem se manifestado de forma clara e







inequívoca acerca da **essencialidade da publicidade institucional**, reconhecendo-a como atividade contínua e indispensável à missão da Administração Pública.

### Reconhecimento da Natureza Contínua da Publicidade Institucional

No Processo nº 1170939, o TCE/MG assentou que:

*“A divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social **possui natureza contínua e pode configurar necessidade permanente, por se tratar de atividade essencial à missão institucional da Administração de informar, educar e orientar a população. Tal atividade atende ao direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição da República), promove o controle social das políticas públicas e reforça o vínculo entre Estado e sociedade.**”*

Esse entendimento é de suma relevância, pois afasta qualquer interpretação que considere a publicidade institucional como atividade meramente acessória ou eventual. Pelo contrário, trata-se de **função nuclear da Administração**, cuja interrupção compromete não apenas a transparência dos atos governamentais, mas também a efetividade das políticas públicas e o vínculo de confiança entre Estado e sociedade.

### Implicações Jurídicas e Administrativas

A jurisprudência do TCE/MG evidencia que:

- A publicidade institucional é **atividade essencial e permanente**, não podendo ser interrompida sem grave prejuízo ao interesse público.
- Sua continuidade está diretamente vinculada ao **direito fundamental à informação** (art. 5º, XXXIII, da Constituição da República), que assegura ao cidadão acesso às informações de interesse coletivo.
- A ausência de comunicação oficial fragiliza o **controle social das políticas públicas**, reduzindo a capacidade da sociedade de fiscalizar e participar da gestão.
- A manutenção da publicidade institucional reforça o **vínculo de confiança entre Estado e sociedade**, elemento indispensável para a legitimidade da Administração.







Diante desse precedente jurisprudencial, resta evidente que a contratação emergencial de serviços de publicidade institucional não se configura como ato discricionário ou de conveniência, mas como **imperativo jurídico e administrativo**, destinado a assegurar a continuidade de atividade essencial e permanente da Administração Pública.

A medida encontra respaldo não apenas na Lei nº 14.133/2021, mas também na interpretação consolidada pelo TCE/MG, que reconhece a publicidade institucional como instrumento indispensável para a efetividade das políticas públicas, para a transparência administrativa e para a preservação do direito fundamental à informação.

### **Consequências da Descontinuidade**

A análise das repercussões decorrentes da interrupção dos serviços de publicidade institucional revela um quadro de extrema gravidade, cujas implicações transcendem a esfera administrativa e alcançam diretamente o interesse coletivo. O próprio corpo do **Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)**, no Processo nº 1170939, enfatiza que a ausência de ações comunicacionais pode gerar efeitos deletérios de ordem social, política e financeira, comprometendo a eficiência da gestão pública e a legitimidade da Administração.

### **Redução da Efetividade das Políticas Públicas**

A falta de divulgação e orientação à sociedade compromete a efetividade das políticas públicas, pois impede que os cidadãos tenham pleno conhecimento das ações governamentais e das campanhas de interesse coletivo. Sem a comunicação institucional:

- Programas de saúde, educação e assistência social perdem alcance e impacto;
- Campanhas de conscientização deixam de atingir o público-alvo;
- A execução das políticas públicas torna-se menos eficiente, pela ausência de engajamento social.

Assim, a descontinuidade da publicidade institucional fragiliza a implementação das políticas públicas, reduzindo sua eficácia e comprometendo o princípio da eficiência administrativa.

### **Geração de Desinformação Coletiva**



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA, Nº 3230, SÃO JOSÉ - CEP. 35182-000,  
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ 19.875.020/0001-34



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A ausência de comunicação oficial gera **desinformação coletiva**, dificultando o exercício do controle social e a participação cidadã. A sociedade, privada de informações oficiais, passa a depender de fontes não oficiais ou informais, o que compromete a qualidade da informação e abre espaço para interpretações equivocadas ou mesmo para a disseminação de notícias falsas.

Esse cenário fragiliza a democracia participativa, pois:

- Reduz a capacidade da população de fiscalizar os atos da Administração;
- Diminui a transparência governamental;
- Afasta o cidadão da vida pública, em afronta ao princípio da publicidade e ao direito fundamental à informação.

### **Prejuízos Financeiros ao Erário**

A interrupção da comunicação institucional pode provocar **impactos financeiros relevantes ao erário**, conforme destacado pelo TCE/MG:

- **Queda na arrecadação tributária**, em razão da ausência de campanhas de conscientização voltadas ao cumprimento das obrigações fiscais;
- **Aumento da demanda por serviços emergenciais**, decorrente da falta de orientação prévia à população sobre programas preventivos e ações governamentais.

Esses efeitos demonstram que a comunicação institucional não é apenas instrumento de transparência, mas também mecanismo de gestão preventiva, capaz de reduzir custos e otimizar recursos públicos. Sua ausência, portanto, gera despesas adicionais e compromete a sustentabilidade financeira da Administração.

### **Comunicação Institucional como Instrumento de Gestão Preventiva**

Os efeitos acima descritos evidenciam que a comunicação institucional não pode ser compreendida como simples mecanismo de divulgação. Trata-se de **instrumento de gestão pública preventiva**, que:

- Evita custos adicionais ao erário;
- Assegura maior eficiência na implementação das políticas públicas;
- Reforça a legitimidade da Administração perante a sociedade;







- Concretiza princípios constitucionais como a publicidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

Diante do exposto, resta claro que a descontinuidade da publicidade institucional acarreta consequências graves e multifacetadas, atingindo a eficácia das políticas públicas, a qualidade da informação social e a sustentabilidade financeira da Administração. A contratação emergencial, portanto, não se configura como mera opção administrativa, mas como **imperativo jurídico e fático**, destinado a preservar a continuidade de serviço público essencial e a assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Timóteo, 12 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CELIO DA SILVA**  
Secretário de Governo e Comunicação Social







## JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente seção tem por escopo demonstrar, de forma minuciosa, didática e juridicamente fundamentada, as razões que legitimam a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** no caso concreto da contratação emergencial de serviços especializados de publicidade institucional pelo Município de Timóteo/MG.

O ETP, conforme delineado pela **Lei nº 14.133/2021** e pelas boas práticas de planejamento das contratações públicas, constitui instrumento técnico destinado a avaliar alternativas de solução, verificar a viabilidade técnica e econômica do objeto e subsidiar a tomada de decisão administrativa. Todavia, em situações excepcionais, como a que ora se apresenta, sua confecção mostra-se **materialmente incompatível com a urgência da demanda**, além de desnecessária diante da suficiência de informações já disponíveis nos autos.

### Amparo Legal Indireto

O **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a possibilidade de contratação direta em hipóteses de emergência, conferindo prioridade absoluta à **celeridade procedimental** como forma de evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a exigência de elaboração do ETP, embora relevante em contratações ordinárias, revela-se **incompatível com o prazo exíguo e a necessidade imediata de continuidade do serviço de comunicação institucional**. O tempo que seria despendido na confecção do estudo inviabilizaria a pronta resposta da Administração, frustrando o objetivo da norma legal, que é justamente assegurar a continuidade do serviço público em situações emergenciais.

Assim, a dispensa do ETP encontra **amparo indireto no regime jurídico da emergência**, pois decorre da prevalência do princípio da eficiência e da necessidade de concretização imediata do interesse público primário.

### Suficiência de Informações Já Disponíveis

Cumprе destacar que a Administração não se encontra desprovida de elementos técnicos para embasar a contratação. O objeto, o escopo dos serviços e o valor estimado — **R\$ 1.530.000,00** — já foram **exaustivamente detalhados no Termo de**







**Referência/Estudo Técnico Preliminar –ETP, elaborado para a Concorrência Pública nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 041/2025).**

Esse documento contém todos os elementos necessários para a adequada compreensão da demanda, incluindo:

- A descrição pormenorizada dos serviços de publicidade institucional;
- A justificativa da escolha da solução (contratação de agência de propaganda);
- O estudo de viabilidade e a estimativa de custos, devidamente fundamentados.

Portanto, a Administração já dispõe de **informações técnicas e econômicas suficientes**, elaboradas em conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência, de modo que a confecção de um novo ETP seria mera repetição de atos já praticados, sem qualquer acréscimo de valor ou utilidade prática.

Sendo o valor global do contrato de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil) uma vez que o prazo da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei, bem como ser encerrado o contrato com a finalização do processo regular.

### **Natureza da Contratação Emergencial**

A contratação emergencial possui caráter **mitigatório e transitório**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público até que o procedimento licitatório definitivo seja concluído.

Diferentemente das contratações ordinárias, não se busca aqui a definição de uma nova solução ou a análise aprofundada de alternativas de mercado — funções típicas do ETP. O objetivo é **garantir a continuidade de um serviço essencial**, já previamente delineado e planejado, evitando o vácuo contratual que se instauraria entre o término do contrato anterior e a conclusão da nova licitação.

A exigência de elaboração do ETP, neste contexto, configuraria **formalidade excessiva e contraproducente**, capaz de gerar atraso injustificado e comprometer a eficiência administrativa. A dispensa, portanto, não representa descuido ou omissão, mas sim medida racional e proporcional, voltada à preservação do interesse público.







Diante do exposto, conclui-se que a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é juridicamente legítima e administrativamente necessária, porquanto:

- Encontra respaldo indireto no regime da emergência previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Apoia-se na suficiência de informações já constantes do Termo de Referência da Concorrência Pública nº 001/2025;
- Corresponde à natureza transitória e mitigatória da contratação emergencial, evitando atrasos e assegurando a continuidade do serviço público essencial de comunicação institucional.

Assim, a Administração Municipal de Timóteo/MG atua em estrita observância aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público**, legitimando a dispensa do ETP no presente caso.

#### Conformidade com os Princípios Administrativos

A existência de tais elementos demonstra que a Administração já dispõe de **informações técnicas e econômicas suficientes**, elaboradas em conformidade com os princípios da:

- **Legalidade**, porquanto o planejamento foi realizado dentro dos parâmetros normativos aplicáveis;
- **Economicidade**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e vantajosa;
- **Transparência**, uma vez que os documentos integrantes do processo administrativo permitem o controle interno e externo da decisão.

#### Inutilidade da Reiteração do ETP

Diante desse contexto, a confecção de um novo ETP seria mera **reiteração de atos já praticados**, sem qualquer acréscimo de valor ou utilidade prática. Tal exigência, em vez de contribuir para a qualidade da contratação, apenas geraria atraso injustificado, comprometendo a eficiência administrativa e a continuidade de serviço público essencial.

Assim, a dispensa do ETP não implica ausência de planejamento, mas sim reconhecimento da **suficiência dos elementos já produzidos** e da necessidade de compatibilizar a urgência da contratação com a racionalidade administrativa. A medida







encontra-se, portanto, plenamente legitimada, em estrita observância aos princípios da **legalidade, economicidade, transparência e eficiência**, que regem a atuação da Administração Pública.

### **Natureza da Contratação Emergencial**

A contratação emergencial, no presente caso, reveste-se de caráter **mitigatório e transitório**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade de serviço público essencial até que o procedimento licitatório definitivo seja concluído. Trata-se de medida excepcional, mas juridicamente prevista e administrativamente necessária, cujo escopo não é inovar ou redefinir soluções, mas sim **evitar a descontinuidade de atividade indispensável à Administração Pública**.

Diferentemente das contratações ordinárias, em que se busca a análise aprofundada de alternativas de mercado e a definição da solução mais vantajosa — funções típicas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) —, a contratação emergencial tem como objetivo imediato **garantir a continuidade de serviço já previamente delineado e planejado**. No caso em tela, a publicidade institucional encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada no Termo de Referência da Concorrência Pública nº 001/2025, de modo que não há necessidade de nova avaliação técnica ou de estudo de alternativas.

A exigência de elaboração do ETP, neste contexto, configuraria **formalidade excessiva e contraproducente**, capaz de gerar atraso injustificado e comprometer a eficiência administrativa. A dispensa, portanto, não representa descuido ou omissão, mas sim medida racional e proporcional, voltada à preservação do interesse público e à concretização dos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é juridicamente legítima e administrativamente necessária, porquanto:

- **Encontra respaldo indireto no regime da emergência** previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em hipóteses de urgência para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;
- **Apoia-se na suficiência de informações já constantes do Termo de Referência da Concorrência Pública nº 001/2025**, documento que detalha o objeto, o escopo dos serviços e o valor estimado, garantindo a economicidade e a transparência;







- **Corresponde à natureza transitória e mitigatória da contratação emergencial**, evitando atrasos injustificados e assegurando a continuidade da comunicação institucional, serviço público essencial para a transparência e para o direito fundamental à informação.

Assim, a Administração Municipal de Timóteo/MG atua em estrita observância aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público**, legitimando a dispensa do ETP no presente caso e assegurando que a medida emergencial seja adotada com proporcionalidade e rigor técnico, sem qualquer desvio de finalidade.

Timóteo, 12 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CELIO DA SILVA**  
**Secretário de Governo e Comunicação Social**







## JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII)

A presente seção tem por escopo demonstrar, de forma ampla, minuciosa e juridicamente fundamentada, a legitimidade da **dispensa de licitação** como medida única, eficaz e adequada para assegurar a preservação do interesse público diante da situação emergencial que ora se apresenta.

A contratação direta, longe de configurar ato discricionário ou arbitrário, revela-se como providência **estritamente vinculada à legalidade e à supremacia do interesse público**, sendo a única capaz de garantir a continuidade de serviço público essencial — a comunicação institucional — cuja interrupção acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade e à própria Administração.

### Fundamento Legal e Enquadramento

O **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** dispõe expressamente:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos...”*

A norma legal estabelece, portanto, três requisitos cumulativos para a configuração da hipótese de dispensa:

- **Situação emergencial ou de calamidade pública;**
- **Urgência de atendimento**, que não possa aguardar o trâmite regular de um procedimento competitivo;
- **Risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos.**

No caso concreto, todos esses requisitos encontram-se **plenamente satisfeitos**:

- A emergência decorre da **lacuna contratual** instaurada pelo término do contrato anterior em 21 de agosto de 2025, sem que houvesse substituição imediata.
- A urgência é caracterizada pela **necessidade de atendimento imediato**, sob pena de descontinuidade da comunicação institucional, serviço público essencial.







- O risco de prejuízo é evidente, pois a interrupção comprometeria a transparência dos atos governamentais, violaria o princípio constitucional da publicidade e afrontaria o direito fundamental à informação, além de gerar potenciais danos financeiros e sociais.

### **Natureza da Situação Emergencial**

A situação emergencial não decorre de planejamento deficiente da atual gestão, mas de **causas supervenientes e imprevisíveis**, como a omissão administrativa da gestão anterior e a impugnação bem como anulação por vício insanável do certame licitatório instaurado (Concorrência Pública nº 001/2025).

Esses fatores, alheios à vontade da Administração atual, inviabilizaram a conclusão imediata do procedimento competitivo e criaram um **vácuo contratual inaceitável**, que somente pode ser suprido mediante contratação emergencial.

### **Adequação da Medida**

A dispensa de licitação, neste contexto, não é apenas juridicamente possível, mas **administrativamente necessária**. Trata-se da única medida capaz de:

- **Preservar a continuidade do serviço público essencial;**
- **Evitar prejuízos à coletividade e ao erário;**
- **Assegurar a observância dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.**

Qualquer tentativa de aguardar a conclusão de um novo certame licitatório, previsto apenas para iniciar em 2026, resultaria em grave descontinuidade, afrontando os princípios da Administração e expondo o Município a riscos jurídicos e sociais.

Diante do exposto, conclui-se que a **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** é a única medida juridicamente adequada e administrativamente eficaz para enfrentar a situação emergencial instaurada.

A contratação direta, neste caso, não configura exceção arbitrária, mas sim **instrumento legal de proteção ao interesse público**, destinado a assegurar a continuidade da comunicação institucional do Município de Timóteo/MG, em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

### **Observância ao Regime Jurídico**



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA, Nº 3230, SÃO JOSÉ - CEP. 35182-000,  
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

CNPJ 19.875.020/0001-34



Autenticar documento em <https://timoteo.camdasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A presente justificativa busca demonstrar, com a devida profundidade e rigor técnico, que a contratação emergencial ora proposta, embora marcada pela celeridade, não se afasta dos parâmetros jurídicos que regem a Administração Pública. Pelo contrário, observa-se aqui a estrita observância ao regime jurídico aplicável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

### **Rigor Técnico em Situações Emergenciais**

É certo que, em hipóteses emergenciais, a Administração deve agir com rapidez para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais. Todavia, essa celeridade não pode ser confundida com ausência de rigor técnico ou desconsideração das normas jurídicas. O que se verifica é a necessidade de **adequação procedimental**, de modo a compatibilizar a urgência material com a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade.

Assim, mesmo em contratações diretas por dispensa de licitação, a Administração deve manter a formalização mínima indispensável, assegurando a motivação dos atos, a transparência e o controle externo, sem, contudo, impor exigências que inviabilizem a resposta imediata exigida pela situação emergencial.

### **Inaplicabilidade da Lei nº 12.232/2010**

O **TCE/MG**, no **Processo nº 1170939**, estabeleceu diretriz clara quanto à inaplicabilidade da Lei nº 12.232/2010 (Lei da Publicidade) em casos de dispensa de licitação. Conforme assentado pela Corte de Contas:

*“A Lei n. 12.232/2010 [...] é inaplicável aos casos de dispensa de licitação, notadamente quando a contratação emergencial não se destina à execução ampla e regular de campanhas publicitárias, mas à garantia da continuidade de serviços essenciais de comunicação institucional, prevalecendo, nessas hipóteses, o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021.”*

Esse entendimento é de suma relevância, pois afasta qualquer dúvida quanto ao regime jurídico aplicável. A contratação emergencial de publicidade institucional não se confunde com a execução ordinária de campanhas publicitárias de caráter amplo e







**essencial**, razão pela qual deve prevalecer o regime da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação em situações emergenciais.

### Flexibilidade do Procedimento de Dispensa

Outro ponto de destaque na jurisprudência do TCE/MG refere-se à **flexibilidade procedimental** que caracteriza a dispensa de licitação. O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o procedimento de dispensa deve observar, “**no que couber**”, as regras do processo licitatório.

Isso significa que não há submissão integral às modalidades licitatórias, mas sim a aplicação subsidiária e proporcional das normas, compatível com a natureza emergencial da contratação. Nesse sentido, o TCE/MG ratificou que:

*“O art. 55 da Lei n. 14.133/2021 [...] refere-se expressamente a procedimentos licitatórios, **não sendo aplicável, de forma cogente, às hipóteses de dispensa de licitação, especialmente em situações justificadamente urgentes.**”*

Tal interpretação confere à Administração a necessária **flexibilidade procedimental**, permitindo, por exemplo, a não aplicação de prazos mínimos para apresentação de propostas, quando tais exigências se mostrarem incompatíveis com a urgência da contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação emergencial de serviços de publicidade institucional pelo Município de Timóteo/MG:

- Observa o **regime jurídico da Lei nº 14.133/2021**, em detrimento da Lei nº 12.232/2010, conforme jurisprudência do TCE/MG.
- Mantém o **rigor técnico necessário**, compatibilizando a celeridade com a legalidade e a transparência.
- Apoia-se na **flexibilidade procedimental** própria da dispensa de licitação, evitando formalismos excessivos que comprometeriam a eficiência e a continuidade do serviço público essencial.

Assim, a medida encontra-se plenamente legitimada, tanto sob o aspecto legal quanto sob o aspecto jurisprudencial, configurando-se como resposta adequada e proporcional à situação emergencial enfrentada pela Administração Municipal.







## Limites e Proporcionalidade da Contratação

A presente seção tem por finalidade demonstrar, com a devida profundidade e rigor jurídico, que a contratação emergencial ora proposta observa estritamente os **princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade**, estando delimitada ao que se mostra absolutamente necessário para afastar o risco concreto de descontinuidade da comunicação institucional do Município de Timóteo/MG.

A proporcionalidade, enquanto princípio estruturante da Administração Pública, impõe que toda medida excepcional seja calibrada de modo a não exceder os limites da necessidade, evitando excessos que possam comprometer a economicidade, a transparência e a legitimidade do ato administrativo. Nesse sentido, a contratação emergencial foi cuidadosamente dimensionada em três parâmetros fundamentais: **valor, prazo e objeto**.

### Valor da Contratação

- **Montante:** R\$ 765.000,00.
- **Fundamentação:** O valor corresponde ao estimado no Termo de Referência da **Concorrência Pública nº 001/2025**, certame que foi anulado, tendo sua proporção para 06 (seis) meses de contrato.
- **Justificativa:** A adoção do mesmo valor previamente calculado assegura a **vantajosidade e a economicidade**, evitando sobrepreço e garantindo que a contratação emergencial se mantenha dentro dos parâmetros já estudados e validados pela Administração. Trata-se de medida que reforça a prudência administrativa, afastando qualquer alegação de arbitrariedade ou de majoração indevida de custos.

### Prazo da Contratação

- **Duração:** 06(seis) meses ou até a conclusão de novo certame no exercício 2026.
- **Fundamentação:** O prazo foi fixado de forma razoável e prudente, limitado ao indispensável para a conclusão do novo processo licitatório.
- **Justificativa:** A fixação de prazo determinado e restrito atende ao princípio da proporcionalidade, evitando que a contratação emergencial se prolongue além do necessário. Ademais, encontra respaldo em precedentes jurisprudenciais do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, que reconhecem a legitimidade de prazos







dessa ordem em contratações emergenciais, desde que vinculados à conclusão do procedimento licitatório definitivo.

### Objeto da Contratação

- **Objeto:** Prestação de serviços de publicidade institucional.
- **Fundamentação:** A contratação está limitada à manutenção da comunicação oficial essencial, sem ampliação indevida do escopo.
- **Justificativa:** O objeto foi delimitado de forma precisa e restrita, visando apenas à continuidade da comunicação institucional, que constitui serviço público essencial. Não se trata de contratação para execução ampla de campanhas publicitárias, mas sim de medida emergencial voltada à preservação da transparência administrativa e do direito fundamental à informação. Essa delimitação evita excessos na extensão contratual e no impacto orçamentário, reforçando a proporcionalidade da medida.

### Conclusão

Em síntese, a **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e a consequente **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, configuram medidas excepcionais, porém plenamente **legais, necessárias e proporcionais**, voltadas à garantia da continuidade dos serviços públicos de comunicação institucional no Município de Timóteo/MG.

A atuação da Administração encontra-se pautada:

- Na **urgência material** da situação;
- Na **essencialidade do objeto contratado**;
- Na **observância das normas legais e dos precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas**;
- Na **transparência e supremacia do interesse público**.

Dessa forma, a contratação emergencial ora justificada representa resposta adequada, proporcional e juridicamente legítima, assegurando que não haja solução de continuidade na prestação de serviço público essencial à coletividade.

Timóteo, 12 de janeiro de 2026.

  
**JOSÉ CELIO DA SILVA**  
Secretário de Governo e Comunicação Social



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N° 3230, SÃO JOSÉ - CEP 35182-000,  
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

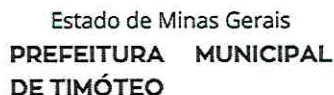


CNPJ: 19.875.020/0001-34



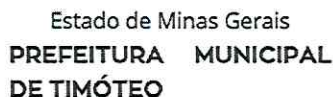
Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social – Subsecretaria de Comunicação





- **Essencialidade do Serviço:** A publicidade institucional possui natureza contínua e pode configurar **necessidade permanente**, por se tratar de "atividade essencial à missão institucional da Administração de informar, educar e orientar a população".
- **Inaplicabilidade da Lei nº 12.232/2010:** O TCE/MG reconhece que a Lei nº 12.232/2010 (Lei da Publicidade) é **inaplicável aos casos de dispensa de licitação**, prevalecendo o regime jurídico e as flexibilizações procedimentais da Lei nº 14.133/2021.





### 2.3. Escopo Detalhado dos Serviços

O escopo dos serviços a serem prestados é o conjunto de atividades de planejamento, criação, produção e veiculação essenciais, detalhado na Seção 5, para a manutenção da comunicação institucional (Saúde, Assistência Social, Segurança e Educação), conforme o planejamento de 2026.

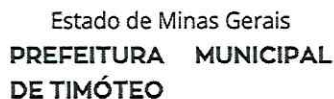
### 2.3. Escopo Detalhado dos Serviços

O escopo dos serviços a serem prestados pela Agência de Propaganda contratada, essencial para a manutenção da comunicação institucional da Prefeitura de Timóteo, compreende os seguintes eixos:

1. **Estudos, Planejamento e Execução:** Realização de estudos e planejamento da comunicação e da mídia, concepção, criação, produção e veiculação de peças e campanhas publicitárias.
2. **Campanhas Essenciais:** Cobertura e operacionalização das campanhas definidas como prioritárias e essenciais para a saúde pública, assistência social, segurança e educação, conforme o planejamento de 2026.

| Secretaria / Órgão  | Campanha / Ação                             | Objetivo / Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Saúde | Conscientização da saúde mental e emocional | Informar e sensibilizar sobre cuidados psicológicos e emocionais                                                                                                                                                                                                                               |
|                     | Conscientização do Câncer                   | Promover prevenção, diagnóstico precoce e acesso ao tratamento                                                                                                                                                                                                                                 |
|                     | Conscientização sobre o autismo             | Difundir conhecimento e combater preconceitos sobre o espectro autista                                                                                                                                                                                                                         |
|                     | Conscientização das arboviroses             | Alertar sobre doenças transmitidas pelo Aedes aegypti (Zika, Chikungunya)                                                                                                                                                                                                                      |
|                     | Combate à dengue                            | Orientar sobre eliminação de focos e prevenção                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                     | Tuberculose                                 | Informar sobre sintomas, prevenção e tratamento gratuito                                                                                                                                                                                                                                       |
|                     | Vacinação                                   | Reforçar a importância da imunização em todas as idades                                                                                                                                                                                                                                        |
|                     | Branco e Roxo                               | campanha Janeiro Branco procura conscientizar as pessoas sobre a saúde mental. Já o Janeiro Roxo é a ação de prevenção e tratamento à hanseníase – anteriormente conhecida como lepra –, uma doença infecciosa crônica e curável que causa, principalmente, lesões de pele e danos aos nervos. |
|                     | Fevereiro: Roxo e Laranja                   | O fevereiro Roxo é uma ação de conscientização para doenças como a lúpus, fibromialgia e o mal de Alzheimer. Já o fevereiro Laranja é uma campanha de sensibilização sobre a leucemia.                                                                                                         |
|                     | Março: Azul                                 | A campanha do Março Azul é voltada ao debate sobre a prevenção ao câncer colorretal, doença que recentemente vitimou o Rei Pelé.                                                                                                                                                               |





(31) 3847-4602 | (31) 3847-4602

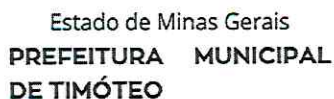
Autenticar documento em <https://timoteo.ca.parasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A0054005200400. Documento assinado digitalmente conforme  
LEI Nº 14.063 de 21.09.2017 e Lei Nº 11.743 de 17.09.2018.

AVENIDA CESITA N° 220 - JARDIM JOVEM - CEP 55182-000 - Estrutura da Chaves, Programa Brasil sem Favelas - CP-Brasil.  
TIMÓTEO DIGITAL

www.TIMOTEOMG.GOV.BR

CNPJ: 09.895.010/0001-34





|                              |                                            |                                                                           |
|------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Secretaria de Fazenda</b> | <b>IPTU Cidadão</b>                        | Mostrar como o imposto retorna em obras e serviços.                       |
|                              | Campanha “REFIS 2026 – Regularize e Avance | Incentivar contribuintes a quitar dívidas com descontos em juros e multas |

3. **Suporte Técnico e Administrativo:** Prestação de suporte administrativo, financeiro, logístico e de controle à execução dos serviços, garantindo a transparência e a legalidade das aplicações de recursos em mídia.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de contratação emergencial visa prover, no prazo de 06 (seis) meses, a capacidade técnica e operacional que o Município de Timóteo necessita para manter sua política de comunicação institucional. A solução compreende o ciclo completo da atividade publicitária, desde o planejamento estratégico até a veiculação final e a comprovação da execução.

### 3.1. Visão Geral do Ciclo de Vida do Objeto

A Contratada deverá atuar em todas as fases da comunicação, garantindo que os objetivos institucionais sejam atingidos:

| Fase do Ciclo                             | Descrição e Atividades Chave                                                                                                                                                                                                               | Resultado Esperado                                                                       |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Planejamento Estratégico (Início)     | Recebimento e análise dos <i>briefings</i> da Subsecretaria de Comunicação.<br>Planejamento de campanha e mídia, incluindo a definição de público-alvo, canais, formatos e cronograma (Anexo: CAMPANHA PUBLICITÁRIAS PREVISTAS 2026.docx). | Plano de Mídia e de Criação aprovado, alinhado ao orçamento e à urgência administrativa. |
| II - Criação e Produção (Execução)        | Desenvolvimento das peças publicitárias em diversos formatos (digitais, impressos, audiovisuais, <i>out of home</i> ). Execução de produção gráfica ou audiovisual necessária.                                                             | Peças publicitárias finalizadas, adequadas à legislação e prontas para veiculação.       |
| III - Veiculação e Distribuição (Entrega) | Intermediação da contratação de espaços de mídia (emissoras de rádio/TV, jornais, <i>outdoors</i> , plataformas digitais).                                                                                                                 | Veiculação eficaz e comprovada das campanhas nas mídias planejadas.                      |





|                                              |                                                                                                                                          |                                                                                                            |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | Distribuição de materiais para canais de comunicação (Assessoria de Imprensa).                                                           |                                                                                                            |
| IV - Monitoramento e Acompanhamento (Gestão) | Acompanhamento da veiculação e mensuração de resultados de mídia (alcance, frequência). Prestação de contas e comprovação da execução.   | Relatórios de Acompanhamento e Prestação de Contas.                                                        |
| V - Encerramento (Fim do Contrato)           | Entrega final de todos os relatórios, <i>masters</i> das peças criadas e encerramento administrativo/financeiro do contrato de 180 dias. | Contrato formalmente encerrado, com a devida liquidação das despesas e comprovação dos serviços prestados. |

### 3.2. Serviços Exigidos e Integração

A solução contratada exigirá da Agência o fornecimento contínuo e integrado dos seguintes serviços:

- **Atendimento:** Representação permanente e dedicada da Contratada junto à Subsecretaria de Comunicação para garantir o fluxo de informações e aprovações.
- **Planejamento de Comunicação e Mídia:** Elaboração de planos para o uso eficiente dos recursos de mídia, focando na máxima penetração junto ao público-alvo das campanhas essenciais (saúde, segurança, assistência social).
- **Criação:** Desenvolvimento de conceitos, *slogans* e peças em geral, garantindo que toda a publicidade institucional utilize as cores e a identidade visual oficial do Município, em conformidade com o **Princípio da Impessoalidade**.
- **Produção:** Gerenciamento e acompanhamento de produção de materiais gráficos, *spots* de rádio, vídeos, fotos e outros, quando necessário, em observância aos preços referenciais de mercado.
- **Contratação de Terceiros (Veiculação):** A Agência será a **única responsável** pela contratação dos veículos de comunicação e fornecedores especializados necessários à execução das campanhas, atuando em nome do Município, mas sob sua exclusiva responsabilidade técnica e financeira perante os terceiros, devendo observar as condições estabelecidas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem exigências de qualificação técnica, operacional, legal e de conformidade que a Agência de Propaganda deverá atender para a correta e ininterrupta execução dos serviços emergenciais.

### 4.1. Qualificação Técnica e Operacional





A Contratada deve demonstrar:

1. **Registro no Conselho Profissional:** Possuir registro regular e ativo no Conselho Regional dos Profissionais de Propaganda (CRPP) ou órgão equivalente, conforme a legislação específica.
2. **Certificação de Qualidade Técnica:** Apresentar a comprovação de sua qualificação técnica junto ao órgão de fiscalização profissional (ex: CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão) ou, na ausência, Certidão de Registro e Funcionamento para a prestação dos serviços especializados de publicidade.
3. **Experiência Comprovada:** Apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia na prestação de serviços de publicidade para campanhas institucionais ou de interesse público juntamente com portfólio.

#### 4.2. Requisitos Legais e de Conformidade

1. **Observância à Legislação Específica:** A Agência deverá executar todos os serviços em estrita observância à Lei e ao **Código de Ética dos Profissionais de Propaganda**.
2. **Inexistência de Vedação:** A Contratada não poderá manter, sob qualquer forma, vínculo societário ou de representação com veículos de comunicação ou fornecedores de serviços gráficos/audiovisuais, garantindo a neutralidade e o melhor preço na contratação de terceiros.
3. **Transparência e Prestação de Contas:** Deverá garantir que toda a documentação comprobatória da veiculação e dos custos de terceiros seja idônea e transparente.

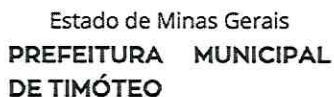
### 5. ESPECIFICAÇÕES, LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIAS

#### 5.1. Especificação dos Produtos Entregáveis e Padrões de Qualidade

Embora o objeto seja a prestação de serviços, os "produtos" resultantes (entregáveis) deverão observar rigorosos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:

| Requisito                   | Detalhamento da Especificação                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Especificação do Entregável | As peças publicitárias (artes, vídeos, <i>spots</i> de rádio) devem ser entregues em formato digital ( <i>master</i> ) de alta resolução, compatível com os veículos de comunicação mais utilizados (TV, Rádio, Digital) e com os padrões técnicos de veiculação (ABAP/CENP). |
| Qualidade e Rendimento      | A criação deve ser técnica e legalmente correta, garantindo que a comunicação seja clara, acessível e capaz de gerar o impacto social                                                                                                                                         |





## 5.2. Indicação dos Locais de Prestação e Regras de Recebimento

- O atendimento e as reuniões de *briefing* e aprovação (recebimento provisório) ocorrerão nas dependências da **Subsecretaria de Comunicação do Município de Timóteo/MG** ou por meios digitais (videoconferência), conforme a necessidade e conveniência da Administração.
- A sede operacional da Agência será o local de execução das atividades internas (criação, planejamento e mídia).

- O recebimento provisório ocorre com a **aprovação formal, por escrito**, das propostas de criação e dos Planos de Mídia pelo Fiscal Técnico. Este recebimento atesta apenas a conformidade técnica da peça ou plano.

- O recebimento definitivo e final do serviço ocorre mensalmente, com o **atestado da Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato**, após a comprovação integral da veiculação e dos custos por meio dos Certificados de Veiculação (CVs) e relatórios de execução, atestados pelo Fiscal Administrativo.

1. **Garantia de Qualidade e Legalidade:** A Contratada garante a **perfeita execução** dos serviços e a **inexistência de vícios ou defeitos** nas peças criadas e nos serviços prestados, sendo responsável por quaisquer erros de veiculação, *timing* ou não conformidade legal.
2. **Manutenção (Suporte Técnico):** A Agência deverá fornecer **suporte técnico e Manutenção de Peças** (ajustes de texto, alterações de cronograma, adaptações de formato) durante toda a vigência do Contrato (06 meses), **sem ônus adicional**.





desde que as alterações sejam solicitadas pela Administração e não impliquem nova criação ou produção substancial.

3. **Responsabilidade por Terceiros:** A Agência responderá integralmente pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos por seus subcontratados (produtoras, gráficas), mesmo que não tenha ocorrido falha em sua própria conduta.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Modelo de Execução do Objeto descreve o fluxo de trabalho obrigatório, as responsabilidades e os procedimentos que a Agência Contratada deverá seguir para garantir que os serviços de publicidade institucional sejam executados com qualidade, celeridade e aderência aos objetivos da Administração Municipal.

### 6.1. Fluxo de Trabalho e Etapas de Execução

A execução dos serviços ocorrerá em ciclos definidos, sendo a Agência responsável por gerenciar cada etapa de forma coordenada com a Subsecretaria de Comunicação (Unidade Requisitante).

#### 6.1.1. Recebimento e Análise do *Briefing*

- **Ação:** A Unidade Requisitante formalizará a solicitação de campanha ou peça por meio de um **documento oficial (*Briefing*)**, que incluirá o objetivo da comunicação, o público-alvo, a mensagem principal, o orçamento indicativo e o prazo de veiculação.
- **Prazo:** A Agência deverá analisar o *briefing* e manifestar-se em até **24 (vinte e quatro) horas**, solicitando esclarecimentos se necessário.

#### 6.1.2. Elaboração do Plano de Comunicação e Mídia

- **Ação:** Com base no *briefing*, a Agência apresentará a **Proposta de Comunicação (Criação)** e o **Plano de Mídia**, que detalhará os veículos de comunicação e formatos a serem utilizados, a frequência de veiculação e a estimativa de custos.
- **Conformidade:** O Plano de Mídia deve ser elaborado com a aplicação de descontos obrigatórios mínimos, conforme a Seção 8 (Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor).

#### 6.1.3. Aprovação pela Administração

- **Ação:** O Plano de Mídia, as peças de criação e a estimativa de custos deverão ser **formalmente aprovados** pelo **Gestor do Contrato** antes de qualquer contratação de terceiros ou produção.
- **Aprovação das Peças:** As peças publicitárias (textos, *layouts*, *storyboards*) somente poderão ser produzidas ou veiculadas após a aprovação escrita final do Gestor do Contrato ou do Fiscal Técnico.







#### 6.1.4. Produção e Contratação de Veículos/Terceiros

- **Ação:** Após a aprovação, a Agência procederá à contratação de veículos de comunicação e/ou fornecedores especializados (produtoras, gráficas), sempre observando o **menor preço de mercado** e a estrita legalidade dos processos.
- **Responsabilidade:** A Agência assume a responsabilidade integral e exclusiva pelos custos e pela gestão da contratação e pagamento de terceiros, repassando ao Município apenas os custos de veiculação (mídia) e produção, sem acréscimo, além da remuneração dos serviços técnicos (taxa de agência).

#### 6.1.5. Veiculação e Prestação de Contas

- **Ação:** A Agência providenciará a veiculação e, posteriormente, apresentará a **Prestação de Contas** e os **Relatórios de Mídia e Veiculação**.
- **Comprovação:** A comprovação da veiculação deve ser feita por meio de **Certificados de Veiculação (CVs)**, cópias das inserções, *clipping*, ou relatórios das plataformas digitais, conforme o meio de comunicação.

#### 6.2. Padrões de Qualidade e Atendimento

1. **Celeridade:** Dada a natureza emergencial do contrato, a Agência deverá adotar mecanismos de gestão que garantam a máxima celeridade na entrega das campanhas, sem prejuízo da qualidade e da legalidade.
2. **Acessibilidade e Inclusão:** As peças e campanhas, sempre que cabível, deverão prever recursos de acessibilidade (Libras, legendas, audiodescrição), promovendo a inclusão e o alcance a todos os cidadãos.
3. **Local de Execução:** Os serviços serão executados predominantemente na sede da Agência, porém o atendimento, reuniões de *briefing* e aprovações ocorrerão nas dependências da **Subsecretaria de Comunicação do Município de Timóteo/MG**, ou por meios remotos, conforme a necessidade da Administração.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão do Contrato descreve os mecanismos de acompanhamento e fiscalização que serão adotados pela Administração Pública para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a efetiva entrega dos serviços de publicidade, garantindo a qualidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

#### 7.1. Atribuições da Administração

A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pela Administração por meio da **Fiscalização Técnica e Administrativa** e do **Gestor do Contrato**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

| Função | Atribuições Principais | Base Legal |
|--------|------------------------|------------|
|--------|------------------------|------------|





|                               |                                                                                                                                                                                                               |                                                   |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Gestor do Contrato            | Autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução. Exercer o juízo de valor definitivo sobre a adequação dos serviços. Adotar medidas para a solução de problemas e aplicação de sanções. | Art. 117 e Art. 120 da Lei nº 14.133/2021         |
| Fiscal Técnico/Administrativo | Acompanhar a execução dos serviços em campo. Atestar a entrega das peças e a veiculação. Emitir relatórios de acompanhamento e subsidiar o Gestor.                                                            | Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 |

### 7.1.1. Designação:

Conforme o **Esboço da Minuta de Contrato**, serão designados os seguintes servidores:

- **Gestor do Contrato:** Camilo José da Penha Barbosa
- **Fiscal Técnico/Administrativo:** Lídia dos Santos Fernandes

### 7.2. Procedimentos de Acompanhamento

A gestão e fiscalização ocorrerão, no mínimo, por meio dos seguintes instrumentos:

1. **Acompanhamento da Criação e Produção:** O Fiscal Técnico deverá aprovar, formalmente e por escrito, **toda e qualquer** peça publicitária, *layout* ou *storyboard* antes de sua veiculação ou produção, verificando a aderência ao *briefing*, à legislação (em especial, ao Art. 37, § 1º, da CF/88 – Caráter informativo, educativo ou de orientação social) e ao princípio da impessoalidade.
2. **Verificação da Aplicação do Desconto (Mídia):** A Agência deverá apresentar à Fiscalização as Notas Fiscais/Faturas dos veículos de comunicação e/ou fornecedores. O Fiscal deverá verificar se o valor cobrado ao Município corresponde ao **Preço de Tabela** do veículo/fornecedor, deduzido o desconto ofertado pela Agência na proposta (conforme item 8.2).
3. **Monitoramento da Veiculação:** A Agência deverá apresentar **Relatórios de Comprovação de Veiculação** (Certificados de Veiculação – CVs), acompanhados das Notas Fiscais dos veículos. O Fiscal Administrativo deverá confrontar esses documentos com o Plano de Mídia aprovado para verificar se houve a veiculação na mídia e frequência contratadas.
4. **Reuniões de Alinhamento:** Serão realizadas reuniões quinzenais, ou sempre que necessário, entre a equipe de Atendimento da Contratada e o Fiscal Técnico/Gestor, para avaliação do desempenho, alinhamento de estratégias e solução de não-conformidades.

### 7.3. Relatórios de Execução e Não-Conformidade

- **Relatórios Mensais:** A Agência deverá apresentar relatórios mensais de execução física e financeira, detalhando as campanhas ativas, os valores investidos em mídia e produção, e o saldo do contrato.







- **Aplicação de Sanções:** A inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento de prazos ou a apresentação de documentação irregular sujeitarão a Agência às sanções previstas nos **Arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, conforme detalhado na Minuta de Contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, após a comprovação da integral e satisfatória execução dos serviços no período e a medição conforme os critérios estabelecidos nesta seção.

### 8.1. Critérios de Medição da Execução

A medição mensal dos serviços será realizada com base em duas categorias de despesas, que devem ser comprovadas separadamente:

| Categoria de Despesa                              | Comprovação Exigida para Medição                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Serviços Técnicos da Agência (Taxa de Agência) | 1. Relatório de Execução Mensal dos serviços técnicos (Atendimento, Planejamento, Criação, Mídia). 2. Comprovação de Entrega/Aprovação das peças e planos pelo Fiscal do Contrato no período.                                                                                                            |
| II. Custos de Mídia e Produção (Ressarcimento)    | 1. Notas Fiscais/Faturas Originais dos veículos de comunicação e fornecedores (Produtoras, Gráficas, etc.) em nome do Município e aos cuidados da Agência. 2. Certificados de Veiculação (CVs) ou clipping comprovando a efetiva veiculação/entrega dos materiais, atestados pelo Fiscal Administrativo. |

#### 8.1.1. Condições para Medição:

A medição só será atestada pelo Fiscal do Contrato se todos os documentos de comprovação (Notas Fiscais de Terceiros e CVs) estiverem em **estrita conformidade** com o Plano de Mídia e as Propostas de Criação previamente aprovadas.

### 8.2. Critérios de Pagamento e Valores

O pagamento corresponderá à soma das despesas da Categoria I (Serviços Técnicos) e Categoria II (Custos de Mídia e Produção) do mês de referência, observados os seguintes percentuais e limites:

1. **Remuneração dos Serviços Técnicos (Taxa de Agência):**
  - O valor será apurado pela aplicação do **percentual de desconto ofertado na Proposta** (conforme Seção 8) sobre os valores totais efetivamente gastos em Mídia e Produção no mês.
  - **Fórmula:** Pagamento Agência = (Valor Total de Mídia e Produção Comprovado) X (Percentual de Desconto/Taxa de Agência Ofertada).
2. **Ressarcimento de Mídia e Produção (Custos de Terceiros):**
  - O valor a ser pago corresponderá ao **valor líquido das Notas Fiscais dos veículos e fornecedores de produção**, subtraído o desconto de





tabela (BV – Bônus de Volume) ou quaisquer outras vantagens que a Agência tenha obtido e que devem ser integralmente repassadas ao Município.

- o A Contratada deverá comprovar que repassou, integralmente, o desconto obrigatório ofertado na proposta. O valor do pagamento à Contratada jamais poderá ser superior ao montante comprovado pelo custo efetivo de aquisição do espaço de mídia ou do serviço de produção.

**3. Valor Máximo Global:**

- o O valor global do contrato, de **R\$ 765.000,00**, refere-se ao limite máximo a ser empenhado, e não uma obrigação de gasto mínimo.

**8.3. Condições e Prazos de Pagamento**

- **Prazo:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de ateste da Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, após a liquidação da despesa.
- **Conta Corrente:** O crédito será realizado em conta corrente específica da Contratada, informada no momento da assinatura contratual.
- **Conformidade Fiscal:** A Fatura/Nota Fiscal de Serviços da Agência só será aceita e processada se acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Art. 195, § 3º, da CF/88) e trabalhista (CNDs – Certidões Negativas de Débito).

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de um processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** (Contratação Emergencial). O critério de seleção adotado será o de **Maior Desconto** sobre a tabela de preços de referência, conforme a legislação e as normas aplicáveis à publicidade.

**9.1. Forma de Seleção**

A Administração Pública procederá à seleção da Agência de Propaganda por meio de **Cotação Eletrônica (e-mail)**, dirigido a empresas que atendam aos requisitos de habilitação técnica e legal.

A Agência selecionada será aquela que apresentar a proposta de preço mais vantajosa para a Administração, avaliada conforme os critérios de descontos estabelecidos abaixo.

**9.2. Critérios de Avaliação e Julgamento (Maior Desconto)**

O critério de julgamento será o de **Maior Desconto Oferecido** nas seguintes categorias, devidamente explicitadas no **MODELO DE ORÇAMENTO.docx**:







| Item da Proposta | Objeto do Desconto                                                                                                                                                                          | Limite Máximo Referencial de Desconto                                                                                                            |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                | <b>Desconto sobre a Tabela SINAPRO</b> (Mídia e Serviços de Terceiros). Este percentual deve ser oferecido sobre o valor <i>bruto de tabela</i> dos veículos de comunicação e fornecedores. | Até <b>70%</b> (Referência: Tabela de Serviços Técnicos de Publicidade e Propaganda do SINAPRO/MG ou Tabela de Descontos Praticados no Mercado). |
| 2                | Honorários sob subcontratação de produção externa.                                                                                                                                          | mínimo 10% e máximo 15%.                                                                                                                         |

O Desconto Total será a somatória dos descontos ofertados nos itens 1 e 2, e a Agência com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL** será a vencedora.

### 9.3. Condições de Apresentação da Proposta

1. **Declaração de Conformidade:** A Agência deverá declarar formalmente que o percentual de desconto ofertado remunera, integral e exclusivamente, os serviços técnicos da Agência (*taxa de agência*), não devendo haver qualquer custo adicional ou sobrepreço para a Administração Pública, além do ressarcimento dos custos de terceiros.
2. **Repasse Integral:** A Contratada obriga-se a repassar integralmente à Contratante todo e qualquer desconto, bônus ou benefício financeiro obtido junto a veículos de comunicação ou fornecedores de produção (Ex: Bônus de Volume – BV).
3. **Inclusão de Tributos:** Os descontos ofertados devem incluir todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços técnicos da Agência.

### 9.4. Habilitação

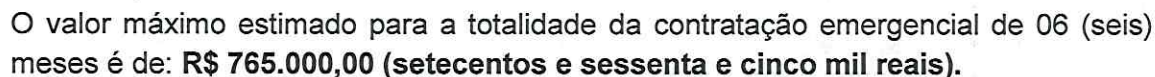
A Agência selecionada pelo critério de preço (maior desconto) será submetida à fase de habilitação, devendo comprovar o atendimento aos **Requisitos da Contratação** (Seção 4) e as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na média de preços de mercado, na experiência de contratações anteriores e no orçamento do Plano de Mídia para as Campanhas Essenciais de 2026 (CAMPANHA PUBLICITÁRIAS PREVISTAS 2026.docx), limitada ao período de 06 (seis) meses.

### 10.1. Valor Global Estimado





O critério de julgamento será o de **Maior Desconto** sobre o valor estimado, devendo a proponente apresentar o percentual de desconto total, composto pela soma dos descontos ofertados nas seguintes categorias:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                        | UN. | QUANT. | LIMITE MÁXIMO<br>DE DESCONTO<br>(%) |
|------|------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------------------------|
| 1.1  | MAIOR DESCONTO SOBRE A<br>TABELA SINAPRO (REFERÊNCIA<br>TÉCNICA) | SV  | 1      | ATÉ 70%                             |
| 1.2  | HONORÁRIOS SOB<br>SUBCONTRATAÇÃO DE<br>PRODUÇÃO EXTERNA.         | SV  | 1      | MÍNIMO 10% E<br>MÁXIMO 15%          |

**Modelo de Orçamento a ser preenchido pela Contratada:**

| Item da Proposta | Objeto do Desconto                                                                                                                                                                          | Limite Máximo Referencial de Desconto                                                                                                            |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                | <b>Desconto sobre a Tabela SINAPRO</b> (Mídia e Serviços de Terceiros). Este percentual deve ser oferecido sobre o valor <i>bruto de tabela</i> dos veículos de comunicação e fornecedores. | Até <b>70%</b> (Referência: Tabela de Serviços Técnicos de Publicidade e Propaganda do SINAPRO/MG ou Tabela de Descontos Praticados no Mercado). |
| 2                | Honorários sob subcontratação de produção externa.                                                                                                                                          | mínimo 10% e máximo 15%.                                                                                                                         |

Percentual total de Desconto:

Observações: Os descontos ofertados estão incluindo todos os tributos incidentes sobre os serviços. Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias.

## 10.2. Composição do Valor Estimado

O valor estimado de **R\$ 765.000,00** é composto pelos seguintes elementos, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021:





| Componente                                        | Detalhamento                                                                                                                                                                                                | Valor Estimado (R\$) | Percentual Estimado |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| A. Custos de Mídia e Produção (Ressarcimento)     | Valores estimados para contratação de veículos de comunicação (TV, rádio, digital, impresso, <i>out of home</i> ) e custos de produção (gráfica, <i>spots</i> , <i>videos</i> ).                            |                      |                     |
| B. Serviços Técnicos da Agência (Taxa de Agência) | Valores estimados para remuneração dos serviços técnicos (Atendimento, Planejamento, Criação, Mídia), apurados pela aplicação do percentual de desconto médio de mercado sobre os custos de mídia/produção. |                      |                     |
| VALOR GLOBAL TOTAL                                | SOMA (A + B)                                                                                                                                                                                                |                      |                     |

#### 10.2.1. Notas sobre a Estimativa:

- **Preços Unitários Referenciais:** A estimativa baseia-se na **Tabela de Preços Referenciais do SINAPRO/MG** (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais) e nas tabelas de preços públicos dos principais veículos de comunicação regionais.
- **Memórias de Cálculo:** As memórias de cálculo detalhadas, com as pesquisas de mercado e planilhas, constam em **Documento Separado e Classificado** no processo administrativo, conforme a legislação, visando garantir o sigilo da estimativa de preço.
- **Controle Orçamentário:** O valor de R\$ 756.000,00 representa o **limite máximo** a ser gasto durante a vigência contratual 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado estritamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária atesta a existência de recursos financeiros suficientes e a devida autorização legal para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação emergencial de serviços de publicidade institucional.

##### 11.1. Dotação Orçamentária

A despesa estimada de **R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)** correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social – Subsecretaria de Comunicação**, conforme especificação abaixo:







02.0001.001.4.131.201.2.028.7.3.3.0.39.00.00 – Ficha 7

- **Detalhamento do Elemento de Despesa:** A despesa será classificada no Elemento de Despesa referente à "**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**", adequado à natureza dos serviços de publicidade institucional.
- **Declaração de Conformidade:** Será anexada ao processo a **Declaração de Ordenador de Despesa** e o **Comprovante de Empenho**, atestando que a dotação orçamentária indicada é suficiente e está livre para a cobertura total do valor global estimado.

### 11.2. Reserva Orçamentária e Empenho

A dotação orçamentária será formalmente **reservada** e o respectivo **empenho** será emitido em favor da Contratada após a homologação do processo de Dispensa de Licitação e a assinatura do Contrato.

O empenho será emitido pelo valor total do contrato (**R\$ 765.000,00**), com a ressalva de que o pagamento efetivo será realizado por meio de **reforços orçamentários mensais**, limitados ao valor dos serviços efetivamente prestados e comprovados (critério de medição da Seção 7).

### 11.3. Impacto na Gestão Orçamentária

A contratação, mesmo em caráter emergencial, está em conformidade com o **Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, uma vez que:

- Possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- A despesa é considerada essencial e inadiável para a manutenção do serviço público e da transparência, estando devidamente compensada e planejada dentro do orçamento da Secretaria de Governo e Comunicação Social para o exercício de 2026.

### 12. 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5 Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.6 Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;

12.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Timóteo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10.1. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;







13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

13.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;





13.1.12. Pertencem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.

13.1.13. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Prefeitura Municipal de Timóteo, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

13.1.14. Observar a seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO:

I. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II. Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido;

VI. A Contratada, após recebimento de cada processo de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto do Contrato.

13.1.15. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Prefeitura Municipal de Timóteo, sem ônus para esta:

13.1.15.1.1 TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou arquivos digitais;

13.1.15.1.2 Internet: cópias em arquivos digitais;

13.1.15.1.3 Rádio: cópias em arquivos digitais;





13.1.15.1.4 Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.

13.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

13.1.17. A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

Timóteo, 12 de janeiro de 2026

**JOSÉ CELIO DA SILVA**  
**Secretário de Governo e Comunicação Social**



**Processo:** 1170939

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Rochelle Gutierrez Bazaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Uberaba

**Interessado:** Marcos Vinícius Cotta Ferreira

**Procuradores:** Adriana Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000; Lílian Vilas Boas Novaes Furtado, OAB/MG 169.068; Marcelo Venturoso de Sousa, OAB/MG 135.866; Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000; Jaqueline Aguiar Carvalho, OAB/MG 161.758

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**RELATOR:** CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

**PRIMEIRA CÂMARA – 2/9/2025**

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. NECESSIDADE PERMANENTE. ATIVIDADE ESSENCIAL À MISSÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAR, EDUCAR E ORIENTAR A POPULAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ART. 75, § 3º, DA LEI N. 14.133/2021. COMPROMETIMENTO COM OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA E EFICIÊNCIA. ART. 55 DA LEI N. 14.133/2021 NÃO APLICÁVEL AOS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. JULGAMENTO DA PROPOSTA. MAIOR DESCONTO. VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 12.232/2010 AOS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AROUIVAMENTO.

1. É legítima a contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, para assegurar a continuidade da publicidade institucional, quando inexistente contrato vigente e caracterizada a essencialidade da prestação. A divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social possui natureza contínua e pode configurar necessidade permanente, por se tratar de atividade essencial à missão institucional da Administração de informar, educar e orientar a população. Tal atividade atende ao direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição da República), promove o controle social das políticas públicas e reforça o vínculo entre Estado e sociedade.
2. O art. 55 da Lei n. 14.133/2021, ao dispor sobre os prazos mínimos para apresentação de propostas, refere-se expressamente a procedimentos licitatórios, não sendo aplicável, de forma cogente, às hipóteses de dispensa de licitação, especialmente em situações justificadamente urgentes, como demonstrado nos autos.
3. A Lei n. 12.232/2010, que regula as licitações e contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências, é inaplicável aos casos de dispensa de licitação, notadamente quando a contratação emergencial não se destina à execução ampla e regular de campanhas publicitárias, mas à garantia da continuidade de serviços essenciais de comunicação institucional, prevalecendo, nessas hipóteses, o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021.













Além disso, informou que já estava em tramitação a Concorrência n. 131/2023 para a contratação de serviços idênticos.

Por fim, informou a representante que ao constatar a ilegalidade do procedimento, impetrou Mandado de Segurança que resultou na liminar concedida para que houvesse a suspensão imediata do ato de chamamento e de quaisquer contratações decorrentes. Porém, relatou que foi surpreendida pela publicação de novo ato administrativo com o mesmo teor que do anterior.

No relatório inicial, à peça n. 15, a Unidade Técnica, após analisar os documentos anexados à representação, constatou que a contratação emergencial foi necessária devido à ausência de contrato vigente, pois o anterior expirou em dezembro de 2023 e o novo contrato só foi firmado em junho de 2024:

Em pesquisa ao site da Prefeitura Municipal de Uberaba, nesta data de 20/08/2024, observa que foi realizado o Processo nº 131/2023, Concorrência (Presencial) - 8, tendo por objeto:

“CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA VISANDO ATENDER A SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SMS), SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS).”

O certame fora homologado, em 28/05/2024, e o Contrato nº 219/2024 foi assinado em 07/06/2024, com duração de 12 meses, no valor total estimado de R\$6.000.000,00, tendo por contratada a empresa Campanha de Comunicação e Publicidade Ltda., com sede em Olímpia-SP.

Quanto à contratação de Agência de Publicidade, em caráter emergencial, objeto da presente denúncia, observa-se que, em pesquisa ao Portal da Transparência Municipal, fora realizado o Processo nº 33/2024, Dispensa (Eletrônica) nº 4/2024, para a contratação emergencial para prestação de serviços de publicidade, no valor estimado de R\$1.750.000,00 cujo objeto foi:

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, visando atender a Secretaria de Comunicação Social – SECOM. (g.n.)

Há a informação de que a dispensa fora homologada em 01/02/2024. E de que fora assinado o Contrato nº 31/2024, com vigência de cinco meses, 05/02/2024 a 05/07/2024, com a empresa Versão BR Comunicação e Marketing Ltda., tendo sido empenhado o valor de R\$1.750.000,00, liquidado R\$1.051.839,11, tendo sido anulado R\$693.820,19, e pago o montante de R\$1.018.033,37. Observa-se, portanto, que o valor contratado e prazo de vigência da Dispensa é muito inferior ao da contratação decorrente da Concorrência nº 8/2023, em curso naquele momento.

Registra-se que não foi localizado no Portal da Transparência do Município a íntegra da Dispensa (Eletrônica), nem o Contrato nº 31/2024, firmado em decorrência desse procedimento.

No entanto, em consulta ao Portal, em “Editais de Chamada Pública”, observa-se que consta sob o título “Chamamento Público -Dispensa Emergencial Serviços de Publicidade”, dois procedimentos que seriam realizados pelo Município, um, datado de





19/12/2023 que fora revogado, e outro, datado de 19/01/2024, referente à Dispensa Emergencial nº 4/2024, ora em análise.

[...]

Portanto, entende-se que a dispensa emergencial foi um recurso legal utilizado pela Administração, uma vez que à época (janeiro a maio de 2024), não havia contrato de serviço de publicidade vigente para atender essas demandas. Isto porque, conforme informação constante no Termo de Referência, o contrato de publicidade então vigente, com vencimento em 22 de dezembro de 2023, não podia mais ser prorrogado. E ainda, todos os serviços prestados, decorrentes do citado processo de Dispensa, aconteceram quando ainda não estava em vigor o Contrato nº 219/2024, com origem na Concorrência nº 08/2023, assinado em 07/06/2024.

Quanto ao novo procedimento publicado após a suspensão do anterior, o Chamamento Público para a Dispensa Emergencial n. 4/2024, a Unidade Técnica analisou que teve anexados o “Termo de Referência” e o “Aviso-Chamamento para apresentação de Orçamentos” e que o Município de Uberaba, por meio do Superintendente de Planejamento, Vitor Hugo de Castro, anunciou o interesse em contratar emergencialmente uma Agência de Publicidade para serviços de propaganda institucional e de utilidade pública, utilizando a Dispensa de Licitação Emergencial conforme a Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 3.815/2023.

Assim, a 1ª CFM destacou que:

Em leitura ao Aviso de Chamamento Público, assinado pelo Superintendente de Planejamento, Vitor Hugo de Castro, o Município de Uberaba tornou público o interesse da Administração em obter propostas referentes à contratação emergencial de Agência de Publicidade para a prestação de serviços de propaganda institucional e de utilidade pública e que a contratação será formalizada através de Dispensa de Licitação Emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Seção I do Decreto Municipal nº. 3.815/2023.

O Termo de Referência, no tópico 1- “Do objeto e suas Especificações”, dispõe sobre o objeto:

1.1 - O presente termo de referência do tem por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme especificações, exigências e estabelecidas neste documento.

Seguindo à leitura do Termo de Referência-Solicitação de Contratação Emergencial-Dispensa de Licitação, assinado pelo Secretário de Comunicação, Marcos Vinícius Cotta Ferreira, em 18/01/2024, verifica-se as seguintes informações.

O sub tópico “1.2-Especificação do objeto”, informa sobre o planejamento prévio da SECOM para o primeiro semestre de 2024, levando em consideração as necessidades da Administração Municipal para garantir as boas práticas de comunicação dos serviços públicos e a transparência para os cidadãos, principalmente no que diz respeito aos prazos para pagamentos de IPTU, com campanhas basicamente de utilidade pública em que é necessária a adesão da população para mudanças de comportamento visando um melhor aproveitamento dos serviços públicos oferecidos e minimizar prejuízos causados pela falta de informação.

O tópico “1.3 Das Campanhas de Utilidade Pública”, o item “1.3.1 Campanha: IPTU em dia”, relata que uma das principais fontes de arrecadação de recursos no município de Uberaba é o IPTU. E para reduzir ao máximo a inadimplência, era necessário informar os cidadãos sobre os prazos e descontos do IPTU que iniciou em janeiro de 2024.

E que a criação de uma campanha publicitária e sua veiculação em diversos canais permitirá enfatizar as diferentes opções de pagamento disponíveis, como descontos para pagamento





antecipado, parcelamento ou formas de pagamento online, facilitando assim o processo para os contribuintes e garantindo o aumento da arrecadação. Observa-se que o início da campanha publicitária começaria em janeiro de 2024 e duraria 03 meses. E que os canais de comunicação seriam: Rádios; Tvs, Outdoor, Anúncios em Redes Sociais.

Já o item 1.3.2, tratou da **Campanha Volta às aulas**, para assegurar que pais, alunos e membros da comunidade estivessem cientes das datas de retorno, horários e demais informações relevantes que garantissem a segurança e a redução da evasão escolar. No caso, a campanha começaria em **janeiro de 2024, com a duração de 20 dias**. E que os canais de comunicação seriam: Rádios; Tvs, Outdoor, Anúncios em Redes Sociais.

O item 1.3.3 **Campanha de combate à dengue**, que teve por motivação a grande quantidade de casos de dengue em Minas Gerais. Por isso, era urgente a criação de uma campanha publicitária no período chuvoso para conscientizar e lembrar os cidadãos sobre as medidas preventivas. Diversas ações já estavam em andamento na Secretaria Municipal de Saúde, porém precisava ampliar a comunicação de forma integrada, veiculando em diversos canais para alcançar todos os públicos. **Início da campanha em janeiro de 2024**, por 04 meses.

O item 3.4 trata da “Campanha “Janeiro Branco””, em função dos dados estatísticos indicarem uma crescente incidência de problemas de saúde mental. E a execução de uma campanha publicitária sobre o “Janeiro Branco” seria fundamental para sensibilizar a população sobre a magnitude desse desafio e promover a busca por ajuda. Por isso, era necessário a contratação imediata da agência para planejar e elaborar a campanha publicitária sobre o “Janeiro Branco”. O início da campanha publicitária começaria em janeiro de 2024 e duraria 30 dias.

O tópico 1.3.5, trata da “Campanha: Salve uma mulher”, com início em janeiro de 2024 e duração de três meses, tendo entre vários objetivos, “Fortalecer as ações de combate a violência a mulher e ao assédio sexual”.

Já o tópico 1.3.6 dispôs sobre a “**Campanha: Aqui tem emprego**”, com início em janeiro de 2024 e duração de 06 meses, tendo como objetivo informar a população sobre vagas de empregos disponíveis na cidade, entre outros.

Na sequência, os demais tópicos trataram de: **“Campanha: Saúde Avança Mais”**, início em fevereiro e **duração de 06 meses**, para informar a população, dentre outros, sobre as ações em andamento do programa e como elas podem ser beneficiadas; **“Campanha: Uberaba - 204 anos”**, início em março e **duração de 30 dias**, para divulgar a programação dos eventos culturais e festivos em comemoração ao aniversário da cidade; **“Campanha: TUBERCULOSE”**, início em março e **duração de 01 mês**, para, dentre outros, informar a população sobre a tuberculose, seus sintomas e as consequências da doença; **“Campanha: VACINAÇÃO”**, início em abril e **duração de 02 meses**, com o intuito de promover uma campanha de vacinação focada na atualização do cartão de vacinas da população; **“Campanha: ARIIL AZUL- AUTISMO”**, com início em abril e **duração de 01 mês**, para promover a campanha "Abril Azul" para sensibilizar a sociedade sobre o autismo, buscando compreensão e inclusão; **“Campanha: Maio Amarelo (segurança no trânsito)”**, início em maio com **duração de 15 dias**; e a **“Campanha: Maio Laranja (abuso infantil)”**, em maio com duração de 15 dias.

Verifica-se, portanto, que os serviços de publicidade contratados pelo Processo nº 33/2024, Dispensa Emergencial nº 4, **tinham por objeto campanhas cujas veiculações na mídia só se justificavam naquele determinado momento, do contrário, não atingiriam a finalidade pública.** Assim, seguiram a ordem cronológica de suas demandas, com apelos de extrema relevância, na sua grande maioria, com informações que contribuíram para a redução da evasão escolar, prevenção de doenças, vacinas, conscientização sobre problemas de saúde mental, compreensão e inclusão de síndromes, dentre outros.





Desse modo, a Unidade Técnica constatou que a Administração lançou mão da dispensa emergencial como medida legalmente prevista, diante da ausência de contrato vigente para serviços de publicidade no período de janeiro a maio de 2024. Conforme indicado no Termo de Referência, o contrato anteriormente em vigor expirou em 22/12/2023 e não era passível de prorrogação. Ressaltou-se, ainda, que todos os serviços prestados no âmbito da dispensa ocorreram antes da vigência do Contrato n. 219/2024, firmado em 7/6/2024, decorrente da Concorrência n. 8/2023.

Por sua vez o Ministério Público Junto ao Tribunal entendeu, em seu parecer de peça n. 17, que pela documentação acostada aos autos, não era possível comprovar os fatos narrados que ampararam a contratação emergencial representada, sendo necessária, assim, a complementação da instrução processual. Requerendo que fosse determinado que o Secretário de Comunicação, Marcos Vinícius Cotta Ferreira, encaminhasse: i) cópia integral da Dispensa de Licitação n. 4/2024, Procedimento Licitatório n. 21/2024; ii) documentação que comprove os fatos narrados no Termo de Referência, item 3 – Da justificativa da contratação emergencial, da Dispensa de Licitação n. 04/2024, Procedimento Licitatório n. 21/2024; e iii) esclarecimentos sobre os itens denunciados.

Regularmente intimado, o Sr. Marcos Vinícius Cotta Ferreira encaminhou a documentação requisitada às peças n. 20/52 e prestou esclarecimentos à peça n. 38. Em resumo, o mencionado gestor público reiterou as justificativas para a contratação emergencial de serviços de publicidade, destacando a morosidade no andamento do edital da Concorrência n. 3/2022 devido a imprevistos. Ele explicou que a Secretaria de Comunicação iniciou a concorrência em fevereiro de 2022, mas o processo foi revogado em janeiro de 2023 para adequações após questionamentos das empresas classificadas. Um novo processo foi instaurado em abril de 2023, mas impugnado em agosto pelo Sindicato das Agências de Propaganda de MG, sendo retomado apenas em novembro de 2023. Diante dessa situação adversa e imprevisível, a contratação emergencial foi necessária para evitar prejuízos ao ente público e à população até a conclusão da Concorrência n. 131/2023. Além disso, foi elaborado um novo processo licitatório, Concorrência n. 8/2023, enquadrado na nova lei de licitações, que também enfrentou impugnação.

Em análise à documentação encaminhada, a Unidade Técnica, por meio do novo relatório constante da peça n. 55, concluiu que restou comprovado que o processo emergencial foi instaurado com o objetivo de atender às necessidades do Município até a conclusão da Concorrência n. 8/2023, a qual foi suspensa em razão de impugnação apresentada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. Ressaltou novamente que os serviços de publicidade contratados pela Dispensa Emergencial n. 4 eram essenciais naquele momento para campanhas de relevância pública, como redução da evasão escolar e prevenção de doenças. Destacou que a Administração Municipal utilizou a dispensa emergencial como um recurso legal, uma vez que não havia contrato vigente de publicidade entre janeiro e maio de 2024, e todos os serviços prestados ocorreram antes da vigência do Contrato n. 219/2024, originado na Concorrência n. 8/2023. A Unidade Técnica, desse modo, não verificou nenhuma irregularidade neste ponto, entendendo pela improcedência quanto à contratação emergencial de tais serviços.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em seu parecer de peça n. 58, em consonância com o estudo técnico, também conclui pela improcedência do apontamento de irregularidade.

Conforme verificado, a Dispensa de Licitação n. 4/2024 teve por objeto a contratação emergencial de agência de publicidade para a execução de campanhas de relevante interesse público.





Sobre o tema, o Ministério Público junto ao Tribunal, com fundamento em Joel de Menezes Niebuhr, destacou que a situação de emergência se caracteriza pela necessidade de contratação imediata, cuja urgência inviabiliza a observância dos trâmites ordinários da licitação, sob pena de comprometimento do interesse público. De fato, a Lei n. 14.133/2021 admite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando houver risco iminente à continuidade dos serviços públicos ou à segurança de pessoas e bens.

Nessas hipóteses, a contratação direta deve restringir-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, ditos essenciais, cuja execução possa ser concluída no prazo máximo de um ano, contado da ocorrência do evento, sendo vedada a prorrogação do contrato e a recontração da mesma empresa.

Este Tribunal de Contas fixou, nesse passo, na Consulta n. 10075532<sup>1</sup>, o entendimento de que os serviços de publicidade institucional relativos a atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo podem ser considerados de natureza contínua e representar uma necessidade permanente, em razão do caráter essencial da divulgação de temas de interesse social. Reconheceu, assim, que a prestação de informações de interesse público configura atividade essencial, tanto no que se refere à atuação administrativa do ente quanto à sua missão institucional de informar, educar e orientar os cidadãos sobre temas relacionados ao cumprimento de suas finalidades — como saúde, educação, mobilidade urbana e finanças públicas. Concluiu, portanto, que, a depender do caso concreto, a publicidade institucional pode configurar atividade necessária e de execução contínua, que não apenas atende ao direito fundamental dos cidadãos de serem informados, conforme previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, como também viabiliza o exercício consciente de direitos e deveres, o controle social das políticas públicas e o fortalecimento da relação entre o Estado e a sociedade.

Compulsando os autos, verifiquei que as campanhas publicitárias contratadas possuíam cronogramas próprios, com início imediato no mês de janeiro de 2024, e sua não realização poderia, a meu ver, comprometer a divulgação de informações estratégicas voltadas à conscientização da população quanto à prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, arrecadação e políticas sociais, à adesão a programas públicos e ao cumprimento de obrigações legais por parte dos cidadãos.

Veja, nesse sentido, o Termo de Referência (peça n. 52, pág. 11); onde se observa que os serviços de publicidade contratados por meio da Dispensa de Licitação n. 4/2024 se referem à divulgação de temas de interesse social, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar,

<sup>1</sup> Mais do que delinear regramento para a veiculação da publicidade institucional – adstrita que, pois, deve ser ao princípio da impessoalidade – o §1º do art. 37 da CR destaca a relevância de seu caráter educativo, informativo e de orientação social, o que ressoa com o conteúdo do inciso XXXIII do art. 5º da norma constitucional, que franqueia a qualquer um do povo o direito fundamental de receber, por parte dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral.

É cediço, pois, a essencialidade da prestação de informações de ordem pública, seja a respeito da própria atuação do ente administrativo, seja em decorrência de sua missão institucional de informar, educar e orientar os cidadãos a respeito de matérias atinentes ao cumprimento de suas finalidades institucionais – seja relacionada à saúde pública, educação, ordenamento e mobilidade urbana, finanças públicas etc.

A obrigação, portanto, de informar, por parte da Administração Pública, é constante, ainda que a divulgação de determinados conteúdos seja feita de forma esparsa ou sazonal, tendo em vista que a publicidade institucional, ou seja, a atividade de criação e publicização de conteúdos de carácter informativo aos cidadãos é permanente, devendo, pois, ser protegida contra eventual solução de continuidade.

A comunicação feita por meio da publicidade, entre a Administração Pública e a sociedade, seja para fins de divulgação de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, portanto, pode, no caso concreto, consubstanciar atividade necessária e uma necessidade permanente – podendo ser executada, portanto, de forma contínua. (trecho retirado da Consulta n. 1007553, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, aprovada na sessão do dia 10/4/2019).





prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos:

1.3 - DAS CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 1.3.1 Campanha: IPTU em dia [...]
- 1.3.2 Campanha: Volta as aulas – Educa pra valer [...]
- 1.3.3 Campanha: Combate a dengue [...]
- 1.3.4 Campanha: JANEIRO BRANCO [...]
- 1.3.5 Campanha: Salve uma mulher [...]
- 1.3.6 Campanha: Aqui tem emprego [...]
- 1.3.7 Campanha: Saúde Avança Mais [...]
- 1.3.8 Campanha: Uberaba – 204 anos [...]
- 1.3.9 Campanha: TUBERCULOSE [...]
- 1.3.10 Campanha: VACINAÇÃO [...]
- 1.3.11 Campanha: ABRIL AZUL – AUTISMO [...]
- 1.3.12 Campanha: Maio Amarelo (segurança no trânsito) [...]
- 1.3.13 Campanha: Maio Laranja (abuso infantil) [...]

Destaco, ainda, a descrição contida também no Termo de Referência, com a seguinte justificativa para a referida contratação emergencial:

Para atender a essa finalidade, no dia 04 de fevereiro de 2022 foi aberto o EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 003/2022, objetivando a contratação de agência para prestação de serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade, propaganda e marketing, no regime de empreitada global, visando atender a Secretaria Especial de Comunicação [SECOM], Secretaria de Educação [SEMED], a Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS] e Secretaria da Saúde [SMS].

Desta forma o processo licitatório foi se desenrolando ao longo do ano de 2022 mediante as sessões públicas que se realizaram, assim como o julgamento das propostas técnicas.

Eis que em janeiro de 2023, as duas participantes classificadas em 1° e 2° lugar, respectivamente, entraram com recursos questionando o julgamento e as notas proferidas. Já no dia 01 de fevereiro de 2023 o novo Secretário-Especial de Comunicação tomou posse e analisou todo o processo em andamento, assim como os julgamentos, notas proferidas e recursos apresentados. Desta forma, constatou a necessidade de alteração no termo de referência e no briefing elaborado, devido às características da campanha solicitada.

Com isso a contratação de serviços de publicidade em pauta foi revogada, em decorrência das mudanças estruturais necessárias, com vistas a adequar as condições contratuais a serem estabelecidas com a nova realidade e necessidades.

Em seguida, foi elaborado um novo processo, já enquadrado na nova lei de licitações – nº14.133/2021. O novo certame, Concorrência 008/2023, foi agendado para a abertura da 1ª sessão em 29 de agosto de 2023, porém no dia 14 de agosto de 2023 o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais apresentou impugnação ao edital. Entre as justificativas, consta a inobservância ao regramento disposto no artigo 54 da lei 14.133/2021, que diz sobre a exigência da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O parcial acolhimento decorreu do fato de não ter ocorrido a publicação do edital e de seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), malgrado o edital tenha sido publicado na Imprensa Oficial do Município, do Estado de Minas Gerais e da União, assim





como no jornal local “Porta Voz”. Igualmente o edital foi divulgado no site da Prefeitura Municipal, de forma ampla, com acesso por qualquer pessoa, o que demonstra o atendimento ao princípio da publicidade.

Ressalte-se que o novo sistema de gestão contratado pelo Município já deveria, à época, estar apto a encaminhar os documentos ao PNCP, porém o cronograma não foi cumprido e as funcionalidades que deveriam estar disponíveis e regulares, não estavam, fato este que prejudicou o edital de concorrência 08/2023.

Nesse período, a Secretaria de Administração cobrou diversas vezes a CODIUB – responsável pelo sistema integrado denominado SONNER, o credenciamento do mesmo junto ao PNCP.

Diante desse fato, bem como de outras possíveis irregularidades identificadas, foi instaurado um processo sancionatório para apurar as infrações e possíveis penalidades contra a contratada. O processo, protocolado em 20 de setembro de 2023 sob o número 01/16804/2023, está atualmente em análise para despacho/decisão após o recebimento de informações adicionais solicitadas à contratada.

Somente no dia 24 de novembro de 2023 foi possível fazer a divulgação no PNCP, da nova concorrência nº131/2023. Esse atraso, causado pela ineficiência da CODIUB, comprometeu a prestação de serviços de publicidade realizada pela SECOM, uma vez que o contrato de publicidade em vigência tem vencimento no dia 22 de dezembro de 2023, não havendo mais condições de ser prorrogado.

Caso não houvesse o problema em questão, a licitação prevista para o dia 29 de agosto de 2023 já teria sido concluída e a SECOM teria o contrato assinado com o vencedor da Concorrência.

A Concorrência 131/2023 para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda está em andamento, e considerando os prazos legais, a previsão é que seja finalizada entre os meses de maio e junho de 2024.

A ausência dessas ações comunicacionais, portanto, na linha do entendimento técnico e ministerial, poderia resultar em baixa efetividade inclusive das políticas públicas, desinformação da sociedade e até mesmo prejuízos financeiros ao erário, diante da possibilidade de queda na arrecadação ou aumento da demanda por serviços emergenciais em razão da falta de orientação prévia.

Ressalto que a Administração Pública é responsável pela continuidade dos serviços essenciais e pela adequada comunicação com a população, sendo razoável concluir que a ausência de contrato vigente justificava a adoção da medida emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, entendo que a contratação foi justificada por uma série de entraves e atrasos verificados nos processos licitatórios anteriores. Conforme a documentação anexa, constatou-se que a Concorrência n. 3/2022 foi iniciada ainda em fevereiro de 2022, mas acabou revogada em 2023 em razão da necessidade de reformulações estruturais no Termo de Referência e no briefing. Na sequência, foi instaurado novo procedimento licitatório, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, na modalidade Concorrência n. 8/2023. No entanto, o certame foi impugnado por descumprimento ao art. 54 da referida norma, notadamente pela ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), decorrente da ineficiência da Codiub, responsável pela gestão do sistema Sonner. A morosidade comprometeu a continuidade da prestação dos serviços, tendo em vista que o contrato então vigente expiraria em 22/12/2023, sem possibilidade de prorrogação. A nova concorrência só veio a ser publicada no PNCP em 24 de novembro de 2023, com previsão de conclusão entre os meses de maio e junho de 2024, o que justificaria a dispensa com fundamento no art. 75, VIII, da Nova Lei de Licitações e









vista que atraiu a participação de três empresas, o que demonstraria ampla competitividade e respeito aos princípios da publicidade e isonomia. Ressaltou, ainda, que o critério de julgamento adotado – “maior desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Uberaba sobre os custos internos dos serviços executados pela agência, baseados na Tabela Referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” – não violou o disposto no art. 5º da Lei n. 12.232/2010, uma vez que não se tratava de processo licitatório formal, mas sim de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021. Segundo o órgão ministerial, a abertura de prazo para apresentação de propostas, mesmo em sede de dispensa, ampliou a competitividade do certame, nos moldes do §3º do art. 75 da nova lei. Por fim, concluiu que a adoção de critérios mais complexos, como “melhor técnica” ou “técnica e preço”, seria incompatível com a celeridade exigida pela situação emergencial enfrentada pelo Município, podendo inclusive comprometer a continuidade dos serviços públicos, razão pela qual considerou justificada e regular a conduta adotada pela Administração.

Conforme já exposto no tópico anterior, a dispensa ora analisada foi deflagrada com o objetivo de contratar serviços de publicidade que demandavam urgência para a continuidade dos serviços públicos.

Posto isso, destaco que, mesmo se tratando de contratação direta por dispensa, o Município observou a boa prática administrativa de realizar uma espécie de procedimento para a convocação de interessados, na esteira do que dispõe o art. 75, §3º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal medida, embora não obrigatória, demonstra comprometimento com os princípios da transparência, isonomia e eficiência, permitindo a ampla divulgação da intenção de contratar e a manifestação de diferentes interessados, o que certamente ampliou favoreceu a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, contribuindo diretamente para a economicidade e a legitimidade do processo de contratação.

De outro lado, importa frisar que o art. 55 da Lei n. 14.133/2021, ao dispor sobre os prazos mínimos para apresentação de propostas, refere-se expressamente a procedimentos licitatórios, não sendo aplicável, de forma cogente, às hipóteses de dispensa de licitação, especialmente em situações justificadamente urgentes, como demonstrado nos autos. O fato de quatro empresas terem participado do certame, com julgamento técnico adequado e desclassificação de uma delas por critérios objetivos e previamente fixados em edital (nota inferior a 75 pontos), reforça a regularidade e a efetiva competitividade do processo.

Veja-se que a própria Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75 (caput) e § 3º, o art. 75, §3º, não exige a observância de qualquer modalidade licitatória específica, limitando-se a determinar que o procedimento observe, no que couber, as regras previstas para o processo licitatório, o que comporta evidentemente maior flexibilidade procedimental da contratação direta por dispensa.

Assim, à luz dos elementos constantes nos autos, entendo que processo transcorreu com legalidade, transparência, isonomia e respeito aos princípios que regem a Administração Pública, sendo que a fixação do prazo se justificou pela urgência dos serviços contratados, validada ainda pela efetiva participação de diversos interessados.

Desse modo, voto pela improcedência da alegação de violação ao princípio da competitividade.

### 3. Da violação ao critério legal de julgamento da proposta

Por fim, a representante questionou o conteúdo do item 3.2.3.4, que teria supostamente estabelecido como critério de julgamento das propostas o “maior desconto”, que seria inadmissível, uma vez que a Lei n. 12.232/2010, norma específica que rege as contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatório o julgamento





de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, não contemplando a adoção do critério baseado exclusivamente no maior desconto ofertado.

A 1ª CFM manifestou-se pela improcedência do apontamento, considerando que o caso analisado se trata de contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviços de publicidade, e não de um processo licitatório regido pelas regras da Lei n. 12.232/2010. Nesse contexto, segundo a Unidade Técnica, não se aplicam os critérios típicos de julgamento previstos para licitações, como “melhor técnica” ou “técnica e preço”. Ressaltou ainda que a adoção desses critérios, mais complexos e exigentes, demandaria tempo incompatível com a urgência da contratação, podendo comprometer a continuidade dos serviços e frustrar o atendimento ao interesse público.

Após intimação requerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, peça n. 17, o Sr. Marcos Vinicius Cotta Ferreira justificou (peça n. 38) que “Quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, esclarecemos que todas as cautelas e rigores nela previstos que se amoldavam ao caráter da contratação emergencial foram observados, conforme se vê, por exemplo, da exigência no Termo de Referência da capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas, qualificação técnica e propostas de preços.”.

Quanto ao apontamento em análise da defesa, peça n. 55, a Unidade Técnica entendeu que a “escolha da proposta mais vantajosa, naquele momento, tendo por critério de julgamento ‘técnica e preço’, demandaria tempo suficiente para frustrar o interesse público. [...] Diante destas considerações, entendeu-se que não coube o apontamento apresentado pela representante.”.

Conforme já demonstrado anteriormente, é plenamente possível, em situações legalmente previstas, a dispensa de licitação para serviços de publicidade, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, especialmente, da vantajosidade da contratação para a Administração.

Nessa linha, não há que se falar em afronta à Lei n. 12.232/2010, que disciplina os procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda, mas não se aplica integralmente às hipóteses de dispensa de licitação. Em tais casos, a Administração deve apenas demonstrar, de forma clara e fundamentada, que a escolha da contratada e dos critérios adotados atendem ao interesse público, na esteira do que estabelece o art. 75 da Lei n. 14.133/2021, fato que ocorreu no certame ora analisado.

Logo, a alegação da representante de que se trata de contratação de serviços a serem prestados por agência de publicidade – o que atrairia a incidência da legislação específica, qual seja, a Lei n. 12.232/2010 – não merece prosperar. Isso porque o caso em análise não diz respeito à realização de processo licitatório convencional voltado à contratação regular e abrangente desses serviços, mas sim a uma contratação direta, por dispensa de licitação, realizada em caráter emergencial e com vigência temporária, com o objetivo de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e garantir o atendimento à população.

Nesse contexto, não se aplica a exigência dos critérios formais de julgamento previstos para licitações regidas pela Lei n. 12.232/2010, como “melhor técnica” ou “técnica e preço”. Como bem ressaltado pela 1ª CFM, a adoção de tais critérios exigiria maior complexidade procedimental e prazos mais extensos, incompatíveis com a urgência da situação enfrentada, o que acabaria por frustrar o atendimento tempestivo do interesse público.





É importante ressaltar, inclusive, que, paralelamente à execução das campanhas publicitárias emergenciais, o Município já havia instaurado o Processo n. 131/2023 (Concorrência n. 8/2023), com julgamento pelo critério “melhor técnica”, na esteira da Lei n. 12.232/2010.

Ademais, observa-se que esse procedimento regular já produziu efeitos concretos:

Assim, feitas as análises das Propostas de Preços, procedeu-se ao julgamento final das propostas técnicas e de preços, conforme tabela abaixo (Percentual de Desconto e Nota Final):

| EMPRESAS                                       | RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA | PERCENTUAL DE DESCONTO, A SER CONCEDIDO AO MUNICÍPIO, SOBRE OS CUSTOS INTERNOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE | SOMA DOS PERCENTUAIS DE HONORÁRIOS |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA | 97,63                                             | 50%                                                                                                                   | 35%                                |
| 2ª VERSÃO BR LTDA                              | 92,69                                             | 50%                                                                                                                   | 35%                                |

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório, não havendo recurso na fase de habilitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, fica considerada vencedora desta licitação, a agência Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda., que apresentou, na fase de proposta técnica, a maior nota, consequentemente a melhor técnica, motivo pelo qual ficou classificada em primeiro lugar, conforme decisão da Comissão Especial de Contratação.

Uberaba/MG, 28 de maio de 2024.

Membros da Comissão Especial de Contratação:

Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha  
Presidente

Ana Angélica Resende Sousa  
Membro

Ronnie Peterson Finzi Oliveira  
Membro

Ércia da Silva Lima  
Membro

Priscilla Sayure Tomozaki  
Secretária

Diante dessas circunstâncias, concluo que o apontamento feito pela representante não merece prosperar, por entender a legítima a adoção do critério no procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de publicidade examinado. Ressalte-se que a contratação analisada possui natureza excepcional e foi realizada com fundamento na Lei n. 14.133/2021, que, em seu art. 33, §1º, I, expressamente prevê o critério de julgamento pelo maior desconto como modalidade válida, inclusive nas contratações diretas, desde que compatível com o objeto e com o interesse público – o art. 75, §3º, da mesma Lei, não impõe qualquer restrição quanto ao critério de julgamento a ser adotado nas hipóteses de dispensa de licitação, tampouco exige a observância de modalidade de licitação específica, limitando-se a determinar que o procedimento observe, no que couber, as regras previstas para o processo licitatório.

Assim, não se vislumbra irregularidade na escolha do critério adotado pela Administração, especialmente diante da necessidade de celeridade e do caráter emergencial da contratação, motivo pelo qual julgo improcedente o presente apontamento de irregularidade.

### III – CONCLUSÃO

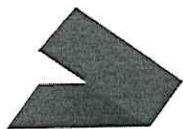
Por todo o exposto, julgo improcedentes os apontamentos de irregularidade da representação formulada em face da Solicitação de Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação – Concorrência n. 8/2023, na forma presencial, do tipo “melhor técnica”, objetivando a Contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, visando atender a Secretaria Especial de Comunicação, Secretaria de Educação, Secretaria da







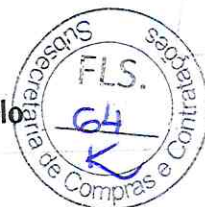




**MPC-MG**

Ministério Público de Contas  
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo



**Parecer n.:** 853/2025  
**Autos n.:** 1.170.939  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Município de Uberaba  
**Entrada no MPC:** 09/12/2024

### PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada por Rochelle Gutierrez Bazaga, vereadora, qual são apontadas possíveis irregularidades na contratação de serviços de publicidade pelo Município de Uberaba por meio de Dispensa de Licitação n. 04/2024, Procedimento Licitatório n. 21/2024, no valor de R\$1.750.116,00 (peças 01/10).
2. **Recebida a representação em 14 de junho de 2024** (peça 12), a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios concluiu pela improcedência dos itens denunciados (peça 15).
3. O Ministério Público de Contas requereu à peça 17 a complementação da instrução processual com a intimação do então secretário de Comunicação, Marcos Vinícius Cotta Ferreira, para que encaminhasse: **i)** cópia integral da de Dispensa de Licitação n. 04/2024, Procedimento Licitatório n. 21/2024; **ii)** documentação que comprove os fatos narrados no Termo de Referência, item 3 – Da justificativa da contratação emergencial, da Dispensa de Licitação n. 04/2024, Procedimento Licitatório n. 21/2024; e **iii)** esclarecimentos sobre os itens denunciados.
4. Regularmente intimado, Marcos Vinícius Cotta Ferreira encaminhou documentação às peças 20/52 e prestou esclarecimentos à peça 38.
5. No estudo técnico complementar à peça 55, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios ratificou a análise inicial à peça 15 e concluiu pela improcedência dos itens denunciados:

### III - CONCLUSÃO

Após o exame das justificativas e documentação trazidas pelo Secretário Especial de Comunicação, Marcos Vinícius Cotta Ferreira, após requerimento do Ministério Público de Contas, verificou-se que os fatos indicados nas justificativas do Termo de Referência da Dispensa nº 04/2024, para contratação emergencial de serviços de publicidade, foram comprovados.

Assim, em conformidade com a conclusão do relatório técnico anterior, entende-se, s.m.j., pela improcedência da Representação.

6. Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar (art. 66, § 2º, da Resolução n. 24/2023).

7. É o relatório, no essencial.

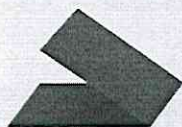
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

8. A representante Rochelle Gutierrez Bazaga, vereadora de Uberaba, apontou, em



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





síntese, as seguintes irregularidades da Dispensa de Licitação n. 04/2024:

- a) inexistência de fundamento fático válido para a contratação emergencial dos serviços de publicidade, tratando-se de emergência fabricada, uma vez que se “enquadram como campanhas publicitárias de ações já realizadas em outros exercícios e com o mesmo caráter informativo, sem qualquer conotação de extraordinariedade ou emergência” e já havia em tramitação a Concorrência n. 131/2023 para a contratação de serviços idênticos;
- b) violação do princípio da competitividade em razão da exiguidade do prazo de cinco dias úteis para apresentação de propostas previsto no aviso de chamamento;
- c) violação do art. 5º, da Lei 12.232/2010 que prevê como obrigatórios para a contratação de serviços de publicidade a utilização dos critérios de julgamento “melhor técnica” ou técnica e preço”;

### **Da situação emergência para a contratação direta dos serviços de publicidade**

9. A Dispensa de Licitação n. 04/2024 fundamentou-se no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, como se infere o trecho reproduzido abaixo:

Para que não haja descontinuidade de serviços essenciais de comunicação e publicidade, principalmente de utilidade pública, e com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, se faz necessária e urgente a presente contratação emergencial com dispensa de licitação, para suprir a ausência temporária de contrato de serviços de agência de publicidade, o mais brevemente possível, observando os prazos e os procedimentos regulamentares de uma contratação emergencial.

10. O art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, dispõe ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

11. No caso em análise, a denunciante questiona dois aspectos fundamentais da dispensa de licitação fundada na urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos: a) a essencialidade do objeto; e b) se a situação emergencial decorreu de uma falha no planejamento das licitações e/ou da omissão dos agentes públicos que deixaram de tomar providências no tempo devido.

12. Sobre a dispensa emergencial, Joel de Menezes Niebuhr leciona que “o vocábulo *emergência* quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024. p. 306.







13. Ainda sobre a matéria, este Tribunal de Contas fixou, na Consulta n. 1.007.553<sup>2</sup>, que os serviços de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo podem ser considerados de natureza contínua e podem configurar uma necessidade permanente diante do caráter essencial de divulgação de temas de interesse social:

Mais do que delinear regramento para a veiculação da publicidade institucional – adstrita que, pois, deve ser ao princípio da impessoalidade – o §1º do art. 37 da CR destaca a relevância de seu caráter educativo, informativo e de orientação social, o que ressona com o conteúdo do inciso XXXIII do art. 5º da norma constitucional, que franqueia a qualquer um do povo o direito fundamental de receber, por parte dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral.

É cediço, pois, a essencialidade da prestação de informações de ordem pública, seja a respeito da própria atuação do ente administrativo, seja em decorrência de sua missão institucional de informar, educar e orientar os cidadãos a respeito de matérias atinentes ao cumprimento de suas finalidades institucionais – seja relacionada à saúde pública, educação, ordenamento e mobilidade urbana, finanças públicas etc.

A obrigação, portanto, de informar, por parte da Administração Pública, é constante, ainda que a divulgação de determinados conteúdos seja feita de forma esparsa ou sazonal, tendo em vista que a publicidade institucional, ou seja, a atividade de criação e publicização de conteúdos de caráter informativo aos cidadãos é permanente, devendo, pois, ser protegida contra eventual solução de continuidade.

A comunicação feita por meio da publicidade, entre a Administração Pública e a sociedade, seja para fins de divulgação de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, portanto, pode, no caso concreto, consubstanciar atividade necessária e uma necessidade permanente – podendo ser executada, portanto, de forma contínua.

14. Da descrição do objeto no Termo de Referência (p. 60/91, peça 52), observa-se que os serviços de publicidade contratados por meio da Dispensa de Licitação n. 04/2024 se referem à divulgação de temas de interesse social, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. Vejamos:

A seguir, elencamos o planejamento prévio da SECOM para o primeiro semestre de 2024, levando em consideração as necessidades da Administração Municipal para garantir as boas práticas de comunicação dos serviços públicos e a transparência para os cidadãos, principalmente no que diz respeito aos prazos para pagamentos de IPTU, com campanhas basicamente de utilidade pública em que é necessária a adesão da população para mudanças de comportamento visando um melhor aproveitamento dos serviços públicos oferecidos e minimizar prejuízos causados pela falta de informação.

### 1.3 - DAS CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA

#### 1.3.1 Campanha: IPTU em dia

(...)

#### 1.3.2 Campanha: Volta as aulas – Educa pra valer

(...)

#### 1.3.3 Campanha: Combate a dengue

(...)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

<sup>2</sup> TCE/MG, Consulta n. 1.007.553, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, DOC 06/09/2019.

<sup>3</sup> Sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental.







- (...)
- 1.3.5 Campanha: Salve uma mulher
- (...)
- 1.3.6 Campanha: Aqui tem emprego
- (...)
- 1.3.7 Campanha: Saúde Avança Mais
- (...)
- 1.3.8 Campanha: Uberaba – 204 anos
- (...)
- 1.3.9 Campanha: TUBERCULOSE
- (...)
- 1.3.10 Campanha: VACINAÇÃO
- (...)
- 1.3.11 Campanha: ABRIL AZUL – AUTISMO
- (...)
- 1.3.12 Campanha: Maio Amarelo (segurança no trânsito)
- (...)
- 1.3.13 Campanha: Maio Laranja (abuso infantil)

15. No entender deste órgão ministerial, considerando os objetivos atrelados às referidas campanhas, estava demonstrada a necessidade de execução *imediata* dos serviços, uma vez que a não realização das campanhas publicitárias, em sua maioria sazonais, traria prejuízo concreto à administração tributária e às políticas de educação, saúde, mulheres, crianças e adolescentes.

16. Noutro ponto, da análise da documentação encaminhada às peças 20/52, não se vislumbra situação de urgência provocada pela negligência dos agentes públicos responsáveis pela contratação dos serviços de publicidade, tendo sido adotadas as providências para conclusão da Concorrência n. 08/2023 destinada à contratação dos aludidos serviços, nos termos do art. 75, §6º, da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>. No Termo de Referência, constou a seguinte justificativa da contratação emergencial:

Para atender a essa finalidade, no dia 04 de fevereiro de 2022 foi aberto o EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, objetivando a contratação de agência para prestação de serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade, propaganda e marketing, no regime de empreitada global, visando atender a Secretaria Especial de Comunicação [SECOM], Secretaria de Educação [SEMED], a Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS] e Secretaria da Saúde [SMS].

Desta forma o processo licitatório foi se desenrolando ao longo do ano de 2022 mediante as sessões públicas que se realizaram, assim como o julgamento das propostas técnicas.

Eis que em janeiro de 2023, as duas participantes classificadas em 1º e 2º lugar, respectivamente, entraram com recursos questionando o julgamento e as notas proferidas.

Já no dia 01 de fevereiro de 2023 o novo Secretário Especial de Comunicação tomou posse e analisou todo o processo em andamento, assim como os julgamentos, notas proferidas e recursos apresentados. Desta forma, constatou a necessidade de alteração

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório**, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.







no termo de referência e no briefing elaborado, devido às características da campanha solicitada.

Com isso a contratação de serviços de publicidade em pauta foi revogada, em decorrência das mudanças estruturais necessárias, com vistas a adequar as condições contratuais a serem estabelecidas com a nova realidade e necessidades.

Em seguida, foi elaborado um novo processo, já enquadrado na nova lei de licitações – nº14.133/2021. O novo certame, Concorrência 008/2023, foi agendado para a abertura da 1ª sessão em 29 de agosto de 2023, porém no dia 14 de agosto de 2023 o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais apresentou impugnação ao edital. Entre as justificativas, consta a inobservância ao regramento disposto no artigo 54 da lei 14.133/2021, que diz sobre a exigência da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O parcial acolhimento decorreu do fato de não ter ocorrido a publicação do edital e de seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), malgrado o edital tenha sido publicado na Imprensa Oficial do Município, do Estado de Minas Gerais e da União, assim como no jornal local “Porta Voz”. Igualmente o edital foi divulgado no site da Prefeitura Municipal, de forma ampla, com acesso por qualquer pessoa, o que demonstra o atendimento ao princípio da publicidade.

Ressalte-se que o novo sistema de gestão contratado pelo Município já deveria, à época, estar apto a encaminhar os documentos ao PNCP, porém o cronograma não foi cumprido e as funcionalidades que deveriam estar disponíveis e regulares, não estavam, fato este que prejudicou o edital de concorrência 08/2023.

Nesse período, a Secretaria de Administração cobrou diversas vezes à CODIUB – responsável pelo sistema integrado denominado SONNER, o credenciamento do mesmo junto ao PNCP.

Diante desse fato, bem como de outras possíveis irregularidades identificadas, foi instaurado um processo sancionatório para apurar as infrações e possíveis penalidades contra a contratada. O processo, protocolado em 20 de setembro de 2023 sob o número 01/16804/2023, está atualmente em análise para despacho/decisão após o recebimento de informações adicionais solicitadas à contratada.

Somente no dia 24 de novembro de 2023 foi possível fazer a divulgação no PNCP, da nova concorrência nº131/2023. Esse atraso, causado pela ineficiência da CODIUB, comprometeu a prestação de serviços de publicidade realizada pela SECOM, uma vez que o contrato de publicidade em vigência tem vencimento no dia 22 de dezembro de 2023, não havendo mais condições de ser prorrogado.

Caso não houvesse o problema em questão, a licitação prevista para o dia 29 de agosto de 2023 já teria sido concluída e a SECOM teria o contrato assinado com o vencedor da Concorrência.

A Concorrência 131/2023 para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda está em andamento, e considerando os prazos legais, a previsão é que seja finalizada entre os meses de maio e junho de 2024.

Diante desse cenário, é possível concluir que houve uma situação adversa, imprevisível, não se originando, total ou parcialmente, da falta de planejamento e má gestão dos recursos disponíveis por parte da administração direta, e sim da morosidade da CODIUB, havendo investigação de iniciativa da Administração, para apurar as consequências e determinar as punições para o agente público que não adotou,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

17. A ocorrência dos referidos eventos e corroborada pela documentação encaminhada às peças 20/52, conforme sintetizado no quadro abaixo:







**2022**

04 de janeiro

Publicação da Concorrência n. 03/2022

**2023**

1º de março

Termo de revogação da Concorrência n. 03/2022

21 de março

Solicitação de compra (p.1/12, peça 35)

02 de junho

Parecer jurídico (p. 78, peça 51)

07 de julho

Divulgação do aviso de licitação (p. 10/11, peça 37)

21 de agosto

Aviso de suspensão (p. 27/29, peça 37)

22 de novembro

Divulgação do aviso de licitação (p. 01, peça 50)

Ofício da Secretaria de Administração informando o descumprimento do cronograma de disponibilização/integração com o PNCP (p. 36/39, peça 32)

1º de dezembro

22 de dezembro

ENCERRAMENTO DO CONTRATO VIGENTE (p. 35, peça 32)

**2024**

16 de janeiro

Ata de recebimento das propostas (p. 61/64, peça 44)

16 de janeiro

Formalização de Demanda SECOM para a Dispensa 04/2024 (p. 05/07, peça 52)

19 de janeiro

Aviso de chamamento público para apresentação de propostas na Dispensa 04/2024 (p. 94, peça 52)

29 de janeiro

Registro de propostas recebidas (p. 22, peça 32)

31 de janeiro

Ata de julgamento das propostas técnicas (p. 9/14, peça 42)

1º de fevereiro

Termo de Ratificação Contrato 31/2024 (p. 58/83, peça 30)

05 de fevereiro

10 de maio

Ata de julgamento dos documentos de habilitação (p. 101/104, peça 39)

28 de maio

Termo de resultado final (p. 120/138, peça 39)

28 de maio

Termo de homologação e adjudicação (p. 133, peça 39)

Concorrência 08/2023

Dispensa 04/2024

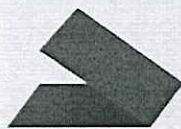
CO Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

01 de junho

Contrato n. 213/2024 (p. 201, peça 39)







18. Assim, em consonância com o estudo técnico à peça 55, este órgão ministerial também conclui pela improcedência do item denunciado.

**Da regularidade do prazo para apresentação de propostas e do critério de julgamento**

19. Sobre a exiguidade do prazo de cinco dias para apresentação de propostas<sup>5</sup> na Dispensa n. 04/2024 e o critério de julgamento “maior desconto a ser concedido a Prefeitura Municipal de Uberaba sobre os custos internos dos serviços executados pela agência, baseados na Tabela Referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” o então secretário de Comunicação Marcos Vinícius Cotta Ferreira prestou os seguintes esclarecimentos (peça 38):

No que se refere ao prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das propostas e certidões observa-se que este foi suficiente, tanto que compareceram 03 (três) empresas interessadas em participar do certame, número considerado surpreendente e fato que corrobora na decisão acertada do Município em divulgar a contratação e promover o tratamento amplo e igualitário a todos em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Portanto, diante de uma situação de emergência em que se adotar o prazo normal de licitação comprometeria a regularidade da prestação do serviço, o Município optou por tornar público o interesse em se obter propostas referentes à contratação emergencial de Agência de Publicidade, dentro de um prazo razoável dado a condição emergencial.

(...)

Quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, esclarecemos que todas as cautelas e rigores nela previstos que se amoldavam ao caráter da contratação emergencial foram observados, conforme se vê, por exemplo, da exigência no Termo de Referência da capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas, qualificação técnica e propostas de preços.

20. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios acatou as justificativas para afastar as irregularidades denunciadas (peça 55):

Sobre esta questão, conforme demonstrou o exame técnico anterior, se por tratar de um processo de compra direta para serviços de publicidade que demandavam urgência, não havia a necessidade de serem obedecidos os prazos estabelecidos na Lei de Licitações. Pois, do contrário, poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos. Assim, fora desconsiderado este tópico da Representação.

Consoante ao critério de julgamento pelo maior desconto, conforme alertado no exame técnico anterior, não se tratava da realização de um processo licitatório para contratação de serviços de publicidade. Mas, sim, a realização de uma dispensa para atender, em caráter de urgência, por um curto período, a continuidade dos serviços públicos. Assim não havia que se questionar o critério de julgamento, próprios de um procedimento licitatório.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

<sup>5</sup> As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas para análise até o dia 26/01/2024, sexta-feira, ao email: [pesquisamercadologica.ucc@uberaba.mg.gov.br](mailto:pesquisamercadologica.ucc@uberaba.mg.gov.br). (Aviso de chamamento divulgado na edição nº 2366, de 19 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município).







21. De fato, não se vislumbra restrição à ampla competitividade ou violação do art. 5º da Lei n. 12.232/2010, o qual prevê a adoção obrigatória dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” para a contratação dos serviços e publicidade, uma vez a contratação de serviços por meio de dispensa de licitação é regulamentada pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

22. Ao contrário do denunciado, a abertura de prazo para “apresentação de propostas” possibilitou, na prática, a ampliação da competitividade no que tange à instrução do processo de dispensa de licitação, a exemplo do procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

23. Tanto a ampliação do prazo para manifestação de interessados quanto a adoção dos critérios de julgamento “melhor técnica” e “técnica e preço” atentariam, no caso em análise, contra a celeridade inerente à dispensa emergencial, prolongando os “trâmites ordinários de licitação pública” e, por consequência, concretizando o risco de perecimento do interesse público.

### CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas** pela improcedência da representação e a consequente extinção do processo com resolução do mérito e arquivamento dos autos nos termos do art. 258, inciso I, da Resolução n. 24/2023 (Regimento Interno).

25. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 4094866

Procuradora do Ministério Público de Contas







Licitações Timóteo &lt;comprastimoteo@gmail.com&gt;

**Prefeitura Municipal de Timóteo - Consulta sobre possibilidade de contratação emergencial de agência de publicidade e propaganda**

5 mensagens

Prefeitura Municipal de Timóteo &lt;comprastimoteo@gmail.com&gt;

27 de agosto de 2025 às 13:48

Para: Sinapro-mg &lt;sinapromg@sinapromg.com.br&gt;

Cco: Central Licitações &lt;centralcompras.timoteo@gmail.com&gt;

À SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda

Prezados(as) Senhores(as),

A Subsecretaria de Compras e Licitações do Município de Timóteo, por intermédio de sua Gerência da Central de Compras, vem, por meio deste expediente, submeter à apreciação técnica e jurídica dessa respeitável entidade a seguinte situação, que demanda análise quanto à viabilidade de contratação emergencial de serviços de publicidade e propaganda, diante de circunstâncias excepcionais que ora se apresentam.

Atualmente, encontra-se em curso, no âmbito da Administração Municipal, a Concorrência Pública nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de agência especializada em publicidade e propaganda, conforme previsto no processo administrativo nº 041/2025. Tal certame visa atender às necessidades institucionais de comunicação, divulgação de ações governamentais e promoção da imagem pública do Município, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa.

Contudo, cumpre informar que o referido procedimento licitatório encontra-se impugnado, o que pode acarretar atraso substancial em sua tramitação e conclusão. Tal situação, caso não seja solucionada em tempo hábil, poderá comprometer a regularidade da contratação pretendida, impedindo a continuidade dos serviços de comunicação institucional, os quais são considerados estratégicos para a manutenção da interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil.

Diante desse cenário, esta Subsecretaria avalia a possibilidade de realizar contratação emergencial, com fundamento na excepcionalidade prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso III, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação de serviços essenciais.

Importa destacar que a contratação emergencial, no presente caso, não se configura como ato discricionário da Administração, mas sim como medida necessária e proporcional diante da impossibilidade concreta de aguardar a finalização do processo licitatório regular sem que haja prejuízo à Administração Pública e à coletividade. Trata-se, portanto, de providência amparada pelo princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração o dever de assegurar a manutenção das atividades essenciais, especialmente aquelas voltadas à comunicação institucional e ao interesse público.

A proposta de contratação emergencial contempla vigência contratual de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou até a conclusão da Concorrência Pública nº 001/2025, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Tal delimitação temporal visa garantir a transitoriedade da medida, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da supremacia do interesse público, além de assegurar que a contratação emergencial não se prolongue além do estritamente necessário.

Diante do exposto, esta Subsecretaria solicita, respeitosamente, a manifestação técnica dessa entidade quanto à legalidade, à pertinência e à viabilidade da contratação emergencial nos moldes descritos, considerando os aspectos jurídicos, administrativos e éticos que envolvem a matéria, bem como os precedentes e orientações que possam subsidiar a tomada de decisão por parte da Administração Municipal.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sinapro-mg &lt;sinapromg@sinapromg.com.br&gt;

29 de agosto de 2025 às 16:04

Para: "comprastimoteo@gmail.com" &lt;comprastimoteo@gmail.com&gt;

Prezado Alan,

Entendemos a situação enfrentada pela Prefeitura de Timóteo, como sendo aplicável a contratação emergencial, uma vez que essa se dá em função da essencialidade do serviço (publicidade) que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar apenas a causa da emergência, mas, principalmente os efeitos advindos de sua não realização, como bem posto na sua Consulta.





FLS. 73 K

- existência de uma emergência comprovada;
- necessidade de agilidade na solução administrativa;
- presença no processo de uma justificativa formal e detalhada;
- limitação do prazo e valor da contratação;
- contratação direta;
- pesquisa de preços;
- formalização do contrato.

Deveras necessário observar também o artigo 72 da Lei 14.133/2021:

VIII - autorização da autoridade competente”.

As contratações emergenciais, que tem como base o inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mostra-se dispensável o registro no Plano de Contratações Anual (PCA),, além do que, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

*risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1040).*

Interessante destacar que a contratação emergencial pode ser de no máximo 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, prazo suficiente para iniciar e finalizar com tempo de sobra, o novo processo licitatório.

Pelo exposto, entendemos que se mostra plenamente viável e justificável a contratação dos serviços de publicidade, via dispensa de licitação com base no disposto no art.75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, considerando a situação de emergência que impede a imediata continuidade na satisfação do interesse público. Agradecemos o contato e colocamo-nos à disposição.

Era o que tínhamos a considerar, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,



Tel/Fax: 31 3241 7711 • [www.sinapromq.com.br](http://www.sinapromq.com.br)



**Assunto:** Prefeitura Municipal de Timóteo - Consulta sobre possibilidade de contratação emergencial de agência de publicidade e propaganda





09/12/2025, 16:12

Gmail - Prefeitura Municipal de Timóteo - Consulta sobre possibilidade de contratação emergencial de agência de publicidade...



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: admcomunicacao@gmail.com

2 de setembro de 2025 às 13:50

----- Forwarded message -----

De: **Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: COMUNICAÇÃO TIMÓTEO <admcomunicacaotimoteo@gmail.com>

2 de setembro de 2025 às 16:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: COMUNICAÇÃO TIMÓTEO <admcomunicacaotimoteo@gmail.com>

2 de setembro de 2025 às 16:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]







Licitações Timóteo <comprastimoteo@gmail.com>



**Prefeitura Municipal de Timóteo - Consulta sobre possibilidade de contratação emergencial de agência de publicidade e propaganda**

5 mensagens

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>

27 de agosto de 2025 às 13:48

Para: Sinapro-mg <sinapromg@sinapromg.com.br>

Cco: Central Licitações <centralcompras.timoteo@gmail.com>

À SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda

Prezados(as) Senhores(as),

A Subsecretaria de Compras e Licitações do Município de Timóteo, por intermédio de sua Gerência da Central de Compras, vem, por meio deste expediente, submeter à apreciação técnica e jurídica dessa respeitável entidade a seguinte situação, que demanda análise quanto à viabilidade de contratação emergencial de serviços de publicidade e propaganda, diante de circunstâncias excepcionais que ora se apresentam.

Atualmente, encontra-se em curso, no âmbito da Administração Municipal, a Concorrência Pública nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de agência especializada em publicidade e propaganda, conforme previsto no processo administrativo nº 041/2025. Tal certame visa atender às necessidades institucionais de comunicação, divulgação de ações governamentais e promoção da imagem pública do Município, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa.

Contudo, cumpre informar que o referido procedimento licitatório encontra-se impugnado, o que pode acarretar atraso substancial em sua tramitação e conclusão. Tal situação, caso não seja solucionada em tempo hábil, poderá comprometer a regularidade da contratação pretendida, impedindo a continuidade dos serviços de comunicação institucional, os quais são considerados estratégicos para a manutenção da interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil.

Diante desse cenário, esta Subsecretaria avalia a possibilidade de realizar contratação emergencial, com fundamento na excepcionalidade prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso III, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação de serviços essenciais.

Importa destacar que a contratação emergencial, no presente caso, não se configura como ato discricionário da Administração, mas sim como medida necessária e proporcional diante da impossibilidade concreta de aguardar a finalização do processo licitatório regular sem que haja prejuízo à Administração Pública e à coletividade. Trata-se, portanto, de providência amparada pelo princípio da continuidade do serviço público, que impõe à Administração o dever de assegurar a manutenção das atividades essenciais, especialmente aquelas voltadas à comunicação institucional e ao interesse público.

A proposta de contratação emergencial contempla vigência contratual de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou até a conclusão da Concorrência Pública nº 001/2025, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Tal delimitação temporal visa garantir a transitoriedade da medida, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da supremacia do interesse público, além de assegurar que a contratação emergencial não se prolongue além do estritamente necessário.

Diante do exposto, esta Subsecretaria solicita, respeitosamente, a manifestação técnica dessa entidade quanto à legalidade, à pertinência e à viabilidade da contratação emergencial nos moldes descritos, considerando os aspectos jurídicos, administrativos e éticos que envolvem a matéria, bem como os precedentes e orientações que possam subsidiar a tomada de decisão por parte da Administração Municipal.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sinapro-mg <sinapromg@sinapromg.com.br>

29 de agosto de 2025 às 16:04

Para: "comprastimoteo@gmail.com" <comprastimoteo@gmail.com>

Prezado Alan,

Entendemos a situação enfrentada pela Prefeitura de Timóteo, como sendo aplicável a contratação emergencial, uma vez que essa se dá em função da essencialidade do serviço (publicidade) que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar apenas a causa da emergência, mas, principalmente os efeitos advindos de sua não realização, como bem posto na sua Consulta.

Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=1d86cf832a&new=pt&search=all&permind=thread-a:7681621471552791030&siml=msd-a:581596710387...> 1/3





Assim, a Prefeitura deve contratar diretamente sem o processo licitatório tradicional, nos casos em que o tempo de resposta se mostre como um fator determinante a atender a necessidade pública.



A nova Lei de licitações estabelece alguns requisitos e condições essenciais para a utilização da contratação emergencial, são elas:

- existência de uma emergência comprovada;
- necessidade de agilidade na solução administrativa;
- presença no processo de uma justificativa formal e detalhada;
- limitação do prazo e valor da contratação;
- contratação direta;
- pesquisa de preços;
- formalização do contrato.

Destarte, o art.75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a realização de contratação direta diante da necessidade de atendimento e efetivação do princípio da supremacia do interesse público.

Deveras necessário observar também o artigo 72 da Lei 14.133/2021:

*" Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente".*

As contratações emergenciais, que tem como base o inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mostra-se dispensável o registro no Plano de Contratações Anual (PCA), , além do que, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Marçal Justen Filho assim nos ensina:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa a necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria*

*risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson*

*Reuters Brasil, 2021, p. 1040).*

Interessante destacar que a contratação emergencial pode ser de no máximo 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, prazo suficiente para iniciar e finalizar com tempo de sobra, o novo processo licitatório.

Pelo exposto, entendemos que se mostra plenamente viável e justificável a contratação dos serviços de publicidade, via dispensa de licitação com base no disposto no art.75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, considerando a situação de emergência que impede a imediata continuidade na satisfação do interesse público. Agradecemos o contato e colocamo-nos à disposição.

Era o que tínhamos a considerar, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,



**Wanderlei Damasceno de Azevedo**

Assessor Jurídico // OAB/MG: 49.957

Rua Domingos Vieira, 587 • CJ 913 • Santa Efigênia • BH • MG

Tel/Fax: 31 3241 7711 • [www.sinapromg.com.br](http://www.sinapromg.com.br)



De: Prefeitura Municipal de Timóteo <[comprastimoteo@gmail.com](mailto:comprastimoteo@gmail.com)>

Enviado: quarta-feira, 27 de agosto de 2025 13:48

Para: Sinapro-mg <[sinapromg@sinapromg.com.br](mailto:sinapromg@sinapromg.com.br)>

Assunto: Prefeitura Municipal de Timóteo - Consulta sobre possibilidade de contratação emergencial de agência de publicidade e propaganda



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=1d8ccf832a&view=pt&search=all&permthid=thread-a:7681621471552791030&siml=msg-a:f581596710387...> 2/3



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: admcomunicacao@gmail.com

2 de setembro de 2025 às 13:50



----- Forwarded message -----

De: **Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: COMUNICAÇÃO TIMÓTEO <admcomunicacaotimoteo@gmail.com>

2 de setembro de 2025 às 16:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Prefeitura Municipal de Timóteo** <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: COMUNICAÇÃO TIMÓTEO <admcomunicacaotimoteo@gmail.com>

2 de setembro de 2025 às 16:40

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 3.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Licitações Timóteo &lt;comprastimoteo@gmail.com&gt;

**Consulta sobre viabilidade de contratação emergencial de serviços de publicidade (Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021) face à anulação da Concorrência nº 001/2025.**

2 mensagens

Prefeitura Municipal de Timóteo <comprastimoteo@gmail.com>  
Para: Sinapro-mg <sinapromg@sinapromg.com.br>

7 de janeiro de 2026 às 15:44

Ao

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG)

Prezados Senhores,

O Município de Timóteo, por intermédio de sua Subsecretaria de Compras e Licitações, neste ato, vem submeter à análise técnica desta entidade consulta fundamentada nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**1. DOS ANTECEDENTES E DO CENÁRIO FÁTICO**

Esta Administração Municipal instaurou o processo administrativo nº 041/2025 para a realização da **Concorrência Pública nº 001/2025**, visando a contratação de agência de publicidade. Todavia, o referido certame foi objeto de **anulação administrativa** devido à identificação de vícios formais insanáveis no ato convocatório.

Especificamente, constatou-se que os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Comunicação acerca do *briefing* foram dúbios, comprometendo a clareza indispensável ao julgamento por "melhor técnica" ou "técnica e preço", o que inviabilizou a participação isonômica dos interessados e a competitividade do certame.

Diante do cenário de ausência de contrato vigente e da necessidade premente de manutenção dos canais de comunicação institucional essenciais para a divulgação de campanhas de saúde, educação e atos oficiais de interesse público, a Administração vislumbra o risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais.

**2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRECEDENTE DO TCEMG**

A proposta de contratação emergencial encontra arrimo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**. É cediço que a comunicação pública não é apenas uma conveniência, mas um dever constitucional de informar, educar e orientar a população.

Reforça este entendimento a recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)**, nos autos da **Representação nº 1170939 (Acórdão de 02/09/2025)**, sob relatoria do Conselheiro Agostinho Patrus, cujo teor estabelece:

- **A legitimidade da dispensa emergencial:** Reconhece-se a natureza contínua e essencial da publicidade institucional, autorizando a dispensa de licitação para assegurar o direito fundamental à informação.
- **Inaplicabilidade da Lei nº 12.232/2010 na Dispensa:** O Tribunal e o Ministério Público de Contas (Parecer MPC 853/2025) entenderam que, em casos de contratação emergencial (Dispensa), não se aplica obrigatoriamente o rito complexo da Lei 12.232/2010, prevalecendo o regime de celeridade da Lei 14.133/2021.
- **Forma Presencial e Celeridade:** A adoção de procedimentos que privilegiem a rapidez (como a dispensa com disputa simplificada) é válida para evitar o perecimento do interesse público.

**3. DOS QUESITOS**

Diante do exposto e considerando a expertise do SINAPRO na regulação do mercado publicitário, pergunta-se:

1. Considerando a anulação da Concorrência 001/2025 por vício, esta entidade vislumbra óbice à realização de uma **Dispensa de Licitação Emergencial (art. 75, VIII)**, fundamentada na urgência de manter a comunicação institucional ativa?
2. Qual a recomendação desta entidade quanto à estrutura do Termo de Referência para esta contratação emergencial?

Certos da atenção costumeira, aguardamos manifestação técnica.

Atenciosamente.



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme



Sinapro-mg &lt;sinapromg@sinapromg.com.br&gt;

Para: "comprastimoteo@gmail.com" &lt;comprastimoteo@gmail.com&gt;

8 de janeiro de 2026 às 14:47



Prezado Alan,  
Boa tarde!

O SINAPRO/MG agradece o contato, via da bem posta exposição do caso e da legislação aplicável.

A ausência de agência contratada impede a veiculação de campanhas de interesse social e ações institucionais planejadas para para que se efetive a plena comunicação entre a Prefeitura e os cidadãos, gerando prejuízo à transparência e ao envolvimento da sociedade com as atividades do Poder Executivo Municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, autoriza a contratação emergencial, sem licitação, quando caracterizada situação que demande atendimento imediato e temporário, cuja adjudicação mediante processo padrão resulte em prejuízo institucional.

Ressaltamos que a contratação emergencial para Agência de Publicidade:

- a) Atende imediatamente à necessidade de continuidade dos serviços;
- b) Observa previsão normativa para dispensa de licitação em casos de emergência;
- c) Garante interlocução direta com veículos de mídia, desconto de agência e adequação técnica das campanhas.

Assim, passamos às respostas aos quesitos:

1 – Não verificamos qualquer óbice a abertura de licitação emergencial com o fito de evitar a paralisação da continuidade dos serviços de publicidade, tidos como essenciais (campanhas de saúde, educação, segurança, dentre outros).

Entretanto, as justificativas devem ser detalhadas em processo administrativo, assinado pela autoridade competente e encaminhada aos órgãos de controle para validação, evitando questionamentos de desvio de finalidade.

2 – A estruturação do Termo de Referência deve ser respaldada por parecer jurídico que corrobore a excepcionalidade e urgência da contratação, e também deve se pautada frente aos seguintes tópicos mínimos:

- Descrição do objeto, prazo de vigência, justificativa para a contratação emergencial com base nos fatos e legislação aplicável, estimativa do preço e dotação orçamentária adequada.

Necessário se faz também, a inclusão da previsão de prorrogação automática condicionada à conclusão do processo licitatório regular em andamento, para que haja transição adequada entre o contrato emergencial e o contrato definitivo.

Atenciosamente,



**Wanderlei Damasceno de Azevedo**

Assessor Jurídico // OAB/MG: 49.957

Rua Domingos Vieira, 587 • CJ 913 • Santa Efigênia • BH • MG

Tel/Fax: 31 3241 7711 • www.sinapromg.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme





## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA ATA/CONTRATO

**Pedidos de Compra nº: 008/2026.**

**Objeto:** Dispensa de contratação emergencial de serviços especializados de publicidade e institucional pelo município de Timóteo. Ações de comunicação e campanhas essenciais previstas pela Secretaria de Governo e Comunicação - Subsecretaria de Comunicação para o exercício de 2026, que a agência contratada emergencialmente deverá dar continuidade ou iniciar, visando à garantia dos serviços públicos de informação, educação e orientação à população de Timóteo.

**Fulcro Legal:** O presente termo é elaborado com base no **Art. 25, inciso II, alínea "f"** e no **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem, respectivamente:

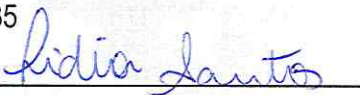
- A obrigatoriedade de previsão, no edital, de regras relativas à **fiscalização e à gestão do contrato**; e
- A necessidade de que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por **fiscal(is) do contrato**, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos legais.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas internas da administração pública, **DESIGNA-SE** o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) como **Gestor(a) da Ata/Contrato**, responsável por acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento celebrado.

**Fiscal do Contrato/Ata:**

Lídia dos Santos Silva Fernandes

**Matrícula:** 3535

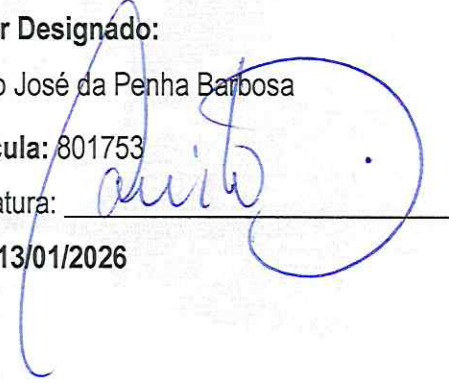
**Assinatura:** 

**Data:** 13/01/2026

**Gestor Designado:**

Camilo José da Penha Barbosa

**Matrícula:** 801753

**Assinatura:** 

**Data:** 13/01/2026







Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE TIMÓTEO**



**Secretário(a) da Pasta Responsável:**

José Célio da Silva

**Cargo:** Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

**Matrícula:** 802147

**Assinatura:** 

**Data:** 13/01/2026

**Vigência da Designação:**

A presente designação terá vigência a partir da data de assinatura deste termo e permanecerá válida até a conclusão do objeto do contrato/ata ou até nova designação, o que ocorrer primeiro.

**Observações:**

- Este documento deverá ser arquivado junto ao processo administrativo correspondente.
- Cópias deste termo deverão ser encaminhadas aos setores envolvidos.



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA JOSÉ CARLOS  
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

AVENIDA JOSÉ CARLOS, Nº 3230 - TIMÓTEO - MG  
com o identificador 34003500340035003A00540052000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Timóteo/MG

Empresa: Pop Comunicação Inteligente Ltda

CNPJ: 07.847.881/0001-20

Endereço: Rua Sá Carvalho, N° 263, Centro – Governador Valadares – MG

Telefone: (33) 3271-2404 E-mail: administracao@popcomunicacao.com.br

O orçamento deverá conter exclusivamente:

1- O desconto que será concedido à CONTRATANTE incidente sobre os custos internos de produção interna da empresa, apurados em relação à tabela em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG), limitado ao desconto máximo de 70 (setenta) por cento.

2- O percentual de honorários que serão cobrados pela CONTRATADA referente aos serviços de produção externa, subcontratados pela agência, limitados à: mínimo 10 (dez) por cento e máximo de 15 (quinze) por cento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                   | UN. | QUANT | UNITÁRIO      | TOTAL         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------------|---------------|
|      | Contratação de agência de publicidade e propaganda                          | SV  | 1     | R\$765.000,00 | R\$765.000,00 |
| 1    | MAIOR DESCONTO SOB A TABELA VIGENTE SINAPRO (MÁXIMO 70%)                    | SV  | 1     | 70%           | 70%           |
| 2    | HONORÁRIOS SOB SUBCONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO EXTERNA (MÍNIMO 10% e MÁXIMO 15%) | SV  | 1     | 10%           | 10%           |

CÁLCULO FINAL: 80%

MAIOR DESCONTO ÍTEM 1 + MENOR DESCONTO ÍTEM 2:



(33) 3278-3404

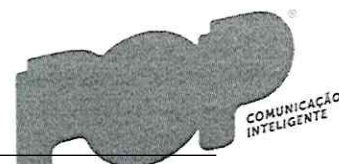
Rua Sá Carvalho, 263, Centro  
Gov. Valadares - MG - 35010-240

CONHEÇA: [popcomunicacao.com.br](http://popcomunicacao.com.br)

SEJA: [popcomunicacao](http://popcomunicacao.com.br)



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**Observações:**

É de pleno direito da agência contratada o desconto padrão concedido pelos veículos de comunicação referente à veiculação de mídia, conforme legislação vigente, e portanto, não deverá ser considerado neste orçamento.

Os descontos ofertados estão incluindo todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

Governador Valadares – MG, 15 de janeiro de 2026.

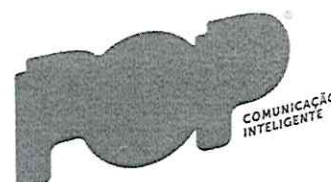


Luís Gustavo Campos Leão  
CPF: 063.416.886-01  
Sócio Administrador

☎ (33) 3278-3404

📍 Rua Sá Carvalho, 263, Centro  
Gov. Valadares - MG - 35010-240

🌐 CONHEÇA:  
popcomunicacao.com.br  
📱 SIGA:  
popcomunicacao



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Central Licitações <centralcompras.timoteo@gmail.com>



**ORÇAMENTO - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - CARÁTER EMERGENCIAL  
ATUALIZADO**

Luís Gustavo Leão | Pop <luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br>

20 de janeiro de 2026 às 14:59

Responder a: [luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br](mailto:luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br)

Para: Central Licitações <centralcompras.timoteo@gmail.com>, "ADMINISTRACAO@POPCOMUNICACAO.COM.BR" <ADMINISTRACAO@popcomunicacao.com.br>

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo nosso orçamento com a correção de verba.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Luís Gustavo Leão.

Em seg., 19 de jan. de 2026 às 19:07, Luís Gustavo Leão | Pop <luisgustavo.leao@popcomunicacao.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Já havíamos enviado.

Como não foi explicado por vocês no e-mail havíamos entendido que era a mesma solicitação repetida. Ao observar no arquivo em anexo hoje, agora que entendemos que o valor do contrato alterou. Enviaremos amanhã dia 20/01/2026.

Grato

Luís Gustavo.

Em seq., 19 de jan. de 2026 às 09:43, Central Licitações <centralcompras.timoteo@gmail.com> escreveu:

Bom dia.

Venho, por meio desta, reforçar o pedido de retorno quanto ao orçamento encaminhado.

Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo.

Atenciosamente,



Leandro Diego Silva Lopes  
Central de Compras e Licitações  
3847-4718



Em qui., 15 de jan. de 2026 às 10:00, Central Licitações <centralcompras.timoteo@gmail.com> escreveu:

**\*CONSIDERAR ESTE ARQUIVO\***

Bom dia prezados,

Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=aaaf67327200e2f2009search=all&pe=intrasig-tuna-fid854859658566330B8881&as=f10c8msmq-f:1854859...>





FLS. 95  
K

**Obs: Gentileza retornar em até 01 (um) dia. A ausência de retorno será considerado declínio.**

## Central de Licitações

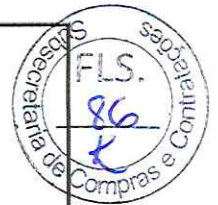
 **Orçamento PMT.pdf**  
376K





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.847.881/0001-20  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/02/2006

NOME EMPRESARIAL  
POP COMUNICACAO INTELIGENTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
73.19-0-03 - Marketing direto  
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R SA CARVALHO

NÚMERO  
263

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
35.010-240

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
GOVERNADOR VALADARES

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTRATOS@FERRARICONTABILIDADEGV.COM.BR

TELEFONE  
(33) 3271-6673

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/02/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2026 às 16:33:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO**



## ORÇAMENTO

**Empresa:** Ello Agência de Comunicação LTDA

**CNPJ:** 10.691.291/0001-65

**Endereço:** Alameda 31 de Outubro, 02, Sala 203, Centro – TIMÓTEO – MG

**Telefone:** (31) 9.9191-7838 **E-mail:** alexandre@agenciaello.com.br

**O orçamento deverá conter exclusivamente:**

**1- O desconto que será concedido à CONTRATANTE incidente sobre os custos internos de produção interna da empresa, apurados em relação à tabela em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG), limitado ao desconto máximo de 70 (setenta) por cento.**

**2- O percentual de honorários que serão cobrados pela CONTRATADA referente aos serviços de produção externa, subcontratados pela agência, limitados à: mínimo 10 (dez) por cento e máximo de 15 (quinze) por cento.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                   | UN. | QUANT | UNITÁRIO   | TOTAL      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|------------|
|      | Contratação de agência de publicidade e propaganda                          | SV  | 1     | R\$765.000 | R\$765.000 |
| 1    | MAIOR DESCONTO SOB A TABELA VIGENTE SINAPRO (MÁXIMO 70%)                    | SV  | 1     | 70%        | 70%        |
| 2    | HONORÁRIOS SOB SUBCONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO EXTERNA (MÍNIMO 10% e MÁXIMO 15%) | SV  | 1     | 10%        | 10%        |

**CÁLCULO FINAL:**

**MAIOR DESCONTO ÍTEM 1 + MENOR DESCONTO ÍTEM 2: 80%**

**Observações:**



(31) 3547-4712 | (31) 3547-4602

AVENIDA ARAUCÁRIA Nº 3030, SÃO JOSÉ, CEP: 35182-000  
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

Autenticar documento em <https://timoteo.amarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 540035003-0035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO**



É de pleno direito da agência contratada o desconto padrão concedido pelos veículos de comunicação referente à veiculação de mídia, conforme legislação vigente, e portanto, não deverá ser considerado neste orçamento.

Os descontos ofertados estão incluindo todos os tributos incidentes sobre os serviços.

**Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.**

Data: 15/01/2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 15/01/2026 11:04:45-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

Assinatura e dados do Representante Legal



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA VISITA Nº 3270, SÃO JOSÉ,  
TIMÓTEO - MG



Autenticar documento em <https://timoteo.amarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003400540052004100 Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR](http://WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR)





15 de janeiro de 2026 às 11:12

Conforme solicitado segue anexo proposta atualizada.

**elio**

## HEAD DE MARKETING

Al. 31 de Outubro, 02, Salas 203, Centro  
Timóteo-MG | CEP: 35.180-014 | (31) 3849.3593



[www.agenciaello.com.br](http://www.agenciaello.com.br)



Em qui., 15 de jan. de 2026 às 10:01, Central Licitações <centralcompras.timoteo@gmail.com> escreveu:

**\*CONSIDERAR ESTE ARQUIVO\***

Bom dia prezados,

Solicitamos por meio deste orçamento para Contratação de serviços de publicidade institucional de caráter emergencial, sendo estritamente necessária para mitigar o risco de descontinuidade de um serviço público essencial, conforme previsto no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento ao Município de Timóteo/MG.

Segue anexos termo de referência, modelo de preenchimento do orçamento e as campanhas publicitárias previstas.

**Obs: Gentileza retornar em até 01 (um) dia. A ausência de retorno será considerado declínio.**

**Atenciosamente,**

## Central de Licitações

 Agência\_Ello\_\_Cotação\_PMT.pdf  
228K







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>10.691.291/0001-65<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>05/03/2009           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                          |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO                                                                                                                                                                                |                                                     | PORTE<br>ME                              |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>73.11-4-00 - Agências de publicidade                                                                                                                                                                |                                                     |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>73.19-0-02 - Promoção de vendas<br>73.19-0-03 - Marketing direto<br>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |                                                     |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                           |                                                     |                                          |          |
| LOGRADOURO<br>AL TRINTA E UM DE OUTUBRO                                                                                                                                                                                                                    | NÚMERO<br>2                                         | COMPLEMENTO<br>SALA 203                  |          |
| CEP<br>35.180-014                                                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>TIMOTEO                     | UF<br>MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>FINANCEIRO@ELLOCOMUNICACAO.COM.BR                                                                                                                                                                                                   |                                                     | TELEFONE<br>(31) 9191-7838               |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                          |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>05/03/2009 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                          |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2026 às 16:33:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## PROPOSTA DE PREÇO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ORÇAMENTO

Empresa: **Óbvio Comunicação Social e Eventos LTDA**

CNPJ: 04.166.965/0001-00

Endereço: Av. Sao Francisco, 48 Lj 4 • Ilha • Gov. Valadares/MG

Telefone: (33) 984180610

## PROPOSTA GERAL

O orçamento deverá conter exclusivamente:

1- O desconto que será concedido à CONTRATANTE incidente sobre os custos internos de produção interna da empresa, apurados em relação à tabela em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG), limitado ao desconto máximo de 70 (setenta) por cento.

2- O percentual de honorários que serão cobrados pela CONTRATADA referente aos serviços de produção externa, subcontratados pela agência, limitados à: mínimo 10 (dez) por cento e máximo de 15 (quinze) por cento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                   | UN. | QUANT | UNITÁRIO   | TOTAL      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|------------|
|      | Contratação de agência de publicidade e propaganda                          | SV  | 1     | R\$765.000 | R\$765.000 |
| 1    | MAIOR DESCONTO SOB A TABELA VIGENTE SINAPRO (MÁXIMO 70%)                    | SV  | 1     | 65%        | 65%        |
| 2    | HONORÁRIOS SOB SUBCONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO EXTERNA (MÍNIMO 10% e MÁXIMO 15%) | SV  | 1     | 15%        | 15%        |

CÁLCULO FINAL: 80%

MAIOR DESCONTO ÍTEM 1 + MENOR DESCONTO ÍTEM 2: \_\_\_\_\_

### Observações:

- É de pleno direito da agência contratada o desconto padrão concedido pelos veículos de comunicação referente à veiculação de mídia, conforme legislação vigente, e portanto, não deverá ser considerado neste orçamento.
- Os descontos ofertados estão incluindo todos os tributos incidentes sobre os serviços.
- Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

Governador Valadares, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALERIA ALVES GOMES  
Data: 19/01/2026 15:47:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Central Licitações &lt;centralcompras.timoteo@gmail.com&gt;

**ORÇAMENTO OBVIO ATUALIZADO - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - CARÁTER EMERGENCIAL ATUALIZADO**

1 mensagem

Valéria Alves <valves@obvioci.com.br>  
Para: centralcompras.timoteo@gmail.com

19 de janeiro de 2026 às 15:51

Segue orçamento conforme solicitado

**Valéria Alves**

Diretora de Comunicação Empresarial

(33) 9 84180610 • 30169766

valves@obvioci.com.br

 Avenida São Francisco, 48, loja 4 • Ilha  
Governador Valadares • MG**obvio** obvioci  
 obvioci  
 obviocomunicacao.com **Proposta2\_Obvio\_2026\_PMTassinado.pdf**  
1113K

Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=aaf5b73178view=pt&search=all&permthid=thread-f1854772343918720571&siml=conf-f18547723439137...>  
MP nº 2.206/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.166.965/0001-00<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                   | DATA DE ABERTURA<br>29/11/2000           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>OBVIO COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>OBVIO COMUNICACAO INTEGRADA                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                     |                                   | PORTE<br>EPP                             |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)<br>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                            |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
| LOGRADOURO<br>AV SAO FRANCISCO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     | NÚMERO<br>48                                        |                                   | COMPLEMENTO<br>LOJA 4                    |          |
| CEP<br>35.020-540                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br>ILHA DOS ARAUJOS |                                                     | MUNICÍPIO<br>GOVERNADOR VALADARES |                                          | UF<br>MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PONTUAL@CONTABILIDADEPONTUAL.COM.BR                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                                     | TELEFONE<br>(33) 3271-1995        |                                          |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                     |                                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>29/11/2000 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     |                                                     |                                   |                                          |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                                     |                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2026 às 16:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

ACESITA, 3230 - São José - Timóteo - MG  
CEP: 35182-132 CNPJ: 19.875.020/0001-34 Telefone: (31) 3847-4739

Nº Coleta: 15/2026  
Data da Coleta: 29/01/2026  
Data da Validade: 29/01/2027

**Quadro Comparativo - Coleta de Preço**

| Item                       | Material                                                    | Quantidade | Menor Valor | Maior Valor | Preço Mediano | Preço Total |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|-------------|-------------|---------------|-------------|
| 1                          | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - DISPENSA EMERGENCIAL | 1,00       | 765.000,00  | 765.000,00  | 765.000,00    | 765.000,00  |
| Preço Mediano Total Geral: |                                                             |            |             |             |               | 765.000,00  |



leandro 42







## DECLARAÇÃO DE COLETA – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação consiste na **Contratação de Agência de Propaganda para a Prestação de Serviços Especializados de Publicidade Institucional** ao Município de Timóteo/MG.

### II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e III da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas as consultas aos **fornecedores diretos**, tendo em vista que o critério de balização adotado consistiu na **aplicação do maior percentual de desconto sobre a Tabela Vigente do SINAPRO**, bem como nos **honorários incidentes sobre a subcontratação de produção externa**, de modo a assegurar objetividade, isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### III - SÉRIE DE PREÇOS/PORCENTAGENS COLETADAS

| ITEM                             | CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA E PUBLICIDADE E PROPAGANDA | MAIOR DESCONTO SOB A TABELA VIGENTE SINAPRO | HONORÁRIOS SOB SUBCONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO EXTERNA |
|----------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| QTD                              | 1                                                 | 1                                           | 1                                                 |
| ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 765.000,00                                    | 70%                                         | 10%                                               |
| POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA | R\$ 765.000,00                                    | 70%                                         | 10%                                               |







Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE TIMÓTEO**



**OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**  
**LTDA**

**R\$ 765.000,00**

**65%**

**15%**

**ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 10.691.291/0001-65**

**AL TRINTA E UM DE OUTUBRO – Nº 2 – CENTRO - TIMÓTEO/MG – CEP: 35.180-014**

**EXPEDIDO EM: 15/01/2026 – E-MAIL**

**POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA – CNPJ: 07.847.881/0001-20**

**R SÁ CARVALHO – Nº 263 – CENTRO – GOVERNADOR VALADARES/MG – CEP: 35.010-240**

**EXPEDIDO EM: 20/01/2026 – E-MAIL**

**OBVIO COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS LTDA – CNPJ: 04.166.965/0001-00**

**AV SÃO FRANCISCO – 48 – ILHA DOS ARAÚJOS – GOVERNADOR VALADARES/MG –**

**CEP: 35.020-540. EXPEDIDO EM: 19/01/2026 – E-MAIL**

#### **IV - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS**

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

*Leandro Diego Lopes*

**LEANDRO DIEGO SILVA LOPES**

Coordenadoria de Licitações I

MAT. 801426

(31) 3847-4718

AVENIDA DE SÃO JOSÉ, Nº 3230, SÃO JOSÉ - CEP: 35.182-000  
TIMÓTEO - MG



[CENTRALCOMPRAS.TIMOTEO@GMAIL.COM](mailto:CENTRALCOMPRAS.TIMOTEO@GMAIL.COM)



<https://timoteo.amarasempapel.com.br/autenticidade>



CNPJ: 19.875.922/0001-34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

| Nº                             | RISCO                                                                               | CAUSAS                                                                                      | IMPACTO   | PROBABILIDADE      | CONTROLE / CONTINGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento da Contratação    |                                                                                     |                                                                                             |           |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| R01                            | Falta de recurso para contratação                                                   | Demanda não prevista no PCA                                                                 | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Controle orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| R02                            | Especificação deficiente da demanda                                                 | Planejamento deficiente das demandas                                                        | 4 (Alto)  | 3 (Provável)       | Verificação dos requisitos e especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| R03                            | Falta de Projeto                                                                    | Demanda nova, ou não prevista no PCA                                                        | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Planejamento com antecedência                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| R04                            | Atraso ou Demora no planejamento                                                    | Falta de conhecimento dos prazos necessários para elaboração dos procedimentos licitatórios | 2 (Baixo) | 2 (Pouco Provável) | Definir cronogramas de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Após Estudo Técnico Preliminar |                                                                                     |                                                                                             |           |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| R05                            | Levantamento de mercado defasado                                                    | Falta de conhecimento da legislação que trata da pesquisa de preços                         | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitação dos servidores envolvidos para efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sites na internet, portal nacional de contratações, atas de registro de preços de outros órgãos.</li><li>• Processos revisados pela Central de Licitação</li></ul> |
| R06                            | Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos | Planejamento inadequado                                                                     | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | <ul style="list-style-type: none"><li>• Reservar dotação orçamentária adequada.</li><li>• Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida</li></ul>                                                                                                                                               |



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO



|     |                                                                                |                                                                                                                                                                                                                          |           |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R07 | Falhas ou Incoerências nas especificações                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>Falta de conhecimento técnico do objeto.</li><li>Equipe de planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.</li></ul> | 4 (Alto)  | 3 (Provável)       | <ul style="list-style-type: none"><li>Realizar revisão crítica do estudo técnico preliminar.</li><li>Consultar contratações similares para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.</li><li>Realizar a capacitação de servidores.</li><li>Corrigir a especificação técnica.</li><li>Revogar a licitação e republicar o edital.</li></ul> |
| R08 | Quantitativo não condizente com a realidade da Prefeitura                      | Falta de estudo diligente                                                                                                                                                                                                | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Fundamentar, no Estudo Técnico Preliminar, estimativa do quantitativo de serviços ou produtos necessários ao atendimento correto da demanda.                                                                                                                                                                                             |
| R09 | Requisitos da contratação incompleto, irrelevante ou indevidamente restritivos | Equipe de planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade                                                                                                   | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | <ul style="list-style-type: none"><li>Serviço ou produto não condizente com a licitação.</li><li>Processo Anulado</li><li>Replanejamento do Processo</li></ul>                                                                                                                                                                           |
| Nº  | RISCO                                                                          | CAUSAS                                                                                                                                                                                                                   | IMPACTO   | PROBABILIDADE      | CONTROLE / CONTINGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



Autenticar documento em <https://timoteo.camara.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO



Após Termo de Referência

|     |                                                                                                              |                                                                                                                                                                   |           |                    |                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R11 | Elaboração do Termo de Referência ou projeto básico sem os elementos para escolha da proposta mais vantajosa | Falta de conhecimento da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.                                                                               | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | <ul style="list-style-type: none"><li>•Aprovação e Revisão pela Central de Licitações</li><li>•Capacitação para servidores responsáveis</li></ul>                                                                             |
| R12 | Pesquisa de preço incompleta                                                                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>•Falta de conhecimentos da legislação que trata da pesquisa de preços.</li><li>•Falta de resposta de fornecedores</li></ul> | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | Capacitação dos servidores envolvidos para efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos consultar sítios na internet, portal nacional de contratações, atas e registro de preços de outros órgãos. |
| R13 | Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.                                               | Equipe de planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade                                            | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.                              |



Autenticar documento em <https://timoteo.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340035003400955003A00540052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

|     |                                                                       |                                                                                                                                                                                             |           |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R14 | Definição inadequada ou insuficiente de prazo para execução do objeto | Equipe de planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade                                                                      | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos. Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.                                                                                                           |
| R15 | Descrição insuficiente do modelo de execução do objeto                | Definição equivocada, no Termo de Referência da licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto.                                           | 2 (Baixo) | 2 (Pouco Provável) | Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto |
| R16 | Ausência de critérios para recebimento do objeto.                     | Falta de conhecimento técnico                                                                                                                                                               | 2 (Baixo) | 2 (Pouco Provável) | Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.                                                                                                                                                                                                                                                |
| R17 | Morosidade na execução do processo licitatório                        | Inexistência da previsão no PCA, necessidade de revisões frequentes por inadequações técnicas ou jurídicas, demandas enviadas sem informações completas ou com atrasos entre departamentos. | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas                                                                                                                                                                                                                                                       |
| R18 | Não aprovação dos artefatos da fase preparatória                      | Não concordância de toda equipe de planejamento                                                                                                                                             | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo. Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções do processo                                         |



Autenticar documento em <https://timoteo.camara.legis.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO



| Nº                    | RISCO                                                                                      | CAUSAS                                                                                                                  | IMPACTO   | PROBABILIDADE      | CONTROLE / CONTINGÊNCIA                                                                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seleção do Fornecedor |                                                                                            |                                                                                                                         |           |                    |                                                                                                                                          |
| R19                   | Impugnação ao Edital                                                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>Excesso de formalismo</li><li>Restrições nos requisitos de habilitação.</li></ul> | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Capacitação do setor requisitante; Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.                                             |
| R20                   | Deficiências do ato convocatório; Critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros. | Falta de capacitação – atualização; Falhas na fase de planejamento                                                      | 4 (Alto)  | 2 (Pouco Provável) | Capacitar os servidores Estabelecer rotinas de revisão.                                                                                  |
| R21                   | Licitação Deserta                                                                          | Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficiência na divulgação da licitação                | 4 (Alto)  | 1 (Raro)           | Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que prestam este tipo de serviço. |
| R22                   | Falha na análise da documentação de habilitação                                            | Falta de capacitação Ausência atuação da Equipe de Apoio                                                                | 2 (Baixo) | 1 (Raro)           | Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas de diligências                                                            |
| R23                   | Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.                            | Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro                                                                                | 3 (Médio) | 1 (Raro)           | Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas                                                                           |
| Nº                    | RISCO                                                                                      | CAUSAS                                                                                                                  | IMPACTO   | PROBABILIDADE      | CONTROLE / CONTINGÊNCIA                                                                                                                  |



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Fase de Execução do Serviço

|     |                                                              |                                                                                                                                                                                                                |           |                    |                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R24 | Desconhecimento dos termos da contratação                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de orientação para a correta condução da aplicação dos termos contratuais;</li> <li>• Tempo e preparo dos fiscais e gestor do contrato.</li> </ul>              | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitar servidores</li> <li>• Estabelecer rotinas</li> </ul>                                                                                                                             |
| R25 | Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobrecarga de trabalho dos fiscais de contrato;</li> <li>• Falta de atenção / despreparo na verificação da execução do contrato pelos fiscais e/ou gestor;</li> </ul> | 3 (Médio) | 3 (Provável)       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitar servidores</li> </ul>                                                                                                                                                            |
| R26 | Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobrecarga de trabalho dos servidores públicos;</li> <li>• Falta de pessoal com conhecimento técnico adequado</li> </ul>                                              | 2 (Baixo) | 3 (Provável)       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitar e recrutar novos servidores</li> <li>• Redistribuição de atividades entre os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e priorização de demandas</li> </ul> |
| R27 | Qualificação insuficiente dos fiscais e gestores do contrato | Falta de Treinamento                                                                                                                                                                                           | 3 (Médio) | 2 (Pouco Provável) | Indicar servidores capacitados. Prover treinamento aos servidores que serão indicados                                                                                                                                               |

*(Assinado)*  
29101726







## CADERNO I

### INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

**ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**  
CNPJ: 10.691.291/0001-65

**agência ello**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## 1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

### 1.1. Principais Clientes:

#### **CREF22/ES**

Conselho Regional de Educação Física

Início de contrato: Agosto de 2025, término: Setembro de 2025

Serviço: Agenciamento de mídia comemorativo ao dia do Educador Físico

#### **ACE e CDL de Timóteo**

Associação Comercial e Empresarial de Timóteo

Início de contrato: Ano de 2010, término: até o momento

Serviço: Estratégias de Comunicação, Mídias Sociais e Assessoria

#### **Brasil Supermercados**

Início de contrato: Ano 2009, término: até o momento

Serviço: Estratégias de Comunicação, Mídias Sociais, Promocionais e Assessoria

#### **Vamservice Logística**

Início de contrato: Demandas sazonais anualmente

Serviço: Estratégias de Comunicação

#### **IEPG – Instituto Educacional Passos Gigantes**

Início de contrato: Ano 2020, término: até o momento

Serviço: Estratégias de Comunicação e Mídias Sociais

#### **San Diego Ipatinga**

Início de contrato: Ano 2017, término: até o momento

Serviço: Estratégias de Comunicação, Mídias Sociais e Assessoria

#### **San Diego Governador Valadares**

Início de contrato: Ano 2017, término: até o momento

Serviço: Estratégias de Comunicação, Mídias Sociais e Assessoria

**AGÊNCIA EIO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## 1.2. Quantificação e qualificação dos profissionais à disposição:

Profissional 01

### **Melissa Santiago – Planejamento**

Profissional com sólida trajetória de mais de 15 anos em comunicação, marketing e eventos, atuando em empresas de diferentes segmentos e portes de agências de publicidade a instituições de ensino, concessionárias de veículos e projetos no terceiro setor.

Especialista em construir estratégias de marketing e posicionamento de marca que potencializam resultados, fortaleçam relacionamentos e ampliem a relevância das organizações.

Atualmente, há mais de um ano integra o time da Agência Ello, contribuindo ativamente no desenvolvimento de campanhas criativas, planos de comunicação integrada e ações de relacionamento que impulsionam a visibilidade e o engajamento de marcas.

Na E.L. Comunicação, consolidou expertise em planejamento e execução de eventos, campanhas publicitárias e planos de mídia, além do acompanhamento de produções gráficas, digitais e audiovisuais, aprimorando sua visão estratégica e capacidade de gestão em múltiplos formatos de comunicação.

No Grupo Jorlan – Minas France Renault, liderou projetos de comunicação e marketing, atuando em campanhas publicitárias, mídias sociais, eventos e ações de relacionamento. Teve papel de destaque na coordenação de projetos de qualidade e CRM, conduzindo treinamentos, certificações e campanhas de engajamento que fortaleceram a experiência do cliente e a cultura organizacional.

Com experiência também à frente de agência de comunicação e eventos, desenvolveu projetos de planejamento estratégico, ações promocionais e de relacionamento corporativo, evidenciando versatilidade, visão empreendedora e capacidade de liderança.

Sua carreira é marcada pela combinação de criatividade e visão estratégica, sempre orientada à geração de valor, construção de conexões sólidas e entrega de resultados consistentes para as marcas e organizações com as quais colabora

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Profissional 02

**Alexandre Alves – Estrategista de Comunicação e Mídia**

CEO, Estrategista de Comunicação/Mídia e Líder Empresarial, com mais de 20 anos de experiência no mercado, atuando na publicidade e vendas desde 2002.

Construiu uma carreira sólida, com domínio das diferentes áreas da comunicação e profundo conhecimento em estratégias digitais e offline, aliando visão estratégica a uma execução orientada para resultados.

À frente da Ello Agência de Comunicação, atua na coordenação de equipes multidisciplinares e tem como principais responsabilidades a concepção, organização e validação de estratégias de Brand Manager e marketing. Com experiência em gestão e atendimento de projetos, conduz planejamentos integrados, estratégias de mídia, ações de relacionamento e campanhas alinhadas aos objetivos dos clientes. Também possui atuação consolidada em captação de leads e vendas, utilizando a análise de métricas digitais para identificar oportunidades, melhorar resultados e otimizar investimentos. Seu trabalho é guiado pelo princípio “menos é mais”, que orienta decisões práticas e foco em eficiência.

Sua atuação se destaca pela capacidade de gerenciar múltiplos projetos, mantendo prazos, qualidade e alinhamento com os objetivos dos clientes. O olhar estratégico é complementado por uma forte habilidade de atendimento, estabelecendo relações sólidas e de confiança que resultam em parcerias duradouras.

Além de sua carreira no setor de comunicação, exerce papel ativo na liderança institucional, sendo Presidente da Associação Comercial e Empresarial e da CDL de Timóteo, além de Conselheiro Deliberativo do Acesita Esporte Clube. Nessas funções, fortaleceu competências em gestão de equipes, liderança estratégica e governança institucional, ampliando seu impacto no desenvolvimento empresarial e social da região.

Profissional reconhecido por unir visão analítica, capacidade de gestão e excelência em atendimento, consolidando-se como uma liderança que gera resultados consistentes e promove crescimento sustentável para empresas e instituições.

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Profissional 03

**Janicy Torres – Gerente de Atendimento**

Gerente de Contas e Profissional de Atendimento com mais de 20 anos de experiência no mercado da comunicação. Atuando desde 2002, construiu uma trajetória sólida com amplo conhecimento em diferentes áreas do marketing, tanto no digital quanto no offline, o que lhe garante uma visão global dos processos e das demandas do setor.

Na Ello Agência de Comunicação, desempenha papel central na coordenação do time e gestão dos projetos, atuando como ponto de contato entre clientes e equipe. Com um olhar atento e estratégico, garante que cada entrega seja realizada dentro dos prazos estabelecidos e em alinhamento com os resultados esperados.

Reconhecida pela habilidade em atendimento consultivo e gestão de equipes, assegura que o fluxo de trabalho da agência seja eficiente, priorizando a qualidade, a organização e a satisfação do cliente. Sua experiência consolidada faz dela um elo fundamental entre a criação, a execução e a entrega de campanhas que fortalecem a presença das marcas no mercado.

Profissional 04

**Natália Arruda – Jornalista**

Jornalista, redatora publicitária e estrategista de conteúdo com mais de 10 anos de experiência em comunicação digital e offline. Graduada em Jornalismo, com pós-graduação em Mídias Sociais e MBA em Marketing, construiu uma carreira sólida unindo estratégia, criatividade e análise de resultados.

Atuou por mais de 3 anos na Copasa, acumulando vasta experiência em assessoria de comunicação e fortalecimento de imagem institucional. Ao longo da trajetória, já contribuiu com materiais e campanhas para diversas marcas, consolidando expertise em produção de conteúdo para ambiente digital, mídia exterior e roteiros para vídeos.

Nos últimos anos, ampliou sua atuação em agências de comunicação, com foco em planejamento estratégico, pesquisa de mercado, campanhas institucionais e promocionais, além da criação de conteúdo para redes sociais, blogs, newsletters e e-mail marketing. Também, na Ello Agência de Comunicação, é responsável pela concepção criativa e desenvolvimento de conteúdos estratégicos, alinhando posicionamento de marca, performance e engajamento de públicos diversos.

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Profissional 05

**Jane Sacramento – Redatora**

Publicitária, redatora e estrategista de conteúdo com experiência em comunicação digital e offline, reconhecida pela habilidade de transformar estratégias em campanhas criativas e conteúdo de impacto, sempre orientados para engajamento e resultados.

Iniciou a trajetória como monitora acadêmica de Comunicação Publicitária e, ao longo da carreira, consolidou expertise em posicionamento de marcas, criação de narrativas envolventes e estratégias digitais que impulsionam vendas.

Desde 2022, atua em agências de comunicação, desenvolvendo planejamento estratégico, pesquisa de mercado, campanhas criativas e conteúdos multiplataforma, incluindo redes sociais, blogs, newsletters e e-mail marketing.

Atualmente, integra a equipe da Ello Agência de Comunicação, sendo responsável pela concepção criativa e redação estratégica, unindo criatividade e análise de performance para fortalecer marcas, potencializar vendas e gerar conexão com diferentes públicos.

Profissional 06

**Pedro Terra – Redator**

Profissional de Comunicação com mais de 10 anos de experiência, especializado em copywriting e redação publicitária, com formação em Comunicação Social, pós-graduação em Mídias Sociais e MBA em Marketing. Construiu trajetória sólida no desenvolvimento de campanhas online e offline, gestão de mídias sociais, redação publicitária, planejamento estratégico, produção e roteirização de podcasts.

Atua com visão integrada de comunicação, unindo marketing, branding e comunicação interna, promovendo engajamento e fortalecimento da cultura organizacional por meio de conteúdos e estratégias que aproximam colaboradores, líderes e objetivos corporativos.

Reconhecido pelo perfil colaborativo, criativo e orientado a resultados, tem expertise em transformar objetivos de negócio em narrativas impactantes, alinhando conteúdo, marca e experiência do público de maneira consistente. Possui habilidade em traduzir mensagens complexas em comunicações claras, atrativas e eficazes, contribuindo para a consolidação da imagem institucional e a geração de valor para os stakeholders.

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Profissional 07

**Rogério Oliveira Júnior – Designer e Editor de Vídeo**

Com apenas 24 anos, Rogério já soma uma trajetória consistente no mercado publicitário, atuando como designer gráfico há 7 anos e explorando sua expressão artística como artista plástico há mais de uma década. Criativo, versátil e movido pela paixão em transformar conceitos em experiências visuais marcantes, construiu sua carreira na Agência Ello, onde iniciou como Auxiliar de Arte em 2018 e hoje ocupa o cargo de Designer Gráfico.

Ao longo desse percurso, especializou-se na criação de identidades visuais e projetos de branding com aplicação omnichannel, desenvolvendo materiais de alto impacto para mídias impressas e estratégias dinâmicas para a internet (social media e web). Sua atuação também abrange a produção audiovisual para TV, unindo edição de vídeos e motion design para entregas publicitárias completas. Seu grande diferencial está no domínio de projetos futuristas em 3D, especialmente aplicados em feiras e eventos, onde desenvolveu estandes e peças imersivas que potencializaram a experiência do público.

Sua expertise técnica inclui o Pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, After Effects, Premiere, Media Encoder e Audition) e o uso avançado do Cinema 4D para design e animação 3D, garantindo a concepção, modelagem e finalização técnica de peças digitais, impressas e audiovisuais.

Profissional 08

**Lucas Assis – Design Gráfico**

Com 35 anos e mais de 18 anos de experiência no mercado criativo, Lucas construiu uma carreira sólida como designer gráfico, sendo 14 deles dedicados à Agência Ello. Criativo, estratégico e atento aos detalhes, é reconhecido pela capacidade de desenvolver campanhas com layouts inovadores que unem impacto visual e eficiência comunicativa.

Sua trajetória inclui forte atuação na área gráfica, com mais de 5 anos de experiência voltada ao fechamento e preparação de arquivos para impressos e mídia exterior, garantindo qualidade técnica e fidelidade no processo de produção. Além disso, ao longo de sua carreira, esteve à frente da criação de identidades visuais, desenvolvimento de branding, materiais para social media e apoio em campanhas publicitárias de diferentes segmentos.

Lucas domina o Pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, After Effects, Premiere, Media Encoder e Audition), o que lhe permite atuar em todas as etapas de criação, edição e finalização de peças digitais e audiovisuais, sempre com foco em soluções modernas e funcionais.

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





### 1.3. Instalação e Infraestrutura

#### **Mais de 20 anos valorizando marcas e impulsionando resultados em Timóteo e Região!**

Com sede em Timóteo, a Ello Agência de Comunicação atua há mais de duas décadas no desenvolvimento de soluções criativas e estratégicas em comunicação. Fundada por Alexandre Alves, a agência carrega uma trajetória marcada pela inovação, atendimento personalizado e resultados expressivos para seus clientes.

Com uma estrutura ágil e equipe experiente que une jovens talentos a profissionais consolidados, a Ello se destaca por compreender as necessidades específicas de cada cliente e traduzir essas demandas em estratégias eficazes de comunicação e marketing. Além disso, **a agência conta com infraestrutura completa para geração de conteúdo próprio, incluindo captação de imagens para redes sociais, direção de roteiros e edição. No setor de design, dispõe de profissionais especializados em projetos sem 3D, garantindo maior evidência e clareza aos conceitos desenvolvidos.**

Entre os clientes atendidos, estão marcas de destaque regional como: ACE e CDL de Timóteo, Fundação Aperam Acesita, Brasil Supermercados, Grupo Vamservice, Rede de Hotéis San Diego, Tudobom Distribuidora, T8M Energia Solar, Green Valley Hotel, Fibonacci, Premialy, Unimag, entre outras.

A Ello também possui experiência em campanhas institucionais e promocionais, além da criação e gestão de marcas. Seus projetos abrangem desde o planejamento estratégico até a execução criativa em diversos formatos, com foco na geração de valor e fortalecimento de imagem.

Comprometida com a transparência, qualidade e inovação, a Ello segue evoluindo junto com o mercado, utilizando tecnologias de ponta, softwares atualizados e estrutura completa para oferecer soluções integradas, que vão da pesquisa de mercado à produção de conteúdo e mídia.

Ao longo dos anos, a Ello firmou-se como referência em comunicação no Vale do Aço, com resultados concretos e reconhecidos por seus clientes. Sua missão continua sendo clara: conectar marcas às pessoas, com criatividade, estratégia e paixão pela comunicação.

**"Há mais de 20 anos em Timóteo, a Ello Agência de Comunicação é a certeza de que a melhor estratégia de comunicação para a nossa cidade nasce da experiência e do compromisso local."**

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### **Instrumental Técnico**

A Ello Agência de Comunicação oferece soluções completas e integradas em comunicação e marketing. Atuando de forma estratégica, a agência desenvolve projetos que envolvem construção e posicionamento de marcas, campanhas publicitárias, ações de marketing e presença digital, sempre alinhados aos objetivos de cada cliente.

### **Branding e Posicionamento Corporativo**

Na era da informação instantânea e dos relacionamentos digitais, o desafio central para gestores públicos e empresas é ir além: é comunicar sua identidade e propósito com clareza e, acima de tudo, com emoção. A Ello Agência de Comunicação entende que marcas verdadeiramente fortes não se constroem apenas com estratégia, mas com uma genuína conexão humana.

A Ello acredita que toda ação de branding e marketing deve tocar emoções, criar vínculos e gerar identificação. É isso que transforma uma mensagem comum em algo memorável.

Mais do que comunicar produtos ou serviços, a missão da agência é ajudar marcas a construir histórias significativas, capazes de gerar envolvimento real com seu público.

Na visão da Ello, uma marca não pertence apenas à empresa ou ao órgão público, ela pertence às pessoas que a percebem, interagem com ela e a tornam viva. Por isso, a agência atua lado a lado com seus clientes para desenvolver estratégias criativas, consistentes e adaptadas à constante evolução do mercado e da sociedade.

A Agência Ello propõe mais que campanhas: promove relações duradouras entre marcas e pessoas.

### **1.4. Sistemática de Atendimento**

Na Ello Agência de Comunicação, o atendimento ao cliente é conduzido com base em um processo estruturado, eficiente e inteiramente gerido por um sistema digital de gestão de projetos, que permite acompanhar todas as etapas de cada demanda com transparência, agilidade e precisão.

Todo novo trabalho é inserido no sistema por meio de uma plataforma exclusiva, acessada pelas áreas de atendimento e planejamento, que monitoram o fluxo desde o briefing até a entrega final. Essa sistemática garante maior assertividade no cumprimento de prazos, melhor controle dos recursos e mais qualidade nas entregas.

O software utilizado possibilita a mensuração de resultados, controle de produtividade e rastreabilidade das etapas do projeto, além de facilitar a comunicação entre equipes internas, fornecedores e o próprio cliente. Isso proporciona uma operação mais enxuta, com decisões baseadas em dados e foco constante na melhoria do desempenho.

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Com essa metodologia, a Ello assegura que cada campanha, peça ou projeto seja desenvolvido com excelência, dentro de um cronograma bem definido e com total alinhamento entre estratégia e execução. A integração entre criação, planejamento, mídia e produção permite uma atuação coordenada e responsiva, capaz de atender com rapidez tanto às demandas de rotina quanto a ações emergenciais.

No caso de jobs avulsos, a Ello trabalha com um prazo padrão de entrega de até 5 dias úteis, considerando o fluxo normal de produção e aprovação. Entretanto, entendendo a dinâmica e urgências do mercado, demandas pontuais podem ser entregues em até 2 dias úteis, desde que previamente acordadas com o time de atendimento e considerando a complexidade do material solicitado.

Essa estrutura tecnológica e organizacional reflete o compromisso da Ello com a qualidade, o profissionalismo e a entrega de soluções criativas que geram impacto real para seus clientes, sejam no setor público ou privado.

## Planejamento

O planejamento é construído a partir de uma visão integrada da Prefeitura de Timóteo, de seu contexto e dos diferentes públicos com os quais se relaciona. Nosso trabalho envolve compreender profundamente o ambiente institucional, mapear demandas e identificar oportunidades. A partir dessa leitura estratégica, a Ello articula diferentes áreas internas e dialoga com as equipes da Prefeitura para definir diretrizes, posicionamento e caminhos que sustentam toda a comunicação. Esse processo garante coerência, clareza e alinhamento entre propósito, mensagem e execução.

## Atendimento

Na Agência Ello, entendemos que atender bem significa ir além do suporte cotidiano. Cada projeto exige uma adaptação cuidadosa às necessidades de quem nos procura, e por isso utilizamos recursos de análise, monitoramento e inteligência de dados que orientam decisões assertivas. Ferramentas como pesquisa e assessoria de imprensa contribuem para estruturar mensagens claras, avaliar cenários e ampliar a precisão da comunicação. Dessa forma, criamos condições para desenvolver soluções mais criativas e eficientes, sempre com foco em gerar resultados consistentes.

## Criação

A Criação funciona como um núcleo colaborativo que trabalha conectado a todos os demais setores. Cada ideia nasce do cruzamento entre técnica, sensibilidade e estratégia, buscando soluções que unam originalidade, funcionalidade e impacto. O foco não é apenas desenvolver peças criativas, mas transformar conceitos em experiências relevantes para o público e efetivas para a gestão. Ao longo de sua trajetória, a agência acumula projetos bem-sucedidos em diferentes segmentos, resultado de um processo criativo que valoriza consistência, inovação e entregas de alta qualidade.

**AGÊNCIA ELLO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Produção Gráfica e Eletrônica

Na Agência Ello, o setor de produção é responsável por transformar cada projeto em uma entrega final precisa, funcional e de alta qualidade. Todo o processo, desde a preparação técnica até a finalização, é acompanhado de perto, garantindo que materiais gráficos e eletrônicos sejam produzidos com rigor e atenção aos detalhes. Essa supervisão constante assegura que a Prefeitura de Timóteo receba peças bem-acabadas, visualmente consistentes e executadas com o melhor aproveitamento de recursos. O compromisso da Ello é entregar resultados que unam excelência, eficiência e fidelidade ao conceito desenvolvido.

## Mídia

O planejamento de mídia da Agência Ello é construído com base em uma análise completa do cenário em que a Prefeitura de Timóteo está inserida. Isso inclui compreender o perfil socioeconômico da população, o comportamento dos públicos estratégicos, as características dos meios de comunicação e o potencial de cada plataforma para gerar resultados efetivos. Cada decisão é orientada por dados, permitindo escolhas mais precisas, eficientes e alinhadas aos objetivos da gestão.

Para garantir esse nível de assertividade, a Ello utiliza o Operand, um CRM que centraliza e organiza todas as informações relacionadas às mídias, possibilitando uma gestão integrada, acompanhamento de demandas e controle completo dos processos. Esse sistema facilita a tomada de decisão, otimiza fluxos e assegura que todas as ações estejam sincronizadas.

Além disso, o Reportei é empregado como ferramenta principal de monitoramento e análise de desempenho das mídias digitais. A plataforma gera relatórios detalhados sobre alcance, engajamento e comportamento do público, possibilitando ajustes contínuos e mensuração precisa dos resultados. Essa combinação de tecnologias permite avaliar o impacto das campanhas e entender quais conteúdos, formatos e canais produzem maior retorno.

O setor de Mídia, juntamente com o Planejamento, realiza periodicamente estudos específicos para aprofundar o conhecimento sobre o público-alvo e identificar oportunidades em novos meios. Quando necessário, pesquisas adicionais são desenvolvidas para embasar decisões estratégicas ou avaliar a percepção da população sobre determinada campanha.

A Ello busca constantemente soluções inovadoras, ágeis e integradas, equilibrando alcance, eficiência e boa relação custo-benefício. Nesse processo, a mídia digital ganha protagonismo por oferecer segmentação avançada, velocidade de distribuição e maior capacidade de mensuração, fatores essenciais para ampliar a visibilidade e a efetividade das ações de comunicação da Prefeitura de Timóteo.

**AGÊNCIA ELLO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





### 1.5. Informações de Comunicação e Marketing

A Ello Agência de Comunicação coloca à disposição da Prefeitura de Timóteo uma estrutura completa, formada por profissionais experientes, parceiros especializados e ferramentas de gestão avançadas. Toda a operação é acompanhada por um sistema digital que garante controle do fluxo de trabalho, medição de resultados e maior agilidade nas entregas.

Com ampla atuação na região e com sede em Timóteo, a Ello acumula experiência no planejamento, execução e supervisão de ações estratégicas de comunicação voltadas segmentos variados, sempre com foco na eficiência e no atendimento às necessidades específicas de cada negócio.

As demandas da Prefeitura de Timóteo serão acompanhadas por um profissional de atendimento sênior e uma equipe dedicada, com suporte direto das áreas de planejamento, criação e operação da agência.

Entre os recursos disponíveis, estão:

- Desenvolvimento e apresentação de projetos de comunicação com viabilidade técnica e econômica;
- Elaboração de estratégias integradas de mídia, publicidade, relações públicas e marketing digital;
- Acesso a banco de imagens licenciadas para diversas temáticas;
- Integração com fornecedores e outras equipes envolvidas, garantindo alinhamento e eficiência na execução.

**A Ello Agência de Comunicação está preparada para atender com excelência, estratégia e agilidade às demandas da Prefeitura de Timóteo, entregando resultados reais por meio de uma comunicação inteligente e eficaz.**







Timóteo 20 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 21/01/2026 15:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº M-9.247.304 – SSP/MG  
CPF nº 043.278.656-21



Documento assinado digitalmente  
JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
Data: 21/01/2026 15:27:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG nº MG-12.514.257 – SSP/MG  
CPF nº 052.379.166-60

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Relato: Vamservice Logística



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cliente: Vamservice Logística  
Case: Campanha de Conscientização – Maio Amarelo  
OS: nº 5706.6

## **Necessidade da comunicação**

A Vamservice Logística, empresa de grande porte e referência no setor de logística em Timóteo, pertencente ao Grupo Vamservice, identificou uma necessidade estratégica: promover a conscientização sobre a importância de um trânsito mais seguro e humano. Atuando diretamente com transporte e mobilidade, a empresa reconheceu que seu papel social vai além da operação logística que envolve também o compromisso com a preservação da vida.

A comunicação nasceu do desafio de transformar comportamentos e reduzir riscos tanto para motoristas e pedestres quanto para toda a comunidade. O objetivo central foi inspirar atitudes responsáveis, reforçando práticas essenciais como o uso correto dos dispositivos de segurança, a atenção total ao volante (sem o uso de celulares) e o respeito às faixas de pedestres. A iniciativa traduziu o propósito da Vamservice em ação concreta, mostrando que segurança e responsabilidade são valores que começam dentro da empresa e se estendem à sociedade.

## **Estratégia de marketing**

Para dar vida à campanha, a Vamservice estruturou uma estratégia de mobilização e educação contínua, unindo a força do meio digital ao impacto das ações presenciais. O plano foi desenhado para gerar engajamento real e reflexão coletiva sobre o papel de cada um na construção de um trânsito mais seguro.

### **Principais ações:**

- **Meio digital:** Produção e divulgação de conteúdos educativos e mensagens inspiradoras nas redes e canais da empresa, ampliando o alcance e mantendo o tema em evidência durante todo o período da campanha.
- **Ações em empresas parceiras:** Comunicação direta nas portarias da Aperam, Usiminas e demais clientes da Vamservice, garantindo capilaridade e contato com milhares de colaboradores diariamente.
- **Ativação de rua:** Equipes uniformizadas da Vamservice foram às ruas para interagir com a comunidade, distribuindo materiais informativos e orientando pedestres e motoristas. Essa presença reforçou o compromisso da empresa com a educação no trânsito e gerou empatia junto ao público.
- **Com duração de 10 dias,** a campanha manteve ritmo constante de divulgação e engajamento, consolidando a mensagem e gerando impacto perceptível em diferentes públicos.

**AGÊNCIA E110**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cliente: Vamservice Logística  
Case: Campanha de Conscientização – Maio Amarelo  
OS: nº 5706.6

## Resultados conquistados

A ação ultrapassou o alcance da comunicação tradicional e tornou-se um movimento de conscientização coletiva. Houve aumento significativo do engajamento entre colaboradores, clientes e a população local, que passaram a adotar posturas mais responsáveis no trânsito. O conteúdo educativo foi amplamente compartilhado nas redes, ampliando a visibilidade da causa.

Além da mudança perceptível de comportamento, a campanha fortaleceu a imagem institucional da Vamservice como uma empresa comprometida com a responsabilidade social e o cuidado com a vida. O projeto demonstrou que, quando a comunicação é feita com propósito, ela é capaz de gerar impacto real, inspirando atitudes que transformam a rotina e salvam vidas.

**Atestamos a realização da campanha descrita acima em maio de 2025.**

Timóteo 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 21/01/2026 15:03:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº M-9.247.304 – SSP/MG  
CPF nº 043.278.656-21

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
Data: 21/01/2026 15:31:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG nº MG-12.514.257 – SSP/MG  
CPF nº 052.379.166-60

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





FLYER 15X21 – FRENTE E VERSO  
OS: nº 5706.6



**agência eio**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAMISA PROMOCIONAL  
OS: nº 5706.6



**AGÊNCIA E110**  
TIMOTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Fábio Alves, Diretor Geral da Vamservice Logística, CNPJ: 07.287.580/0001-99, através da OS nº 5706.6, atesto para os devidos fins que a empresa Ello Agência de Comunicação Ltda, CNPJ: 10.691.291/0001-65, executou integralmente os serviços de “Campanha Maio Amarelo” em maio de 2025, conforme escopo contratado e dentro das condições previamente estabelecidas entre as partes.

Declaro ainda que os serviços foram realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, não havendo pendências relacionadas à sua execução até a presente data.

E ainda atestamos os relatos e as peças apresentadas como verdadeiros e condizentes com o serviço efetivamente executado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Timóteo 17 de Novembro de 2025

**FABIO ALVES**  
**PEREIRA:050378**  
**21657**

Assinado de forma digital  
por FABIO ALVES  
PEREIRA:05037821657  
Dados: 2025.11.18 10:22:18  
-03'00'

Fábio Alves  
Diretor Geral

**AGÊNCIA ELLO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Timóteo, 19 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 21/01/2026 15:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº M-9.247.304 – SSP/MG  
CPF nº 043.278.656-21

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
Data: 21/01/2026 15:27:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG nº MG-12.514.257 – SSP/MG  
CPF nº 052.379.166-60

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CADERNO II

INFORMAÇÕES RELATIVAS REPERTÓRIO (PORTFÓLIO)

ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
CNPJ: 10.691.291/0001-65

**agência ello**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



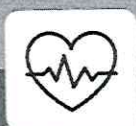
Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cada  
**batida e movimento,**  
eternizado  
em vídeo!

Na Unimag,  
você registra  
os **melhores  
momentos** da  
sua gestação  
com uma  
gravação do  
Ultrassom  
Obstétrico.

Disponível por  
um **valor adicional.**



Reviva essa  
emoção quantas  
vezes quiser  
pelo aplicativo  
VBaby



**Unimag**



**agência eio**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Ficha Técnica



Peça: Flyer  
Título: Unimag e VBaby  
Cliente: Unimag  
Criação: Lucas de Assis, Pedro Terra  
Atendimento: Janicy Torres  
Mídia/Produção: Ana Luiza  
Aprovação: Janicy Torres  
Data de produção: Fevereiro de 2025  
Formato: 15x21cm  
Cores: Policromia  
Papel: Couche liso 170gr

### Relato do resultado do projeto

#### Desafio:

Modernizar a experiência do ultrassom obstétrico na Unimag, superando a obsolescência das mídias físicas (como DVDs) e a dificuldade de compartilhamento imediato. O objetivo central consistia em atender à demanda crescente dos pacientes por registros digitais de alta qualidade, que pudessem ser acessados e preservados facilmente em dispositivos móveis

#### Solução:

Implementar a tecnologia de gravação via aplicativo através da parceria com a plataforma VBaby. A estratégia baseou-se em integrar o sistema de diagnóstico por imagem a uma solução mobile (Android e iOS), permitindo disponibilizar o vídeo do exame na nuvem. Desta forma, ao realizar o ultrassom e solicitar o serviço, o paciente passa a receber o conteúdo diretamente no smartphone, simplificando a jornada e eliminando a necessidade de suportes físicos.

#### Resultado:

Transformar um procedimento clínico em um produto de alto valor emocional, permitindo aos pais eternizar momentos especiais e reviver a experiência a qualquer hora. A iniciativa logrou conectar a família aos movimentos do bebê através da tecnologia e fortalecer o posicionamento da Unimag como uma marca inovadora, capaz de oferecer soluções que unem precisão médica e sensibilidade humana.

**AGÊNCIA EIO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BACKBUSS – TRAZEIRA DE ÔNIBUS



▶▶▶▶▶  
**EDUCAR  
COM AMOR  
É FORMAR  
PARA A VIDA**

f @ iepgtimoteo  
3848.3173

**iepg** Instituto de  
Educação  
Passos  
Gigantes

Berçário ao  
9º ano do Ensino  
Fundamental

× × ×  
× × ×  
× × ×  
× × ×  
× × ×  
× × ×  
× × ×

• **MATRÍCULAS ABERTAS** •

**agência eio**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Ficha Técnica



Peça: Backbuss  
Título: Campanha de Matrícula  
Cliente: IEPG – Instituto Educacional Passos Gigantes  
Criação: Rogério Junior, Jane Sacramento  
Atendimento: Ana Luiza  
Mídia/Produção: Janicy Torres  
Aprovação: Ana Luiza  
Data de produção: Outubro de 2025  
Período de veiculação: Dezembro 2025  
Veículo: Uni mídia  
Praça: Timóteo

### Relato do resultado do projeto

#### Desafio:

Ampliar o número de alunos e fortalecer a retenção dos atuais, por meio de uma campanha de comunicação que reforçasse o posicionamento institucional do IEPG e gerasse maior engajamento com a comunidade escolar.

#### Solução:

A campanha, realizada anualmente, foi planejada para atuar de forma integrada e multicanal, com duração de alguns meses. O plano de mídia contemplou painéis de LED, barramentos, outdoors e uma forte presença digital, com destaque para vídeos institucionais e promocionais. Além de estimular novas matrículas, as ações contribuíram para estreitar o vínculo entre famílias e escola, fortalecendo o sentimento de pertencimento.

#### Resultado:

O projeto resultou na abertura de novas turmas e no fortalecimento do posicionamento da marca IEPG no mercado educacional, ampliando sua lembrança e credibilidade junto ao público. A consistência da campanha reafirmou o IEPG como uma instituição referência em educação de qualidade e relacionamento próximo com alunos e responsáveis.

**AGÊNCIA EIO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BACKBUSS – TRAZEIRA DE ÔNIBUS

**EDFER**

**CRIANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO.**

edferfa

(31) 3841.9020

**EDFER**  
Ferro e Aço  
CERTIFICADA ISO 9001:2015

anos

**AGÊNCIA E110**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Ficha Técnica



Peça: Backbuss  
Título: Criando histórias, construindo o futuro  
Cliente: Edfer Ferro e Aço  
Criação: Rogério Junior, Lucas Assis, Jane Sacramento  
Atendimento: Janicy Torres, Alexandre Alves  
Mídia/Produção: Alexandre Alves, Ana Luiza  
Aprovação: Ana Luiza  
Data de produção: Novembro 2025  
Período de veiculação: Dezembro 2025  
Veículo: Uni Mídia  
Praça: Coronel Fabriciano

### Relato do resultado do projeto

#### Desafio:

Traduzir a maturidade da marca em algo que fosse além da venda de materiais. Era necessário mostrar que o ferro e o aço não são apenas produtos industriais, mas o alicerce para os sonhos de nossos clientes. O objetivo era consolidar a autoridade conquistada em Minas Gerais e expandir essa percepção de confiança para todo o território nacional, humanizando a força da nossa matéria-prima.

#### Solução:

A resposta veio com a campanha "Criando histórias, construindo o futuro". Utilizamos o marco da maioria para destacar a solidez da empresa, conectando a resistência do aço à trajetória de quem constrói junto conosco. A estratégia focou em mostrar que a qualidade técnica que oferecemos é o que permite a segurança para planejar o amanhã, transformando nossos 18 anos de experiência em um selo de garantia e presença marcante em cada projeto.

#### Resultado:

Como resultado, a campanha reafirmou a empresa como uma referência absoluta no setor. Conseguimos transmitir com clareza a autoridade de uma marca que atende todo o Brasil com a excelência mineira, gerando uma conexão mais forte com o público. Hoje, a empresa não é vista apenas pelo que vende, mas pelo que proporciona: a força e a confiança necessárias para que histórias reais continuem sendo escritas sobre uma base sólida e duradoura.

**AGÊNCIA ELO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





AD REVISTA



## COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

A ACE e a CDL de Timóteo atuam de forma contínua pela valorização da classe empresarial, promovendo iniciativas estratégicas ao longo do ano que fortalecem a sua empresa, ampliam oportunidades e geram crescimento sustentável.

Associe-se e faça parte de uma rede que acredita na força do empreendedorismo e no impacto do associativismo para o futuro da nossa cidade.

f@ [acecdltimoteo](#)  
[acecdltimoteo.com.br](#)



**AGÊNCIA EIO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Ficha Técnica

Peça: Anúncio Revista Página Inteira  
Título: Compromisso com a Classe Empresarial  
Cliente: ACE e CDL de Timóteo  
Criação: Rogério Junior, Pedro Terra  
Atendimento: Ana Luiza  
Mídia/Produção: Alexandre Alves  
Aprovação: Ana Luiza  
Data de produção: Outubro de 2025  
Período de veiculação: Dezembro de 2025  
Veículo: Revista Empresarial  
Praça: Timóteo

Problema que a peça se propôs a resolver.

### Desafio:

O maior desafio enfrentado pelo empresário local é a vulnerabilidade. Atuar de forma isolada dificulta o enfrentamento de crises, limita o acesso a ferramentas de gestão modernas e torna a busca por novos clientes uma tarefa exaustiva e incerta. O obstáculo central era a falta de um braço estratégico que desse suporte e voz à classe empresarial.

### Solução:

A ACE e CDL de Timóteo implementaram um plano de ação contínuo voltado para a valorização empresarial. Através de consultorias, treinamentos, convênios de saúde e ferramentas de proteção ao crédito (SPC), criamos uma estrutura de apoio robusta. Nossa solução foi unir a força do coletivo para oferecer ao associado o que ele não conseguiria sozinho: representatividade e inovação.

### Resultado:

Como resultado direto, eliminamos o isolamento empresarial e a falta de suporte técnico, resolvendo gargalos operacionais e reduzindo custos por meio de parcerias exclusivas. Essa atuação proporcionou um ambiente de crescimento seguro e sustentável, entregando conexões de valor e a visibilidade necessária para que sua empresa seja protagonista no futuro de Timóteo.

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## FILME INSTAGRAM



LINK DO INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/reel/DTQiUwfDksj/?igsh=M2ppbXV3MGY2ODBy>

**agência eio**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Ficha Técnica

Peça: Filme 20"  
Título: Tenha dias de diversão  
Cliente: San Diego GV  
Criação: Jane Sacramento, Rogério Junior  
Atendimento: Janicy Torres  
Produção: Rogério Junior  
Mídia: Alexandre  
Aprovação: Ana Luiza  
Data de produção: Dezembro de 2025  
Período de veiculação: Janeiro de 2026  
Veículo: Instagram  
Praça: Governador Valadares

### Relato do resultado do projeto

#### Desafio:

Enfrentar a sazonalidade negativa do mês de férias, período em que o público regional tende a migrar para o litoral, e quebrar a barreira de percepção do público de grandes centros que ainda não enxerga Governador Valadares como um destino final de lazer, visando assim solucionar a baixa adesão de hospedagens típica desta época.

#### Solução:

Para a solução, optou-se por produzir um vídeo institucional 100% desenvolvido em IA, o que permitiu gerar imagens de ambientes, modelos e locução com altíssimo realismo, além de explorar o forte viés turístico da cidade para posicionar o hotel como uma escolha estratégica, ao configurar campanhas de tráfego pago para impactar potenciais clientes em grandes centros como BH e SP e converter o interesse em reservas diretas.

#### Resultado:

Em relação ao resultado, a campanha permitiu alcançar um aumento significativo na adesão de hóspedes para o período, atender integralmente às expectativas comerciais do hotel e validar a eficácia do uso de inteligência artificial aliada ao tráfego pago para gerar retorno sobre investimento em cenários de alta concorrência turística.

**AGÊNCIA ELLIO**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FILME 60"



LINK DO YOUTUBE:

<https://www.youtube.com/watch?v=I57ACWzXedo>

**agência eio**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Ficha Técnica

Peça: Filme 60"  
Título: Parceria Aperam  
Cliente: Vamservice  
Criação: Jane Sacramento, Janicy Torres  
Atendimento: Janicy Torres  
Produção: Rogério Junior, Mayron Guilherme, Janicy Torres, Ana Luiza  
Mídia: Alexandre Alves  
Aprovação: Janicy Torres  
Data de produção: Abril 2025  
Período de veiculação: Maio 2025  
Veículo: Rede Social  
Praça: Timóteo

### Relato do resultado do projeto

#### Desafio:

Apresentar de forma clara e consistente o início da parceria entre a Vamservice e a Aperam, comunicando que a empresa passaria a realizar a gestão do Parque de Resíduos da Aperam, destacando a relevância dessa conquista para o posicionamento da marca.

#### Solução:

Foi desenvolvido um filme institucional de 60 segundos, que além de anunciar a parceria, mostrou o processo de trabalho da Vamservice, evidenciando sua estrutura, competência técnica e compromisso com práticas sustentáveis.

#### Resultado:

O material fortaleceu a imagem institucional da Vamservice, reforçando sua credibilidade e capacidade operacional perante o mercado e parceiros estratégicos. O conteúdo também contribuiu para ampliar a percepção de valor da marca, consolidando a empresa como referência em gestão ambiental e logística industrial.





CARTAZ A3



**agência eio**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Ficha Técnica

Peça: Cartaz A3  
Título: Campanha Black Timóteo  
Cliente: Associação Comercial  
Criação: Jane Sacramento, Janicy Torres  
Atendimento: Janicy Torres  
Produção: Rogério Junior  
Mídia: Alexandre Alves  
Aprovação: Ana Luiza  
Data de produção: Novembro de 2025  
Formato: 29,7x42cm  
Cores: Policromia  
Papel: Couche liso 230gr

### Relato do resultado do projeto

#### Desafio:

O principal obstáculo era o desgaste da data Black Friday, causado pela falta de credibilidade de algumas empresas que não aplicavam descontos reais. Além disso, havia a necessidade de engajar os associados da Associação Comercial para fomentar a economia local.

#### Solução:

A criação do Black Timóteo. A estratégia consistiu em desenvolver uma identidade própria e regionalizada, utilizando um nome que faz alusão à data promocional mundial, mas fortalece o nome da cidade. O objetivo foi resgatar a confiança dos consumidores e criar um senso de união entre os lojistas locais.

#### Resultado:

A primeira edição da campanha superou as expectativas, alcançando a adesão de mais de 30 lojas. O sucesso estabeleceu uma base sólida para o futuro, com uma projeção de crescimento para mais de 50 lojas participantes no próximo ano.

**AGÊNCIA E110**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Timóteo 20 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 21/01/2026 15:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº M-9.247.304 – SSP/MG  
CPF nº 043.278.656-21



Documento assinado digitalmente  
JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
Data: 21/01/2026 15:27:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG nº MG-12.514.257 – SSP/MG  
CPF nº 052.379.166-60

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Relato: Unimag

AGÊNCIA EIIO  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cliente: Unimag

Case: Lançamento do Serviço VBaby na Unimag Timóteo

OS: CONTRATO 03/2024

## Necessidade da comunicação

O ultrassom obstétrico é tradicionalmente visto como um procedimento clínico, mas, para a gestante e sua família, ele representa um dos momentos de maior conexão emocional da gravidez. A Unimag identificou que o formato tradicional de entrega (apenas imagens estáticas ou laudos impressos) era insuficiente para capturar a dinamicidade e a emoção de ver os movimentos e ouvir as batidas do coração do bebê.

Havia, portanto, a necessidade de:

- Transformar o exame em memória: Superar a limitação do papel e oferecer um registro vivo.
- Facilitar o compartilhamento: Atender ao desejo dos pais de envolver familiares e amigos que não podem estar presentes na sala de exame.
- Modernizar o acesso: Substituir mídias físicas obsoletas por uma solução digital e segura.

## Estratégia de marketing

A estratégia central baseou-se no conceito de "Tecnologia a serviço da emoção". Em vez de vender apenas um software de armazenamento, a Unimag posicionou o serviço como uma ferramenta de humanização e acolhimento.

Os principais pilares da estratégia incluem:

- Parceria Tecnológica: Adoção do aplicativo VBaby, garantindo uma interface simples, segura e acessível diretamente pelo celular (experiência mobile-first).
- Modelo de Valor Agregado: O serviço é oferecido como um opcional por um valor adicional, permitindo que o paciente escolha elevar sua experiência após o exame clínico.
- Mensagem de Marca: Reforço do compromisso da Unimag com a inovação e a humanização, diferenciando-se no mercado de saúde suplementar por meio do cuidado com a jornada da paciente.
- Apelo Emocional: Campanhas focadas na possibilidade de "eternizar sentimentos" e "reviver fases importantes", criando uma narrativa poderosa em torno da gestação.

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cliente: Unimag

Case: Lançamento do Serviço VBaby na Unimag Timóteo

OS: CONTRATO 03/2024

## Resultados conquistados

Embora o serviço foque na experiência do paciente, os resultados refletem ganhos diretos para a instituição e para o público:

- Fortalecimento do Brand Equity: A Unimag consolida sua imagem como uma clínica moderna que utiliza tecnologia de ponta para melhorar o bem-estar do paciente.
- Engajamento e Fidelização: Ao fornecer um conteúdo que será revisto diversas vezes (os vídeos no app), a marca Unimag permanece presente no cotidiano da família de forma positiva.
- Diferenciação Competitiva: A oferta de um registro digital exclusivo via aplicativo coloca a Unimag à frente em termos de conveniência e inovação tecnológica na região de Timóteo.
- Tangibilização do Cuidado: A transição do laudo técnico para a memória afetiva aumenta a percepção de valor do atendimento recebido, gerando satisfação e propaganda espontânea (boca a boca) entre as gestantes.

**Atestamos a realização da campanha descrita acima em maio de 2025.**

Timóteo 20 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 21/01/2026 15:03:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº M-9.247.304 – SSP/MG  
CPF nº 043.278.656-21



Documento assinado digitalmente  
JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
Data: 21/01/2026 15:31:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG nº MG-12.514.257 – SSP/MG  
CPF nº 052.379.166-60

**AGÊNCIA EIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Cada batida e movimento, eternizado em vídeo!**

Na Unimag, você registra os **melhores momentos** da sua gestação com uma gravação do Ultrassom Obstétrico.

Disponível por um **valor adicional**.

Reviva essa emoção quantas vezes quiser pelo aplicativo VBaby

**Unimag** 10 ANOS

**agência eio**

TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



POST - CARROSSEL  
OS: CONTRATO 03/2024



**Unimag**

A Unimag traz o melhor da tecnologia para eternizar momentos especiais:

Gravação de Ultrassom Obstétrico

Disponível no aplicativo VBaby

Dê play e se conecte com cada batida e movimento do seu bebê.

Com essa novidade da Unimag, você pode rever essa jornada de forma emocionante.

**Como funciona?**

- Realize o ultrassom obstétrico na Unimag.
- Solicite a gravação do exame disponível por um valor adicional.
- Baixe o app VBaby na sua loja de apps.
- Assista o vídeo sempre que quiser.

Reviva os movimentos de quem conta os dias para te conhecer.

Like Agent: VBaby

Instagram 11:11 a.m. 100%

unimagva

45 likes

**AGÊNCIA ELLIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Tauan Gonçalves, Superintendente da Unimag, CNPJ: 23.018.851/0002-48, através da OS CONTRATO 03/2024, atesto para os devidos fins que a empresa Ello Agência de Comunicação Ltda, CNPJ: 10.691.291/0001-65, executou integralmente os serviços de "Campanha Serviço VBaby" em fevereiro de 2025, conforme escopo contratado e dentro das condições previamente estabelecidas entre as partes.

Declaro ainda que os serviços foram realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, não havendo pendências relacionadas à sua execução até a presente data.

E ainda atestamos os relatos e as peças apresentadas como verdadeiros e condizentes com o serviço efetivamente executado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Timóteo 20 de Janeiro de 2026

  
Tauan Gonçalves Silva  
Data 20/01/2026 11:44  
#80c269f9f60e11f0800e42010a2b001f

SIGNATÁRIO

Tauan Gonçalves  
Superintendente

**AGÊNCIA ELLO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Timóteo, 20 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE MARCELINO ALVES

Data: 21/01/2026 15:01:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº M-9.247.304 – SSP/MG  
CPF nº 043.278.656-21



Documento assinado digitalmente

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO

Data: 21/01/2026 15:27:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG nº MG-12.514.257 – SSP/MG  
CPF nº 052.379.166-60

**AGÊNCIA ELLIO**  
TIMÓTEO - MINAS GERAIS



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/000023**

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/000024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO  
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO –  
CREF22/ES E ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 9.696/98, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Salas 701/706, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.846.393/0001-48, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Ibsen Lucas Pettersen Pereira**, nomeado conforme Ata de Posse, de 30 de novembro de 2024, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2024, portador do registro profissional nº 004678, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Ello Agência de Comunicação LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.691.291/0001-65, sediada na Alameda 31 de Outubro, 02, Sala 203, Centro, Timóteo – MG, CEP: 35180-104, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Alexandre Marcelino Alves**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/000023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e mídia para **planejamento e veiculação de vídeo institucional de 30 (trinta) segundos** para televisão e mídias online nos canais de melhor alcance a audiência no Estado, em homenagem ao **Dia do Profissional de Educação Física**. A veiculação deverá ocorrer em períodos e horários estratégicos de grande audiência, previamente acordado, visando atingir o maior alcance e impacto junto à sociedade capixaba:





| Rádio                               | 31/08                   | 01/09                   | 02/09                   | Total |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
|                                     | Quantidade de inserções | Quantidade de inserções | Quantidade de inserções |       |
| RÁDIO CBN - VITÓRIA                 | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO JOVEM PAN FM - GRANDE VITÓRIA | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO LITORAL COLATINA              | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO LITORAL NORTE                 | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO LITORAL SUL                   | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO LITORAL VITÓRIA               | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO MIX - VITÓRIA                 | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| RÁDIO TRIBUNA FM                    | 3                       | 5                       | 5                       | 13    |
| Televisão                           |                         |                         |                         |       |
| TV GAZETA ESTADO                    | 4                       | 8                       | 4                       | 16    |
| TV SIM - SBT                        | 4                       | 6                       | 3                       | 13    |
| TV TRIBUNA - BAND                   | 4                       | 6                       | 3                       | 13    |
| TV VITÓRIA                          | 4                       | 8                       | 4                       | 16    |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação tem início da data da assinatura do contrato até finalização integral da execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Responsabilizar-se pelo planejamento, desenvolvimento e implantação da SOLUÇÃO contratada;
- 9.25. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.26. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 9.28. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.29. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;
- 9.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 9.31. Encerrar as solicitações somente depois de teste e validação para que o CONTRATANTE ateste que o incidente/problema foi resolvido definitivamente e acrescentar, no encerramento da solicitação, o nome e a matrícula do servidor solicitante;
- 9.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização do Contrato;
- 9.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados;
- 9.35. Observar, obrigatoriamente, a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e as normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade no CONTRATANTE;
- 9.36. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados para o CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 9.37. Fornecer à contratada as informações institucionais necessárias para a construção da mensagem a ser veiculada, bem como orientações sobre identidade visual, diretrizes de comunicação e públicos-alvo;
- 9.38. Aprovar o plano de mídia, o roteiro e a versão final do vídeo institucional, dentro dos prazos necessários à execução da campanha;
- 9.39. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando responsável técnico da instituição para esse fim;
- 9.40. Efetuar o pagamento conforme condições previstas no contrato, após a entrega dos serviços e dos respectivos comprovantes de execução;





- 9.41. Comunicar formalmente à contratada qualquer necessidade de ajustes ou adequações ao longo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro
- 10.11. da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença





será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na Conta: 6.2.2.1.01.01.063 - Serviços de Publicidade Institucional.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Vitória - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória (ES), 15 de agosto de 2025.

  
**Ibsen Lucas Pettersen Pereira**  
Presidente CREF22/ES  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 16/08/2025 09:14:33-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**Alexandre Marcelino Alves**  
Ello Agência de Comunicação LTDA ME  
Contratado







## ATESTADO DE CONTRATO VIGENTE

**Contratante:**

Associação Comercial e Empresarial de Timóteo

Endereço: Rua 19 de Novembro, 210, Centro – Timóteo/MG

CNPJ: 20.182.275/0001-65

**Contratada:**

Ello Agência de Comunicação LTDA.

Endereço: Alameda 31 de Outubro, 2, Sala 203, Centro – Timóteo/MG

CNPJ: 10.691.291/0001-65

Atestamos para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que a empresa **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, presta serviços de comunicação de forma contínua ao **ACE E CDL DE TIMÓTEO** desde **abril de 2009**.

Certificamos que a contratada desempenha suas atividades com elevado padrão de profissionalismo e excelência técnica, sendo responsável pela execução de um escopo abrangente que contempla o planejamento estratégico e agenciamento de mídia, a gestão integral de redes sociais e assessoria de imprensa, bem como a produção e edição de materiais audiovisuais e impressos, além do desenvolvimento de ações de marketing institucional.

Pelo que nos consta, a referida agência cumpre rigorosamente com suas obrigações contratuais, demonstrando plena capacidade técnica e idoneidade no atendimento aos serviços solicitados, nada havendo que a desabone até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Timóteo/MG, 20 de Janeiro de 2026

Tânia Carvalho  
Gerente Executiva







## ATESTADO DE CONTRATO VIGENTE

Contratante:

Supermercado Degrau LTDA.

Endereço: Rua José Viana da Silva, 110, Timrim – Timóteo/MG

CNPJ: 02.912.729/0001-60

Contratada:

Ello Agência de Comunicação LTDA.

Endereço: Alameda 31 de Outubro, 2, Sala 203, Centro – Timóteo/MG

CNPJ: 10.691.291/0001-65

Atestamos para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que a empresa ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, presta serviços de comunicação de forma contínua ao BRASIL SUPERMERCADOS desde junho de 2008.

Certificamos que a contratada desempenha suas atividades com elevado padrão de profissionalismo e excelência técnica, sendo responsável pela execução de um escopo abrangente que contempla o planejamento de ações, a gestão integral de redes sociais, bem como a produção e edição de materiais audiovisuais e o desenvolvimento de ações de marketing institucional

Pelo que nos consta, a referida agência cumpre rigorosamente com suas obrigações contratuais, demonstrando plena capacidade técnica e idoneidade no atendimento aos serviços solicitados, nada havendo que a desabone até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Timóteo/MG, 20 de Janeiro de 2026

  
Sônia Márcia Andrade  
Diretora

02.912.729/0001-60  
SUPERMERCADO DEGRAU LTDA  
AV. JOSÉ VIANA DA SILVA, 112, LJ. 114  
BAIRRO TIMIRIM - CEP 35120-000  
TIMÓTEO - MG







## ATESTADO DE CONTRATO VIGENTE

Contratante:

Arco Administradora LTDA.

Endereço: Rua Cel. Francisco Rodrigues, 51, Morada do Acampamento – GV/MG

CNPJ: 02.302.811/0004-15

Contratada:

Ello Agência de Comunicação LTDA.

Endereço: Alameda 31 de Outubro, 2, Sala 203, Centro – Timóteo/MG

CNPJ: 10.691.291/0001-65

Atestamos para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que a empresa **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, presta serviços de comunicação de forma contínua ao **SAN DIEGO GOVERNADOR VALADARES** desde outubro de 2017.

Certificamos que a contratada desempenha suas atividades com elevado padrão de profissionalismo e excelência técnica, sendo responsável pela execução de um escopo abrangente que contempla a gestão integral de redes sociais e assessoria de imprensa, bem como a produção e edição de materiais audiovisuais e o desenvolvimento de ações de marketing institucional

Pelo que nos consta, a referida agência cumpre rigorosamente com suas obrigações contratuais, demonstrando plena capacidade técnica e idoneidade no atendimento aos serviços solicitados, nada havendo que a desabone até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Governador Valadares/MG, 20 de Janeiro de 2026

Gilmar Teodoro  
Supervisor Comercial







## Atestado - San Diego GV.docx

Documento número #fc816aa6-68b3-4a22-a3d5-52046df13411

Hash do documento original (SHA256): 2c7981e16c046b9e0d45be97fc8a9c745e680820e427443eea02099d7af14c78

## Assinaturas



**Gilmar Teodoro**

Assinou em 20 jan 2026 às 16:42:44

## Log

- 20 jan 2026, 16:42:28 Operador com email comercial.gv@sandiegohoteis.com.br na Conta 22a648d0-38ca-4221-9937-2edb59457b46 criou este documento número fc816aa6-68b3-4a22-a3d5-52046df13411. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2026 (16:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jan 2026, 16:42:43 Operador com email comercial.gv@sandiegohoteis.com.br na Conta 22a648d0-38ca-4221-9937-2edb59457b46 adicionou à Lista de Assinatura: comercial.gv@sandiegohoteis.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilmar Teodoro .
- 20 jan 2026, 16:42:44 Gilmar Teodoro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial.gv@sandiegohoteis.com.br. IP: 177.128.81.162. Componente de assinatura versão 1.1373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jan 2026, 16:42:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc816aa6-68b3-4a22-a3d5-52046df13411.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc816aa6-68b3-4a22-a3d5-52046df13411, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).







## ATESTADO DE CONTRATO VIGENTE

**Contratante:**

Vamservice Logística e Transportes LTDA.

Endereço: Avenida México, 130, Quitandinha – Timóteo/MG

CNPJ: 07.287.580/0001-99

**Contratada:**

Ello Agência de Comunicação LTDA.

Endereço: Alameda 31 de Outubro, 2, Sala 203, Centro – Timóteo/MG

CNPJ: 10.691.291/0001-65

Atestamos para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que a empresa **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, presta serviços de comunicação de forma contínua a empresa **VAMSERVICE LOGÍSTICA** desde dezembro de 2025.

Certificamos que a contratada desempenha suas atividades com elevado padrão de profissionalismo e excelência técnica, sendo responsável pela execução de um escopo abrangente que contempla o planejamento estratégico e agenciamento de mídia, a gestão integral de redes sociais e assessoria de imprensa, bem como a produção e edição de materiais audiovisuais e impressos, além do desenvolvimento de ações de marketing institucional.

Pelo que nos consta, a referida agência cumpre rigorosamente com suas obrigações contratuais, demonstrando plena capacidade técnica e idoneidade no atendimento aos serviços solicitados, nada havendo que a desabone até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Timóteo/MG, 20 de Janeiro de 2026

  
Fábio Alves  
Diretor Geral  
Fábio Alves Pereira  
Diretor de Logística







## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Contratante:

ACE e CDL de Timóteo

Endereço: Rua 19 de Novembro, 210, Centro, Timóteo/MG

CNPJ: 20.182.275/0001-09

### Contratada:

Ello Agência de Comunicação Ltda

Endereço: Alameda 31 de Outubro, 2, Sala 203, Centro – Timóteo/MG

CNPJ: 10.691.291/0001-65

Atestamos para os devidos fins que a empresa Ello Agência de Comunicação, acima descrita, prestou serviços na área de comunicação, marketing digital, campanhas para tráfego e veiculação de mídias para divulgação. Conforme discriminado abaixo, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

**Diagnóstico e Planejamento:** Realização de análise detalhada das necessidades e objetivos do cliente, seguidos pela elaboração de um planejamento para as campanhas de marketing digital, alinhado com as metas estabelecidas.

**Gerenciamento e Monitoramento:** Publicação de conteúdos e acompanhamento das campanhas, ajustando-as conforme necessário para garantir a otimização dos resultados e a eficiência das ações.

**Assessoria de Imprensa e Textos Jornalísticos:** Produção de conteúdos jornalísticos e institucionais, desenvolvimento de pautas e relacionamento com veículos de imprensa, atuando de forma estratégica para fortalecer a imagem e a reputação do cliente na mídia.

**Produção de Vídeo (Roteiro, Captação e Produção Audiovisual):** Desenvolvimento de roteiros criativos e alinhados às estratégias de comunicação, realização de captação de imagens e produção de materiais audiovisuais, garantindo qualidade técnica e narrativa nos vídeos institucionais, promocionais e publicitários.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Timóteo/MG, 24 de Julho de 2025



Documento assinado digitalmente

TANIA GISELENE DE CARVALHO ALCANTARA

Data: 24/07/2025 14:55:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tânia Carvalho  
Gerente Executiva



**ACE**  
Associação Comercial e Empresarial  
TIMÓTEO



**CDL**  
Timóteo



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:**

Vamservice Logística Transportes Ltda.  
Endereço: Rua Cinco, 2, Alegre – Timóteo/MG  
CNPJ: 07.287.580/0001-99

**Contratada:**

Ello Agência de Comunicação Ltda.  
Endereço: Alameda 31 de Outubro, 2, Sala 203, Centro – Timóteo/MG  
CNPJ: 10.691.291/0001-65

Atestamos para os devidos fins que a empresa Ello Agência de Comunicação, acima descrita, prestou serviços na área de comunicação, marketing e campanhas publicitárias. Conforme discriminado abaixo, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

**Serviços prestados e/ou materiais fornecidos:**

- Campanhas de conscientização: Maio Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, Segurança no Trabalho, entre outras.
- Portfólio Institucional apresentando a empresa e serviços prestados;
- Campanhas publicitárias comemorativas ao aniversário da empresa com produção de materiais impressos, digitais e audiovisual;
- Desenvolvimento de website institucional (<https://www.vamservice.com.br>);
- Criativos diversos: Banners impressos, envelopamento de frota, flyers, etc.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Timóteo/MG, 15 de Agosto de 2024

**FABIO ALVES  
PEREIRA:05037  
821657**

Assinado de forma digital  
por FABIO ALVES  
PEREIRA:05037821657  
Dados: 2024.08.15  
13:58:25 -03'00'

Fábio Alves  
Diretor de Logística







**Solicitação de Esclarecimentos**  
**Processo de Dispensa de Licitação**  
**À Comissão de Contratação / Setor de Compras,**

**Ref.:** Questionamentos sobre os critérios técnicos

Manifestação Técnica: Da Insubsistência da Exigência de Registro no CRPP

A exigência de registro no CRPP (Conselho Regional de Profissionais de Propaganda) carece de fundamento legal e deve ser suprimida deste edital.

A obrigatoriedade de registro profissional para publicitários foi expressamente extinta no Brasil por meio da Medida Provisória nº 905/2019, que revogou os dispositivos da Lei nº 4.680/65 que tratavam do tema. Com a caducidade da referida MP, não houve a restauração de conselhos de fiscalização com poder de polícia para a categoria, uma vez que o CRPP possui natureza jurídica vinculada a entidades privadas e não de autarquia pública.

**Fundamentação Adicional:**

Ausência de Previsão Legal: Atualmente, não existe lei federal vigente que condicione o exercício da profissão de publicitário ou a participação em licitações à inscrição em conselhos de classe.

Princípio da Livre Iniciativa e Concorrência: A manutenção de exigência de registro em órgãos de adesão facultativa restringe indevidamente a competitividade do certame e penaliza empresas com profissionais qualificados que seguem a desoneração prevista na legislação brasileira desde 2019.

**Suficiência da Certificação CENP:** Para fins de qualificação técnica e conformidade ética da agência, **a Certificação CENP cumpre integralmente o papel regulador do mercado publicitário**, sendo o único documento exigível quanto à conformidade comercial da empresa.

Dessa forma, a exigência do CRPP deve ser excluída, sob pena de nulidade por restrição injustificada à ampla competitividade, mantendo-se apenas a Certificação CENP para a empresa proponente.

Timóteo, 20 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MARCELINO ALVES  
Data: 21/01/2026 15:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Alves  
Ello Agência de Comunicação

**ello**®

Al. 31 de Outubro, 02, Sala 203 - Centro  
CEP.: 35.180-014 | Timóteo-MG | (31) 3849.3593  
@agenciaello1



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/728.454-1              | MGE2503344980                        | 06/11/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF                              | Nome                      |
| 043.278.656-21                   | ALEXANDRE MARCELINO ALVES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 160K. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.691.291/0001-65**

**JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 27/07/1981, inscrita no CPF sob nº 052.379.166-60 e RG MG 12.514.25, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada na Av Jovino Augusto da Silva, 645, Apto 404, Bairro Bromélias, Timóteo-MG, Cep. 35.180-514;

**ALEXANDRE MARCELINO ALVES**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 04/05/1979, inscrita no CPF sob nº 043.278.656-21 e RG MG 9.247.304, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Av Jovino Augusto da Silva, 645, Apto 404, Bairro Bromélias, Timóteo-MG, Cep. 35.180-514 .

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda., sob a razão social: **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, nome Fantasia **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, estabelecida nesta cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, na Alameda Trinta e Um de Outubro, nº 2, sala 203, bairro Centro, cep: 35.180-014 e registrada Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Timóteo/MG cep: 35180-014, registrada na JUCEMG, sob o NIRE: 31208395844 em 05/03/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.691.291/0001-65, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a Sexta alteração contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A sociedade manterá sua escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, ainda que optante pelo Simples Nacional, assegurando a elaboração de todas as demonstrações contábeis regulamentadas previstas em lei e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo, quando aplicável, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

A empresa reserva-se o direito de levantar, a qualquer momento, balanço patrimonial intermediário, devidamente assinado por profissional habilitado e registrado nos órgãos competentes, para fins de participação em processos licitatórios ou para atendimento a outras exigências legais ou contratuais.

Esse balanço intermediário refletirá a real situação econômica e financeira da empresa na data de sua elaboração, observando-se as normas contábeis vigentes e os princípios da transparência e fidedignidade das informações.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MATRIZ E FILIAL**

**JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 27/07/1981, inscrita no CPF sob nº 052.379.166-60 e RG MG 12.514.257, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada na Av. Jovino Augusto da Silva, 645, Apto 404, Bairro Bromélias, Timóteo-MG, Cep. 35.180-514 ; e

**ALEXANDRE MARCELINO ALVES**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 04/05/1979, inscrita no CPF sob nº 043.278.656-21 e RG MG 9.247.304, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Av Jovino Augusto da Silva, 645, Apto 404, Bairro Bromélias, Timóteo-MG, Cep. 35.180-514 .

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda., sob a razão social: **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, nome Fantasia **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, estabelecida nesta cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, na Alameda Trinta e Um de Outubro, nº 2, sala 203, bairro Centro, Timóteo/MG cep: 35.180-014 e registrada Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cep: 35180-014, registrada na JUCEMG, sob o NIRE: 31208395844 em 05/03/2009, inscrita no CNPJ (MATRIZ ), sob o n.º 10.691.291/0001-65, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a Consolidação do contrato social Matriz e Filial, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A sociedade empresária Matriz e Filial gira sob o nome empresarial de **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e nome Fantasia **ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406/2002 e supletivamente pela Lei 6404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede Matriz no endereço: Alameda Trinta e Um de Outubro, nº 2, sala 203, bairro Centro, Timóteo/MG CEP: 35.180-014. E a sede da Filial Rua Vinte e Um de Outubro, nº 70, sala 206, Bairro: Centro, Timóteo-MG, Cep. 35.180-019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a Prestação de serviços de agência de publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 0077-80. A cópia foi autenticada digitalmente em 07/11/2025 na Assinatura de Paula Bomfim, Secretária-Geral, com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
ELLO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.691.291/0001-65**

#### CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades Matriz em 05/03/2009, e Filial em 05/09/2025, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL MATRIZ/FILIAL

O capital social MATRIZ é de 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do país, dividido em 300.000,00 (Trezentos mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO                                    | QUOTAS  | %   | VALOR      |
|------------------------------------------|---------|-----|------------|
| ALEXANDRE MARCELINO ALVES                | 150.000 | 50  | 150.000,00 |
| JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO | 150.000 | 50  | 150.000,00 |
| TOTAL                                    | 300.000 | 100 | 300.000,00 |

O Capital Social da FILIAL é de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais ), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, sendo R\$ 180.000,00 ( Cento e Oitenta Mil Reais ) totalmente subscrito em moeda corrente do país, no ato do presente instrumento e o restante a ser integralizado em 120( cento e vinte ) parcelas iguais no valor de R\$1.000,00 ( Hum Mil Reais), sendo assim distribuído aos sócios: (Art. 997. III, CC/2002) (Art. 1.055,CC/2002);

| QUOTISTA                                 | QUOTAS  | %   | VALOR      |
|------------------------------------------|---------|-----|------------|
| ALEXANDRE MARCELINO ALVES                | 150.000 | 50  | 150.000,00 |
| JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO | 150.000 | 50  | 150.000,00 |
| TOTAL                                    | 300.000 | 100 | 300.000,00 |

## CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios **ALEXANDRE MARCELINO ALVES e JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A sociedade manterá sua escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, ainda que optante pelo Simples Nacional, assegurando a elaboração de todas as demonstrações contábeis regulamentadas previstas em lei e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo, quando aplicável, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 994V. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

com o identificador 34003500340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).

pág. 4/9



pág. 5/9





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/728.454-1              | MGE2503344980                        | 06/11/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                     |
| 043.278.656-21                   | ALEXANDRE MARCELINO ALVES                |
| 052.379.166-60                   | JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 34003500340035003A00540052004100. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pág. 6/9





## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ELAINE CRISTINA CASTRO FERREIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 79744, expedida em 12/04/2004, inscrito no CPF nº 035.298.476-74, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 3 página(s)

Timoteo/MG, 06 de novembro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: ELAINE CRISTINA CASTRO FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 114. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Autentica documento em <https://timoteo.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA CASTRO FERREIRA MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  

pág. 7/9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, de NIRE 3120839584-4 e protocolado sob o número 25/728.454-1 em 06/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13167375, em 07/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUCIANA SAYURI YARA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                           |
|----------------|---------------------------|
| CPF            | Nome                      |
| 043.278.656-21 | ALEXANDRE MARCELINO ALVES |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                          |
|----------------|------------------------------------------|
| CPF            | Nome                                     |
| 043.278.656-21 | ALEXANDRE MARCELINO ALVES                |
| 052.379.166-60 | JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO |

### Declaração Documento Principal

| Assinante(s)   |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| CPF            | Nome                            |
| 035.298.476-74 | ELAINE CRISTINA CASTRO FERREIRA |

Belo Horizonte. sexta-feira, 07 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA SAYURI YARA, Servidor(a) Público(a), em 07/11/2025, às 15:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/728.454-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pág. 8/9





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

|                                  |
|----------------------------------|
| Identificação do(s) Assinante(s) |
| Nome                             |
| MARINELY DE PAULA BOMFIM         |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 07 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167375 em 07/11/2025 da Empresa ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA, Nire 31208395844 e protocolo 257284541 - 06/11/2025. Efeitos do registro: 05/11/2025. Autenticação: 71AA882FF82D77802184B72CC6AFD9DB2AE7D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/728.454-1 e o código de segurança 34003500340035003A00540052004100. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pág. 9/9





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO



### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ELLO AGENCIA DE COMUNICAÇÃO

CNPJ: 10.691.291/0001-65

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Janeiro de 2026 às 10:32

TIMÓTEO, 19 de Janeiro de 2026 às 10:32

**Código de Autenticação:** 2601-1910-3207-0249-6503

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
19/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/04/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002679454.00-70

CNPJ/CPF: 10.691.291/0001-65

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AL TRINTA E UM DE OUTUBRO

NÚMERO: 2

COMPLEMENTO: SALA 203,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35180014

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: TIMOTEO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000957157504







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 10.691.291/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:29 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **C572.B805.E32A.7168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 19/01/2026 10h25min

Número 390 Validade 19/04/2026

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 10691291000165

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte caracterizado. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW5WXVEJX9GYKT11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

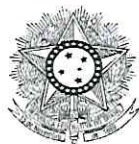
Timóteo (MG), 19 de Janeiro de 2026

ACESITA, 3230 - São José  
Timóteo (MG) - CEP: 35182132 - Fone:3138474739



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.691.291/0001-65  
Certidão n°: 3743099/2026  
Expedição: 16/01/2026, às 16:44:07  
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.691.291/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [ondt@tst.jus.br](mailto:ondt@tst.jus.br)



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**





**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2º NOME E COGNOMINTE**

**AL CAXANDRE MARCELINO ALVES**

**1ª HABILITAÇÃO**

**15/04/1998**

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO**

**04/05/1979, TIMOTOL, MG**

**4B DATA EMISSÃO**

**25/11/2022**

**4B VALIDADE**

**23/11/2032**

**4C DOC IDENTIDADE / ORIG / TITULO / UF**

**M9247304 SSP MG**

**ACE**

**D**

**4E CPF**

**043.278.656-21**

**5 Nº REGISTRO**

**00585343727**

**5 CAT HAB**

**B**

**NACIONALIDADE**

**BRASILEIRO**

**FLUXOGRAMA**

**GERALDO MARCELINO**

**FLUXOGRAMA**

**MARIA AUXILIADORA CUPERTINO MARCELINO**

**FLUXOGRAMA**

**MARIA AUXILIADORA CUPERTINO MARCELINO**

| 8                                                                                     | 10 | 11         | 12 | 9                                                                                     | 10 | 11 | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
| ACC  |    |            |    | D    |    |    |    |
| A    |    |            |    | D1   |    |    |    |
| A1   |    |            |    | DE   |    |    |    |
| B    |    | 21/11/2032 |    | EE   |    |    |    |
| B1   |    |            |    | CTE  |    |    |    |
| C    |    |            |    | DE   |    |    |    |
| C1   |    |            |    | DIE  |    |    |    |

12 OMS INQUÊDES

A

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
62119257871  
MAG20824133

## MINAS GERAIS

I<BRA005853437<278<<<<<<<<<<  
7905045M3211234BRA<<<<<<<<<<2  
ALEXANDRE<<MARCELINO<SALVES<<<<

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

JANICY GERALDA TORRES DA SILVA MARCELINO

1ª HABILITAÇÃO

15/11/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

27/07/1981 TIMOTEO/MG

4a DATA EMISSÃO

08/07/2022

4b VALIDADE

07/07/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

MG12514257 SSP MG

4d CPF

052.379.166-60

5 Nº REGISTRO

06952165849

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE PERPETUO

CREMILDA PIRES TORRES PERPETUO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9   | 10 | 11         | 12 | 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|-----|----|----|----|
| ACC |    |            |    | D   |    |    |    |
| A   |    |            |    | D1  |    |    |    |
| A1  |    |            |    | BE  |    |    |    |
| B   |    | 07/07/2032 |    | CE  |    |    |    |
| B1  |    |            |    | C1E |    |    |    |
| C   |    |            |    | DE  |    |    |    |
| C1  |    |            |    | D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES

A;

LOCAL

TIMOTEO, MG

EURICO DA CUNHA NETO  
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

66721381544  
MG620137266

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTRAN

Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>10.691.291/0001-65<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>05/03/2009           |
| NOME EMPRESARIAL<br>ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO                                                                                                                                                                                |                                                     | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>73.11-4-00 - Agências de publicidade                                                                                                                                                                |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>73.19-0-02 - Promoção de vendas<br>73.19-0-03 - Marketing direto<br>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                           |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>AL TRINTA E UM DE OUTUBRO                                                                                                                                                                                                                    | NÚMERO<br>2                                         | COMPLEMENTO<br>SALA 203                  |
| CEP<br>35.180-014                                                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>TIMOTEO                     |
| UF<br>MG                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>FINANCEIRO@ELLOCOMUNICACAO.COM.BR                                                                                                                                                                                                   |                                                     | TELEFONE<br>(31) 9191-7838               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>05/03/2009 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 09:08:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.691.291/0001-65  
**Razão Social:** ELLO AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** AL TRINTA E UM DE OUTUBRO 2 SALA 203 / CENTRO / TIMOTEO / MG / 35180-014

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2026 a 10/02/2026

**Certificação Número:** 2026011203332239722290

Informação obtida em 16/01/2026 16:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Solicitação de Esclarecimentos**  
**Processo de Dispensa de Licitação**  
**À Comissão de Contratação / Setor de Compras,**

**Ref.:** Questionamentos sobre os critérios técnicos

Manifestação Técnica: Da Insubstituição da Exigência de Registro no CRPP

A exigência de registro no CRPP (Conselho Regional de Profissionais de Propaganda) carece de fundamento legal e deve ser suprimida deste edital.

A obrigatoriedade de registro profissional para publicitários foi expressamente extinta no Brasil por meio da Medida Provisória nº 905/2019, que revogou os dispositivos da Lei nº 4.680/65 que tratavam do tema. Com a caducidade da referida MP, não houve a restauração de conselhos de fiscalização com poder de polícia para a categoria, uma vez que o CRPP possui natureza jurídica vinculada a entidades privadas e não de autarquia pública.

Fundamentação Adicional:

Ausência de Previsão Legal: Atualmente, não existe lei federal vigente que condicione o exercício da profissão de publicitário ou a participação em licitações à inscrição em conselhos de classe.

Princípio da Livre Iniciativa e Concorrência: A manutenção de exigência de registro em órgãos de adesão facultativa restringe indevidamente a competitividade do certame e penaliza empresas com profissionais qualificados que seguem a desoneração prevista na legislação brasileira desde 2019.

**Suficiência da Certificação CENP:** Para fins de qualificação técnica e conformidade ética da agência, **a Certificação CENP cumpre integralmente o papel regulador do mercado publicitário**, sendo o único documento exigível quanto à conformidade comercial da empresa.

Dessa forma, a exigência do CRPP deve ser excluída, sob pena de nulidade por restrição injustificada à ampla competitividade, mantendo-se apenas a Certificação CENP para a empresa proponente.

Timoteo, 20 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente  
**ALEXANDRE MARCELINO ALVES**  
Data: 21/01/2026 15:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Alves  
Ello Agência de Comunicação



Al. 31 de Outubro, 02, Sala 203 - Centro  
CEP.: 35.180-014 | Timóteo-MG | (31) 3849.3593  
@agenciaello1



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.